

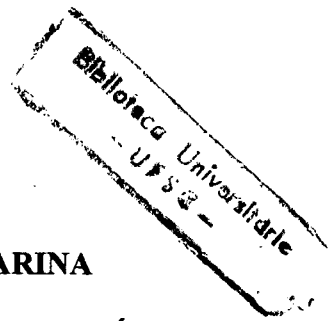
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA

TRANSIÇÃO CONSTITUCIONAL E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA:
AS EMENDAS POPULARES NA ASSEMBLÉIA ESTADUAL
CONSTITUINTE DE 1989 EM SANTA CATARINA

Dissertação de Mestrado apresentada ao
Programa de Pós-Graduação em Sociologia
Política da Universidade Federal de Santa
Catarina, para obtenção do grau de Mestre em
Sociologia.

CLOVIS NELSON PIRES DA SILVA

Florianópolis, dezembro de 1995



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA

TRANSIÇÃO CONSTITUCIONAL E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA:
AS EMENDAS POPULARES NA ASSEMBLÉIA ESTADUAL
CONSTITUINTE DE 1989 EM SANTA CATARINA

CLOVIS NELSON PIRES DA SILVA

Esta dissertação foi julgada e aprovada em sua forma final
pelo orientador e membros da Banca Examinadora,
composta pelos professores:

A large, stylized handwritten signature in black ink, belonging to Prof. Paulo Krischke.

Prof. Paulo Krischke, Dr.
(orientador)

A smaller, stylized handwritten signature in black ink, belonging to Prof. Erni Seibel.

Prof. Erni Seibel, Dr.

A stylized handwritten signature in black ink, belonging to Prof. Maria D'Alva Kinzo.

Prof. Maria D'Alva Kinzo, Dra.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	01
1 - TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA, CONSTITUINTE E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA	
1.1 - Introdução.....	04
1.2 - O Contexto da Transição Política.....	05
1.3 - Representação, Participação e Cultura Política.....	16
1.4 - O Surgimento das Emendas Populares.....	26
2 - AS EMENDAS POPULARES NA CONSTITUINTE CATARINENSE	
2.1 - Introdução.....	40
2.2 - A Assembléia Estadual Constituinte de 1989 em SC.....	41
2.3 - As Emendas Populares.....	47
3 - CONSTITUINTE E CONTRATO SOCIAL	
3.1 - Introdução.....	54
3.2 - A Posição Liberal.....	56
3.3 - O Liberalismo Neocontratualista.....	57
3.4 - A Contextualização da Teoria.....	73

4 - EMENDAS POPULARES E NEGOCIAÇÃO POLÍTICA

4.1 - Introdução.....	83
4.2 - As Demandas Apresentadas.....	84
4.3 - A Defesa em Plenário.....	91
4.4 - As Resistências Encontradas.....	97
4.5 - Os Acordos Atingidos.....	107

CONCLUSÃO.....	119
-----------------------	------------

BIBLIOGRAFIA.....	131
--------------------------	------------

ANEXOS

RESUMO

Este estudo analisa as emendas populares apresentadas à Assembléia Estadual Constituinte de 1989 em Santa Catarina que continham demandas de abertura de espaços institucionais de participação, na formulação e implementação de políticas públicas, e indica os resultados obtidos com estas iniciativas populares de emenda constitucional. Aborda também a questão da permeabilidade da instituição parlamentar às alterações ocorridas no contexto político-cultural da sociedade catarinense e a capacidade de absorção destas mudanças na esfera constitucional. O marco conceitual e teórico que orienta a análise tem por base os estudos recentes sobre alterações na cultura política brasileira, sobretudo os estudos de José Álvaro Moisés (1994). Fundamenta-se também em contribuições das correntes neocontratualistas, particularmente algumas concepções de John Rawls (1993). Parte-se do pressuposto de que a inclusão de mecanismos de participação direta de representantes de setores organizados da sociedade, na definição de prioridades na adoção de políticas públicas, contribui para o aperfeiçoamento da democracia representativa. Com base nesta premissa se procurou argumentar que as demandas participacionistas, contidas nas emendas populares, apresentavam incompatibilidade com os padrões tradicionalmente

dominantes de participação política, caracterizados pelo paternalismo e pela cooptação. Contudo, esta incompatibilidade não impediu que certas reformas fossem introduzidas no plano constitucional, viabilizando um novo estágio na construção do regime democrático. Conclui-se, por exemplo, que a incorporação parcial das reivindicações veiculadas nas emendas populares estudadas expressa a transposição ao âmbito constitucional das alterações recentes ocorridas no contexto político-cultural e que, paralelamente à afirmação de novas forças políticas com atuação na esfera político-institucional, manifesta-se uma valorização positiva da ordem democrática e dos direitos de cidadania.

INTRODUÇÃO

Durante a realização da Assembléia Estadual Constituinte de 1989 em Santa Catarina, presenciei, atuando na assessoria da deputada Luci Choinaski, do PT, na época a única representante desse partido no Poder Legislativo catarinense, a intensa mobilização de diversos setores da sociedade em torno da nova definição a ser dada ao texto constitucional, o que se constituiu no principal fato político daquele ano no Estado, e as inúmeras expectativas que este fato gerava.

Como tema de pesquisa na área de sociologia política, a Constituinte Estadual revelava muitos aspectos dignos de serem estudados, entre eles a questão da participação popular. Ao decidir abordar a problemática das emendas populares, foi necessário proceder a um recorte que reduziu para oito emendas o alvo da pesquisa, de um universo de vinte e duas emendas apresentadas. O critério utilizado para a seleção do que seria estudado foi o de incluir apenas as emendas que formularam propostas de criação de canais institucionais de participação de segmentos organizados da sociedade na definição e implementação de políticas públicas. Isto porque nosso interesse voltou-se para a abordagem das emendas populares como uma forma de participação política direta de setores sociais organizados, que foi utilizada visando a abertura de maiores espaços político-institucionais para sua atuação.

Em âmbito nacional havia já um precedente: à Assembléia Nacional Constituinte de 1988 foram apresentadas oitenta e três emendas populares, o que representou uma experiência inédita na história política do país. Para entender o que se passou em Santa Catarina nesta área, foi preciso recuperar, em linhas gerais, certos aspectos do significado da Constituinte Nacional no contexto da transição política que o Brasil atravessou nas duas últimas décadas e do conjunto de transformações sociais, políticas e econômicas experimentadas pelo país neste período. Foi o que se tratou de fazer na primeira parte deste trabalho, introduzindo também a discussão a respeito de representação, participação e cultura política.

Na segunda parte, foi feito o relato das circunstâncias que cercaram a instalação da Assembléia Estadual Constituinte e da definição de seu Regimento Interno, no artigo referente às condições para a apresentação das emendas populares. Foram também estabelecidos nesta parte, de modo mais preciso, o objeto de estudo selecionado e os objetivos e as hipóteses que orientaram a pesquisa realizada.

A seguir, foi feita a demarcação do quadro teórico e conceitual utilizado na análise e sua referência ao estudo do tema abordado, bem como a compatibilização entre conceitos originados de diferentes autores. Nos orientamos especialmente pelo conceito de cultura política utilizado por **Moisés (1994)** em seus estudos recentes nesta área, procurando estabelecer uma aproximação com a concepção de cultura política pública de **Rawls (1993)**. No que diz respeito aos procedimentos decisórios adotados em um regime

democrático, buscamos uma conexão entre as proposições éticas da corrente teórica neocontratualista e o conceito de *comitê* e sua operacionalização, desenvolvido por Sartori (1994). A articulação proposta aqui entre diferentes abordagens é, portanto, exclusivamente temática, ao redor do tema da cultura política e da estabilidade institucional. Seria importante considerar ainda os diferentes problemas das relações teórico-epistemológicas, entre as diversas propostas dos autores que mencionamos, mas isto deverá ser feito em outra oportunidade, num contexto mais profundo de reflexão sociológica.

Na parte final, foram enfocadas as emendas populares escolhidas para estudo, analisando-se as demandas de participação que continham, a defesa destas emendas realizada no Plenário da Constituinte por pessoas indicadas pelas entidades que patrocinaram sua apresentação, as resistências enfrentadas para sua aprovação e os acordos finalmente alcançados.

Na conclusão de nosso estudo, avaliamos os resultados obtidos com a apresentação das emendas populares e sua influência sobre o conteúdo participacionista, em parte imprimido ao novo texto constitucional. Avaliamos ainda em que medida a incorporação parcial das demandas contidas nas emendas populares à nova Constituição expressa, em âmbito constitucional, as mudanças ocorridas na cultura política catarinense, a partir das transformações recentes experimentadas no contexto socio-político com a valorização da ordem democrática e dos procedimentos éticos e decisórios que a caracterizam.

1 - TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA, CONSTITUINTE E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

1.1 - INTRODUÇÃO

A apresentação de emendas populares na Assembléia Estadual Constituinte de 1989 em Santa Catarina foi precedida de experiência semelhante, ocorrida em âmbito nacional, com a realização da Assembléia Nacional Constituinte de 1988. A Constituinte Nacional significou o reordenamento jurídico-institucional do país, após a superação do regime autoritário, e a consolidação de um processo de transição política que havia iniciado há mais de uma década.

Inicialmente, faremos uma breve caracterização do contexto socio-político em que se processou a transição política no Brasil, enfocando certas mudanças que o país atravessou a partir da implantação do regime autoritário, o funcionamento de suas instituições políticas, a emergência de novos atores sociais e políticos, o crescimento da pressão participacionista entre determinados setores da população, e como convergiram para a Constituinte os esforços de reordenação institucional do país.

A seguir, se discute a representação e a participação política, e as formas político-culturais que estas assumiram no sistema político brasileiro, situando algumas práticas adotadas em Santa Catarina que se ajustam ao padrão nacional caracterizado. A abordagem que fizemos apoia-se em autores que preconizam a necessidade de integração entre a democracia representativa e mecanismos institucionais de participação política direta. Encerramos esta primeira parte com o relato do surgimento e da atuação do movimento nacional suprapartidário, integrado por diversas entidades da sociedade civil, concebido para conquistar espaços de participação popular na elaboração da nova Constituição do país, destacando a inserção de Santa Catarina neste movimento.

1.2 - O CONTEXTO DA TRANSIÇÃO POLÍTICA

A Assembléia Nacional Constituinte de 1987 - 1988 representou a culminância de um processo de abertura política iniciado doze anos antes e que já havia superado etapas decisivas, como a revogação do AI - 5, a anistia aos exilados políticos, a reestruturação partidária e a legalização dos partidos clandestinos. A realidade encontrada por este novo quadro político-partidário era muito diversa de quando se extinguiu o pluripartidarismo criado em 1945, no início da história dos partidos políticos de caráter nacional no país. As novas agremiações partidárias, embora situadas em um sistema

político que mantinha as mesmas características tradicionais de elitismo e excludência, se situaram em contexto socio-político profundamente modificado. (Santos, 1985)

As transformações que o Brasil atravessou durante o período de vigência do regime autoritário e ao longo do extenso período de transição política, com o crescimento da tendência participacionista entre setores diversos da população e as pressões daí decorrentes, tem sido alvo de muitos estudos no campo das ciências sociais nesta última década. Retomaremos a seguir alguns destes estudos com o propósito de caracterizar o contexto geral do surgimento e da evolução das propostas de criação de instrumentos de participação popular que resultaram abrangendo inclusive o campo da produção do direito. Trataremos como “*abertura política*” o período compreendido entre 1974 e 1985, e como “*transição democrática*” o período que vai de 1985 a 1989, seguindo a periodização proposta por Aspásia Camargo (1992). Por “*transição política*” entenderemos o tempo que se estende desde o início da abertura política até a promulgação da atual Constituição, período em que se considera ter havido no país um lento processo de democratização.¹

O regime burocrático-autoritário implantado no Brasil em 1964, ao contrário do que ocorreu em outros países da América Latina, não eliminou totalmente as instituições básicas da democracia representativa. O sistema partidário sofreu intervenção com a edição do Ato Institucional nº 2, em 1966, que criou o bipartidarismo, mas esta dinâmica partidária, imposta pelos governos militares, favoreceu o agrupamento

¹ Conforme Garretón (1990): “O termo democratização política aponta precisamente o processo de geração de um regime democrático, entendido como o regime baseado nos princípios e instituições que consagram a soberania popular, a eleição dos governantes e autoridades reais por voto universal, a vigência dos direitos humanos e liberdades públicas, a separação de poderes, o pluralismo político, a alternância no poder.” (p. 1)

das diversas correntes de oposição em uma única legenda, o que se revelou problemático para a estabilidade do regime. O Poder Legislativo manteve seu funcionamento tanto a nível nacional como estadual e municipal, embora sofresse recessos forçados em momentos de crise, e tivesse suas prerrogativas limitadas com sua subordinação ao Poder Executivo. Esta característica da dominação autoritária, de buscar sua legitimação através da manutenção do parlamento em funcionamento, exerceu influência nos rumos dos processos de transição política e abertura democrática vividos pelo país a partir de meados dos anos setenta. **(Lamounier, 1985; O'Donnell, 1988)**

Ao permitir que os dois partidos políticos existentes, em especial o de oposição, tivessem acesso aos meios de comunicação de massa nas campanhas eleitorais de 1974, o governo militar passou a defrontar-se com eleições parlamentares que assumiram crescentemente um caráter de manifestação plebiscitária. A renovação dos mandatos parlamentares tornou-se oportunidade para a realização de protestos plebiscitários que fizeram crescer uma força de oposição declaradamente crítica ao regime. Em decorrência destas manifestações, ocorreu uma ideologização do quadro político nacional, com a sociedade sendo dicotomizada em dois grandes blocos, um de apoio ao regime e outro de oposição, com sensível crescimento eleitoral e político deste último. **(Alves, 1984)**

O avanço eleitoral do partido oposicionista levou o governo a criar a figura do “*senador biônico*”, com a instituição de eleições indiretas, via colégio eleitoral, para um terço do Senado. Houve ainda alteração na composição dos representantes por Estado na Câmara Federal, com o aumento da representação dos Estados do norte e nordeste, para garantir a maioria governista no parlamento. A

emenda Constitucional nº 08/77, que alterou o artigo nº 39 da Constituição Federal de 1969, determinou que o número de cadeiras de cada Estado na Câmara dos Deputados não mais fosse calculado com base na proporção ao número de eleitores e sim com base na proporção à população total de cada Estado. Como aos analfabetos não era concedido o direito de voto, a regulamentação anterior possibilitava que os Estados que possuíam índices mais altos de alfabetização obtivessem maior número de representantes, e era justamente nestes Estados que o partido de oposição apresentava maior crescimento eleitoral.²

Estas alterações foram introduzidas no contexto do “*pacote de abril*”, em 1977, quando, em circunstâncias de crise, o Congresso Nacional foi colocado em recesso forçado, o que implicou em um recuo significativo no processo de abertura política deflagrado três anos antes. A demanda societária por participação política, verificada nas pressões eleitorais, e que apontavam para a necessidade de aceleração do processo de democratização, no entanto, manifestava tendência ao crescimento. Tais pressões podiam ser constatadas no ressurgimento das lutas sindicais ocorrido a partir das greves do ABC paulista, e no rápido crescimento do número de Associações de Moradores de bairro neste período. Apenas no Estado de São Paulo, o número de entidades do chamado “*movimento de base*” chegou a 1.300, sendo que 500 destas associações estavam organizadas na capital. Estes dados são apontados por **Alves (1984)**, que sobre estas organizações afirma:

“As associações de moradores e favelados mobilizam a população para atividades de pressão política. Elas surgiram em período de rápida industrialização capitalista, com a

² Para maiores informações sobre o assunto, ver: **ALVES, Maria Helena Moreira**, 1984. *Estado e Oposição no Brasil (1964 - 1984)*, Petrópolis, Vozes, pp. 194,195, e também: revista Veja, 06 de abril de 1977, p.29.

concentração do capital nas cidades e altos índices de migração das áreas rurais para as urbanas. Sua rápida expansão, assim como suas exigências cada vez mais agressivas de participação social, política e econômica nas decisões governamentais (a nível local, estadual e federal), derivam diretamente da enorme disparidade na distribuição da renda e da alta taxa de exploração da população trabalhadora que se concentra nas favelas ou nas zonas de pobreza das periferias urbanas. Finalmente, as associações de moradores e favelados tendem a formar organismos centrais de coordenação, sob a forma de federações ou confederações.”
(Alves, 1984: 227)

As análises das mudanças ocorridas na sociedade brasileira, em decorrência do avanço da transição política, partem de abordagens em que se pode distinguir duas perspectivas polares, que focalizam a transição em termos de uma dicotomia entre a pressão social e a iniciativa do Estado. Entre estas posições polares-que privilegiam ora a autonomia da cúpula governamental e sua capacidade de antecipar-se às pressões da sociedade e assumir as iniciativas de mudanças, ora as alterações estruturais recentes pelas quais atravessou a sociedade brasileira, que mudaram seu perfil, a partir do desenvolvimento industrial e urbano e geraram pressões da base social-situa-se a modalidade de interpretação em que a explicação do processo de democratização é encontrada na

“(...)confluência de duas dinâmicas básicas; uma dinâmica de negociação e pacto, conduzida pelas elites, e uma dinâmica de pressões e demandas irradiadas da sociedade, articuladas através de movimentos sociais e traduzidas por organizações políticas,” **(Diniz, 1985: 333)**

A abordagem dos novos padrões de relacionamento Estado/sociedade surgidos da transição política deve tomar em consideração as mudanças ocorridas ao

nível da macrodinâmica social do país, que constituíram o pano de fundo do processo de democratização deflagrado em meados dos anos setenta e que conferem inteligibilidade a este processo.

A transição política ocorrida no Brasil processou-se em um contexto bastante diverso daquele que marcou a implantação do regime autoritário no país. Os partidos políticos tiveram que ajustar-se a uma situação em que atores políticos emergentes como associações profissionais, sindicatos e movimentos sociais passaram a ocupar destaque na esfera política. No decurso das duas décadas de regime autoritário o país experimentou um processo de “*modernização conservadora*” que provocou profundas alterações em sua morfologia social (Camargo, 1987). Verificou-se o expressivo aumento dos setores de trabalhadores não-manuais urbanos, vinculados ao setor governamental e à grande empresa, além de expressivo ingresso da força de trabalho feminina no mercado de trabalho. Ocorreram ainda acentuadas mudanças na divisão social do trabalho, em decorrência da expansão de ocupações típicas de setores modernos da economia e do retraimento de atividades tradicionais, o que implicou em novas características para o padrão de estratificação social (Diniz, 1985). A nova morfologia social apresentou reflexos no padrão de organização dos diferentes segmentos sociais. A ocorrência de um surto associativo e o aumento da sindicalização entre a classe média surgiram como características da nova realidade vivida pelo país. (Diniz e Boschi, 1989)

Nesta nova realidade, cabe ressaltar a expansão da burocracia estatal. A proliferação de agências estatais, tanto no âmbito regulatório como no âmbito produtivo, tem sido associada ao papel desempenhado pelo Estado como agente de acumulação,

sobretudo durante a vigência do regime autoritário, e às características peculiares do processo de desenvolvimento capitalista do país. (Martins, 1985)

Do lado da sociedade, os partidos políticos, na condição de detentores do monopólio da representação política, sofriam o desgaste resultante de sua desvinculação em relação às forças sociais e políticas organizadas da sociedade, e necessitavam interagir com movimentos sociais que recebiam com desconfiança a atuação partidária. **Diniz e Boschi (1989)** identificam dois momentos distintos no papel desempenhado pelos movimentos sociais nos processos de transição e democratização. Segundo os autores:

“Desenvolvendo uma prática em maior ou menor grau avessa aos partidos políticos, um traço comum dos novos movimentos sociais é a formulação de uma ideologia antipartido. A ênfase na participação em detrimento da representação pode alcançar formas exacerbadas, que se traduzem numa desconfiança em relação à eficácia de vínculos orgânicos com partidos políticos e num privilegiamento de formas de atuação tópica e direta, por um lado, e de mobilização de massas de forte apelo simbólico por outro.(...) Além disso, deve-se levar em conta o impacto diferencial dos movimentos no que diz respeito aos processos de transição e democratização. Na fase de liberalização, os movimentos contribuíram para a erosão do regime autoritário difundindo novos valores relacionados à expansão da participação política e dos direitos de cidadania. Em contrapartida, na fase de instauração e consolidação, na medida em que a redefinição da cidadania e dos direitos políticos transfere-se para o plano constitucional, os movimentos perdem centralidade como instância provedora de um sentido de identidade cívica e como núcleo de defesa destes direitos” (Diniz e Boschi, 1989: 45)

O contexto da fase transicional e pós-autoritária, ao qual os partidos políticos tiveram que se adaptar, apresentava variáveis que foram relacionadas por Santos (1985) da seguinte maneira:

“É no contexto de uma nova ‘ecologia’, entretanto, que os partidos políticos conjuntamente importantes, embora em decadência histórica enquanto oligopólio de participação deverão contribuir para a restauração democrática. E esta ecologia se define como decorrência do valor que venham a assumir as seguintes variáveis: a) o papel da memória social na recuperação da identidade coletiva do passado e sua resistência ao reconhecimento de mudanças; b) as alterações ocorridas nos parâmetros ‘naturais’ de população e urbanização e seus efeitos sobre a composição do eleitorado; c) as alterações na divisão do trabalho com o conseqüente reordenamento social e mudanças no peso relativo dos diversos atores sociais; d) os efeitos produzidos pela mão invisível do caos; e) o grau de penetração do Estado sob sua dupla forma, produtiva e regulatória; f) o grau de competitividade na estrutura da oferta de participação em decorrência do impacto dos processos anteriores na morfologia social.” (Santos, 1985: 309)

A capacidade do sistema institucional de absorver as mudanças ocorridas na sociedade e de se adequar a elas, sobretudo a dos partidos políticos, de canalizar as pressões e demandas novas que foram surgindo, em direção ao sistema político, tem sido uma das questões centrais para a consolidação democrática no país. A dissociação entre a instância política e a dinâmica social, contudo, e a tendência oligárquica dos partidos, monopolizando a representação política sem viabilizar soluções para as crescentes demandas por participação política, têm produzido obstáculos ao avanço da democratização. Esta dissociação pode ser vista como uma herança do período autoritário, ou mesmo da lógica do autoritarismo, caracterizada por Santos (1985): quanto mais autoritário o regime, maior a assimetria entre sua dinâmica política e sua

dinâmica societária. Esta assimetria se refletiu na incapacidade dos partidos políticos, como canais de agregação de interesses, para viabilizar a inserção política dos novos atores emergentes, que diversificaram seus recursos de poder em função do incremento da modernização e da complexidade organizacional que abrangeu os diferentes grupos sociais.

A transição política no Brasil, nas condições em que se processou, evidenciou ser um grande equívoco supor que o período autoritário significou um “*parênteses histórico*” que, uma vez superado, a dinâmica social e institucional seria retomada em circunstâncias mais ou menos semelhantes às que prevaleciam antes da instalação do regime autoritário. (Santos, 1985)

No contexto da transição democrática, a Assembléia Nacional Constituinte ocupou um papel fundamental, diante do anacronismo da Constituição de 1967 em face da democratização, em curso desde a primeira metade dos anos oitenta, e da necessidade de reordenação institucional do país. A centralidade da Constituinte em relação à definição dos novos contornos institucionais que estavam sendo negociados, é destacada por **Diniz e Boschi (1989)**. Conforme os autores:

“No que diz respeito à democratização, cerne da reordenação institucional ora em curso, dois aspectos devem ser levados em conta. Em primeiro lugar, a Assembléia Nacional Constituinte, eleita em 1986, transformou-se na arena onde se processariam as negociações responsáveis pela definição dos parâmetros de funcionamento do sistema político, no sentido de assegurar a vigência de uma ordem democrática. Em segundo lugar, foi também para a Constituinte que convergiram as pressões sociais oriundas do profundo processo de mudança experimentado pela sociedade brasileira ao longo dos últimos quinze anos e que, em última instância

apontam para a definição de novos recortes Estado/sociedade.” (Diniz e Boschi, 1989: 23)

A Assembléia Nacional Constituinte que se instalou no Brasil em 1987, entretanto, não refletia as aspirações do movimento criado em torno de sua convocação. A expectativa dos diversos organismos da sociedade civil, que se envolveram na luta pela instauração da institucionalidade democrática no país através da Constituinte, era da instalação de uma Assembléia eleita exclusivamente com a finalidade de elaborar a nova Constituição do país, dissolvendo-se logo a seguir.³

Por longo tempo, a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte livre, soberana e democrática constituiu uma bandeira dos grupos de esquerda que atuavam na clandestinidade. A idéia foi formalmente lançada pela primeira vez em 1971, na chamada “*Carta de Recife*”, um documento lançado pelo MDB em um momento crítico da história do partido, quando esteve inclusive em discussão a possibilidade de sua autodissolução, como forma de protesto contra o regime militar. Nesta época, o país vivia a euforia do crescimento econômico do “*milagre brasileiro*” e a ditadura, após mutilar o Congresso por meio de sucessivas cassações, e limitar ao extremo os canais institucionais de manifestação política das oposições, enfrentava a resistência armada de setores radicalizados. Mantida a decisão de preservar o MDB como veículo de expressão do descontentamento com a vigência do regime autoritário, foi lançado o nome do deputado Ulisses Guimarães à Presidência da República, na sucessão do general Médici via colégio eleitoral. Na jornada desta “*anticandidatura*” foi feita a pregação da

³ A questão da legitimidade de uma Constituinte Congressional foi abordada por FAORO, R. 1981, *Assembléia Constituinte - a Legitimidade Recuperada*. São Paulo, Brasiliense, e FAORO, R. 1985, *Constituinte, a verdade e o sofisma*. In: SADER, E. (org.) *Constituinte e Democracia no Brasil Hoje*. São Paulo, Brasiliense.

Constituinte, que foi aos poucos assumindo a condição de prioridade na estratégia das oposições, em seu confronto com o regime autoritário.

Com o esmagamento da resistência armada, os diversos setores da oposição tiveram que se ajustar ao embate político no marco institucional vigente e acomodar-se às regras do jogo impostas pela ditadura (Alves, 1984). Alguns intelectuais ligados à ala dos “autênticos” do MDB, em meados dos anos setenta, iniciaram também a discussão sobre novas formas de fazer oposição ao autoritarismo no Brasil. Tratava-se de incorporar as propostas de construção da democracia pela base, o que seria efetivado com o advento de formas de participação da população na gestão dos negócios públicos. O objetivo destas propostas era explicitamente combater a cultura política tradicional que estava sendo reforçada pelo regime autoritário, de caráter centralizador e excludente.

No início de 1976, o IEPES (Instituto de Pesquisas Econômicas e Sociais), ligado ao MDB do Rio Grande do Sul, promoveu um encontro com os candidatos a prefeitos e vereadores do partido, visando definir estratégias para as eleições municipais que seriam realizadas naquele ano. Deste encontro, do qual participaram representantes de Santa Catarina, entre eles os candidatos do partido à prefeitura do município de Lages, resultou um documento intitulado: “*O MDB e a Ação Municipalista*”⁴ em que a questão da participação popular recebeu especial destaque nas formulações de propostas para as administrações municipais. O MDB de Lages saiu

⁴ A dissertação de mestrado de Edinara Terezinha de Andrade, intitulada: “*A Experiência de Participação Popular no Município de Lages (Gestão 1977 - 1982): Transição a um Clientelismo de Massas*”, defendida em 1994 no PPGSP da UFSC, traz anexo o documento mencionado, também publicado na Revista do PMDB, nov. 1981.

vitorioso nas eleições e a gestão do prefeito Dirceu Carneiro (1977 - 1982) buscou implementar as propostas de participação popular em uma perspectiva de democracia participativa que deixou marcas na cultura política catarinense.⁵

1.3 - REPRESENTAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E CULTURA POLÍTICA

O debate teórico acerca da oposição entre democracia representativa e democracia direta é bastante extenso e inclui vasta bibliografia. Segundo **Santos (1985)**:

“A participação política surge como problema quando se rompe a correlação entre posição social e posição política, isto é, quando o lugar de alguém na polis deixa de estar automaticamente assegurado pelo lugar que este mesmo alguém ocupa no demos.” (p. 286)

Benevides (1991) situa a polêmica a partir do confronto existente no pensamento político do século XVIII. De um lado, as idéias de Montesquieu, expressas em “*O Espírito das Leis*”, que, na tradição do pensamento democrático, afirmou o princípio da divisão e do equilíbrio entre os poderes do Estado, enaltecendo as vantagens da representação, de outro lado, as idéias de Rousseau, expressas em “*O Contrato Social*”, afirmando o princípio da soberania popular. É em torno da noção de soberania

⁵ Sobre este assunto ver; **ALVES, Márcio Moreira**, 1980, *A Força do Povo - Democracia Participativa em Lages*, São Paulo, Brasiliense. Ver também adiante, pp. 23 e 24, acerca da estratégia exitosa das elites, de cooptação das formas de participação comunitária neste Estado.

popular e de sua concretização que a autora estabeleceu as bases de sua reflexão. **Benevides (1991)**, seguindo outros autores, (**Weffort, 1986; Bobbio, 1986**) rejeita a suposta contradição entre democracia representativa e democracia direta, propondo a noção de “democracia semidireta”. Segundo a autora:

“A complementariedade entre representação tradicional (eleição de representantes no Executivo e no Legislativo, principalmente) e formas de participação direta (votação em questões de interesse público) configura um sistema que pode ser denominado de democracia semidireta. Segundo seus defensores, tal sistema é bem sucedido quando propicia equilíbrio desejável entre a representação e a soberania popular direta; o Parlamento divide com o povo o poder constituinte (no caso da possibilidade de emendas e referendos constitucionais) e o poder legislativo. As autoridades estão, efetivamente, sujeitas ao controle e ao veredito do povo.” (p.15)

As formas de democracia semidireta, segundo a autora, trouxeram outra dimensão à idéia de cidadania e das relações Estado/sociedade. Conforme **Benevides (1994 - 1)**:

“O cidadão, além de ser alguém que exerce direitos, cumpre deveres ou goza de liberdades em relação ao Estado, é também titular, ainda que parcialmente, de uma função ou poder público. Isso significa que a antiga e persistente distinção entre a esfera do Estado e da sociedade civil esbate-se, perdendo a tradicional nitidez. Além disso, essa possibilidade de participação direta no exercício do poder político confirma a soberania popular como elemento essencial da democracia. Reforça ademais, a importância de se somarem direitos políticos aos direitos sociais - pois os direitos políticos favorecem a organização para a reclamação dos direitos sociais.” (p. 9)

A defesa da democracia semidireta feita pela autora, pressupõe também a consolidação das conquistas da democracia representativa, entre as quais destaca o pluralismo de opiniões e de partidos políticos e as liberdades individuais e coletivas. As deficiências da democracia representativa vigente no Brasil, no entanto, são notórias, sobretudo no que se refere à proporção dos votos obtidos por parlamentares e partidos e sua efetiva ocupação das cadeiras no parlamento.

A integração entre a democracia tradicional e mecanismos institucionais de participação direta, para **Moisés (1990)** pressupõe o bom funcionamento do sistema de representação. Segundo **Benevides (1991)**, o precário funcionamento da democracia representativa não seria obstáculo à implementação dos instrumentos de democracia semidireta, pelo contrário, estes poderiam contribuir para o aperfeiçoamento da representação. Por outro lado, é somente com a prática efetiva da participação popular através dos mecanismos incorporados ao sistema político que se dará a educação política para a cidadania. Com este argumento, a autora contesta **Bobbio (1986)**, para quem o excesso de democracia, com a solicitação frequente da participação pode ser prejudicial à própria democracia, fatigando os eleitores.

O princípio da representação, consolidado na tradição liberal-democrática a partir da Revolução Francesa, refere-se a um mandato que o representante recebe dos representados, com a finalidade de tomar decisões que vinculam o conjunto dos membros da comunidade política. A especificação dos limites dos poderes dos representantes, no entanto, não estava definida. A teoria política considera o mandato imperativo, aquele em que a representação pode ser revogada a qualquer momento pelos representados, se o detentor do mandato não satisfizer as aspirações de quem lhe

delegou a representação. O mandato fiduciário é aquele em que os representados depositam irrestrita confiança nos representantes, de modo que estes estão aptos a interpretar os interesses daqueles a quem representam e adotar as decisões a partir de seu próprio discernimento. A fidedignidade desta interpretação somente é checada nas eleições, quando o mandato do representante é ou não renovado.

No Brasil, as formas do mandato imperativo, em geral, estiveram excluídas do horizonte político-institucional. As primeiras Constituições republicanas de alguns Estados da Federação incluíam mecanismos de “*recall*” (GO, SC, RS), mas não há notícia de que tenham sido utilizados. A reforma constitucional de 1910 aboliu este dispositivo da Constituição catarinense.

Abranches (1985), assim como **Benevides (1991)** e **Moisés (1990)**, critica a excessiva desvinculação entre representantes e representados no sistema político brasileiro e também coloca a necessidade do desenvolvimento de uma nova noção de cidadania. Segundo o autor:

“A reconciliação entre participação e representação como elementos constitutivos da cidadania é condição necessária para o aperfeiçoamento do controle democrático. Ela exige também limitação nítida e cuidadosa de todas as formas de mandato, assim como a extensão do mandato imperativo. Isto requer a revisão radical da teoria e prática atuais do consentimento popular. Amplo território deveria ser reservado no qual o poder de tomar decisões dependeria inteiramente do consentimento ativo e expresso dos cidadãos. Há diversos assuntos coletivos que não podem ser resolvidos pela decisão de indivíduos ou organizações que disponham de mandatos indiscriminados, livres e gerais.” (**Abranches, 1985: 23**).

A democracia, para **Abranches (1985)**, deve ser percebida como processo e como constante criação. Neste sentido,

“Já é hora de admitir que não existe um ‘estado final de democracia’. Democracia é um processo de luta e aperfeiçoamento constantes, através do qual se busca aprofundar o controle coletivo sobre a vida social e evitar que a politização da ordem implique anulação do indivíduo e opressão de identidades particulares por identidades coletivas. **(Abranches, 1985: 22)**

Estabelecidas algumas noções de cidadania e democracia, resta definir o que se entende por participação política. Segundo **Moisés (1990-1)**, participação política implica no

“(...)conjunto de atividades mediante as quais os cidadãos de uma determinada sociedade pretendem influir tanto na escolha dos responsáveis pelas decisões políticas que afetam esta sociedade como um todo (e, portanto, nas suas ações), como no processo que conduz às próprias decisões relevantes para a coletividade.” (p.13)

A participação política que tomamos por objeto de estudo, e que também chamamos de participação popular, é aquela que se realiza através de canais institucionais concebidos para viabilizar a intervenção direta na atividade de produção de leis e na formulação de políticas governamentais. Para o propósito de encontrar subsídios teóricos que nos auxiliem a refletir sobre as experiências recentes de alterações nas formas institucionais de participação política no Brasil, trataremos de focar o modo como as idéias liberais repercutiram entre as classes dominantes do país e influenciaram na configuração de um sistema político elitista e no desenvolvimento de uma tradição marcada pela exclusão de amplos setores da população em relação à participação

política. Segundo **Moisés (1990-1)**, a exigência de mais participação e mais democracia esbarra em dificuldades que referem-se aos

“(...)limites tradicionais colocados pelo modelo de democracia representativa à ampliação da participação popular na atividade pública, limites que, no caso do Brasil, tendem quase ao paroxismo, dado o quadro em que o princípio representativo é fortemente deficitário. Ele funciona mal, não só por causa dos seus limites naturais, mas porque a cultura política brasileira valoriza pouco ou não valoriza a relação entre a vontade dos cidadãos e as instituições da representação.”
(p.35)

O padrão da relação Estado/sociedade que se consolidou na história republicana do Brasil, coloca o Estado numa situação de regulamentador dos direitos sociais e também como provedor em relação a estes direitos. A sociedade, neste contexto, foi sempre percebida como incapaz de romper sua apatia e organizar-se para agir de maneira autônoma. De acordo com **Moisés(1990-1)**,

“as características do nosso sistema político apoiaram-se na oligarquização do sistema de poder e na marginalização do povo do espaço público que, de sua parte, só consolidou-se restritamente. Assim, não é de surpreender que a cultura política do país tivesse consolidado, como elemento da estrutura profunda do sistema político, uma noção genérica, difusa, embora abrangente e fortemente consistente, que supõe a oposição entre a sociedade como um ente amorfo, amebóide, disforme e caótico e o Estado, como princípio organizador, regulador e, principalmente, capaz de gerar a ordem necessária, não só à sobrevivência, mas ao desenvolvimento da sociedade.” (pp. 16, 17)

Os contornos do sistema político elitista, excludente e autoritário, que caracterizam a tradição liberal no Brasil, foram definidos por práticas de cooptação, clientelismo, concessão de favores e privilégios e pela ideologia da conciliação. Neste

sistema, uma das singularidades está na preservação das instituições de tipo liberal, mesmo em períodos de completa hegemonia autoritária, como destaca **Trindade (1985)**.

O padrão da relação Estado/sociedade e as práticas políticas enraizadas na cultura política do país, se alteraram progressivamente, em decorrência das transformações que o país sofreu com o avanço da industrialização e da urbanização, sem que com isto se alterassem as características básicas do sistema político. Como lembra **Camargo (1992)**,

“O fortalecimento da democracia representativa que precariamente se instalou a partir da primeira república, acabou por promover, a partir de 1945, formas mais ampliadas de inserção política, seja pela institucionalização, seja pela cooptação. As constantes restrições ao direito de voto (conquistado e reconquistado pelas Constituições de 1891, de 1934, de 1946, de 1967 e de 1988), não impediram, tampouco, que o eleitorado urbano crescesse espetacularmente a cada nova abertura, e que a Justiça Eleitoral se aperfeiçoasse, diminuindo aos poucos o peso do ‘mandonismo político’ e da oligarquia rural”. (p. 16)

A autora refere-se à expansão da cidadania urbana no acesso a direitos sociais, instituídos por Getúlio Vargas a partir do período do “*Estado Novo*”. O fenômeno do populismo, que caracteriza a política brasileira a partir de 1945, teve aí sua origem, com forte influência sobre as reformas constitucionais do pós-guerra, tendo em vista principalmente a manutenção da “*paz social*” nas relações de trabalho.

Em Santa Catarina, Estado que já teve alguns expoentes dos setores oligárquicos ocupando posições de destaque no processo de elaboração de duas

Constituições Federais do Brasil,⁶ o peso destes setores na definição dos rumos políticos do Estado aparentemente prossegue forte. Entretanto, a influência exercida pelas elites empresariais na política estadual é também muito grande, tendo um papel decisivo nos embates eleitorais.⁷

Cabe ressaltar ainda alguns antecedentes históricos que envolvem a tradição associativista e os esforços de cooptação por parte das elites dirigentes das diversas formas de participação comunitária que se desenvolveram no Estado. Um decreto editado em 1977 deu início ao processo de formalização jurídico-institucional das entidades associativas, visando normatizar a atividade de prestação de serviços à população com a intermediação dos conselhos comunitários. As normas que passaram a regulamentar a concessão de recursos estabeleciam que o governo não prestaria colaboração financeira ao conselho comunitário que não estivesse inscrito na supervisão da seção comunitária. A prática do clientelismo político, habitualmente exercida através de cabos eleitorais e lideranças influentes nas comunidades, que dispunham de poder de barganha junto ao governo estadual, passa a ser exercida também por entidades reconhecidas pelo poder público.

Simone Machado⁸ estudou a juridificação das relações socio-políticas estabelecidas entre o governo e a população em Santa Catarina, a partir das diretrizes do

⁶ Na Constituinte de 1946, Nereu Ramos ocupou o cargo de Presidente e na elaboração da Constituição de 1967, Antônio Carlos Konder Reis ocupou o cargo de Relator Geral.

⁷ As dissertações de mestrado defendidas no PPGSP da UFSC por Itamar Aguiar (1991) intitulada: *As eleições para governador em SC. Táticas e estratégias das elites no confronto com as oposições*, e por Eriberto Meurer (1994), intitulada: *Os empresários e os partidos políticos. As eleições de 1986 em SC*, abordam esta temática.

⁸ MACHADO, Simone Matos, 1990. *O Processo de Formalização Jurídico-Institucional dos Conselhos Comunitários em Florianópolis (1977 - 1983): Um Caso de Oposição Sistemática*. Dissertação de Mestrado defendida no PPGSP da UFSC.

governo Geisel e do II PND (Plano Nacional de Desenvolvimento). Com o estudo de um caso de oposição sistemática à política de formalização jurídica dos conselhos comunitários de Florianópolis, no período de 1977 a 1983, foi possível perceber que o esforço empreendido pelos setores das elites que ocupavam o governo estadual, no sentido de cooptar as associações comunitárias e integrá-las à política clientelística que marcava a concessão de recursos e a prestação de serviços à população, não foi isento de conflitos. A estratégia governamental de cooptação e integração dos conselhos comunitários às normas fixadas em decreto enfrentaram resistências por parte de associações que insistiram em preservar sua autonomia na relação com o Estado e em manter canais de acesso à obtenção de recursos e serviços, embora mantendo-se na informalidade.

A utilização de normas legais como forma de legitimação do Estado e a cooptação das associações comunitárias obteve êxito, apesar do esforço de resistência e de resgate do ideal de participação comunitária independente. O sucesso da estratégia utilizada pelas elites pode ser verificado no crescimento da capacidade de legitimação popular obtido por setores políticos ligados ao regime militar após o avanço da abertura política e do restabelecimento de eleições relativamente livres e competitivas.

Com relação à política parlamentar catarinense, não existem muitos estudos disponíveis. Uma pesquisa realizada por **Dittrich (1981)** sobre o período de 1947 a 1965, confirma a vigência das tradicionais práticas clientelísticas no Legislativo catarinense. Segundo a autora:

“Observa-se que para 85% dos deputados o cabo eleitoral era muito importante como elemento de ligação entre o candidato

e o eleitor. Tendo uma função clientelística que consistia no atendimento de demandas específicas, como: empregos, dinheiro, influências e outras, cabia ao cabo eleitoral, através dos seus contatos pessoais com o eleitor, encaminhar os pedidos ao candidato e manter o prestígio deste junto ao eleitorado. Formou-se, desta maneira, uma relação de clientela de estrutura piramidal: na base os eleitores, clientes do cabo eleitoral e este, cliente do candidato ou chefe político.” (p. 85)

A superação do regime autoritário e a transição à democracia constituíram processos que assumiram no Brasil um caráter profundamente conservador, o que assegurou a sobrevivência política de muitos parlamentares ligados ao regime militar. Os setores que davam sustentação política ao regime militar, principais herdeiros da cultura política elitista e excludente, passaram a interagir com atores sociais e políticos emergentes, portadores de propostas que refletiam a pressão participacionista existente na sociedade.

O período de redefinição dos termos da Constituição Estadual consistiu em um momento em que as diversas forças sociais e políticas atuantes no Estado interagiram de maneira intensa, em um momento em que sua visibilidade se tornou possível. O estudo de suas formas de articulação e do conteúdo das propostas que apresentaram, assim como as formas de processamento destas propostas, poderá revelar, acreditamos, a possível existência de mudanças nos padrões de participação política existentes no Estado e contribuir para ampliar a compreensão de componentes significativos da cultura política regional. Esta avaliação poderá constatar a maior ou menor permeabilidade do sistema político-institucional estadual às transformações em curso na sociedade. Especificamente, no caso das emendas populares encaminhadas à Constituinte Estadual, se buscará constatar as tendências a superar o padrão oligárquico-

autoritário dominante, tanto entre os setores sociais emissores destas emendas como entre os representantes e instituições políticas que processaram e, em parte, acolheram ou rejeitaram estas emendas. Inicialmente, buscaremos esclarecer como surgiram as propostas de emendas populares, a partir da experiência vivida no país com a Assembléia Nacional Constituinte de 1988.

1.4 - O SURGIMENTO DAS EMENDAS POPULARES

Com relação à atual Constituição, afirma **Camargo (1992)**:

“O traço que a distingue de suas predecessoras é o empenho deliberado em explicitar uma filosofia da redemocratização que se inspira, de maneira enfática, na autonomia da sociedade civil frente ao Estado, na construção de uma sociedade ‘justa e solidária’, na redução das desigualdades sociais e regionais, e na erradicação da miséria. A ênfase no pluralismo político e nos direitos de cidadania aparece como um fato novo que modifica a prioridade básica das Constituições anteriores sobre o desenvolvimento nacional.” (p. 37)

A Constituição Brasileira de 1988 apresenta nova formulação para o princípio da soberania popular. O parágrafo único do artigo primeiro estabelece que *“Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição.”* O artigo nº 14 prevê que a soberania popular será exercida pelo voto direto e secreto e, *“nos termos da lei, mediante*

plebiscito, referendo e iniciativa popular.” O parágrafo segundo do artigo nº 61 define as regras para a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular.

Estes artigos, além de outros que especificam o direito de participação de setores organizados da sociedade na formulação e na implementação de políticas públicas para áreas determinadas, constituem inovações introduzidas pela Assembléia Nacional Constituinte que expressam a formalização jurídico-política da extensão dos direitos de cidadania conquistados em um processo inédito da história republicana do país. O fato novo, proporcionado pela convocação e instalação da Assembléia Constituinte foi a emergência das camadas populares como protagonistas da negociação democrática de interesses, em embates institucionais relevantes e decisivos. Esta emergência foi precedida da experiência acumulada em greves e negociações de caráter reivindicativo, de direitos civis de associação e representação de interesses, em que se procurava marcar uma ruptura com o padrão corporativista herdado do Estado Novo e do período populista do pós-guerra.

A pressão participacionista, protagonizada pelos setores populares, por diversas vezes esbarrou em restrições e resistências à experimentação de formas de democracia participativa, originadas em ações de representantes da tradição política existente no Brasil, que retratam o caráter elitista, centralista e autoritário da cultura política sedimentada em muitos anos de exclusão da maioria da população das decisões políticas relevantes. Contudo, o surgimento de um amplo movimento nacional suprapartidário, composto por várias entidades da sociedade civil, com a finalidade de fomentar a participação popular na Constituinte, representou a afirmação de novas

identidades coletivas e a emergência de novos atores políticos com atuação nos espaços institucionais.

Como se formou este movimento? Como foi possível sua atuação desde seu surgimento até a conquista do direito de apresentar emendas populares? Como se deu a formulação, apresentação e defesa destas emendas? Qual a avaliação geral de todo este processo e quais suas implicações para a consolidação da democracia no Brasil? Estas são questões ainda apenas parcialmente respondidas. Segundo **Whithacker et alli (1989)**:

Desde o período autoritário, diversos movimentos, inclusive de igrejas e partidos, trabalhavam junto às camadas sociais excluídas do desenvolvimento econômico, numa perspectiva de que estas deveriam se tornar 'sujeito' da própria história. Em consequência, não se poderia dispensar a participação dos movimentos populares na elaboração da lei máxima do país. Por isso, junto com a luta pela constitucionalização, foi crescendo a preocupação com a 'participação popular' na elaboração constitucional. Para influir nas decisões da Constituinte, um dos instrumentos mais utilizados foram as emendas populares. (...) Ao criarem, assim, esses processos de articulação política suprapartidária, centrados na luta por bandeiras de interesse popular, os plenários, comitês e movimentos pró-participação popular na Constituinte prenunciaram e de certo modo podem ter ajudado no desenvolvimento de uma prática de negociação e entendimento que teve de ser assumida pelos próprios constituintes comprometidos com as causas populares". (pp.38-9)

O autor refere-se aos resultados de uma pesquisa que teve como objeto as emendas populares apresentadas na Assembléia Nacional Constituinte. Constatou-se nesse trabalho que o número de emendas admitidas foi bem menor que a quantidade de

emendas que efetivamente foram elaboradas e que circularam pelo país na busca de subscritores. A utilização das emendas populares não apenas como mecanismo de participação popular, mas também como instrumento de educação política voltado para o desenvolvimento da consciência de cidadania visava, além das conquistas objetivas relacionadas com as demandas contidas nas emendas, deixar marcas na cultura política do país.

A partir do relato da pesquisa mencionada (Withacker et alli, 1989), intitulada "*Cidadão Constituinte - A Saga das Emendas Populares*", foi feito um ordenamento cronológico dos principais fatos que marcaram a organização e a mobilização dos setores populares na luta pela conquista de espaços institucionais durante o processo constituinte. A reconstituição parcial que segue, pretende esclarecer os antecedentes que condicionaram a apresentação das emendas populares na Constituinte Estadual de Santa Catarina em 1989.

O Movimento Nacional pela Participação Popular na Constituinte foi lançado em janeiro de 1985 na cidade de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, numa manifestação com a presença de sete mil pessoas. Na mesma época tiveram início as atividades do *Projeto Educação Popular Constituinte*, do qual fazia parte uma rede de entidades de assessorias do movimento popular e das pastorais da igreja católica. O objetivo deste Projeto era desencadear uma campanha educativa visando despertar a consciência da cidadania e viabilizar uma ativa participação popular no processo constituinte. Um grupo de entidades, em sua maioria ligadas à igreja católica assumiu a tarefa de produzir e distribuir materiais didáticos sobre a Constituinte.⁹ Com base no

⁹ As entidades eram: ISER (Instituto de Estudos da Religião), IBASE (Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas), CEDAC (Centro de Ação Comunitária), SEP (Serviço de Educação Popular),

material produzido e divulgado pelo Projeto, foram se formando núcleos por todo o país. Estes núcleos promoviam debates em associações comunitárias, escolas e paróquias. A partir destes debates, eram realizadas assembléias, onde se buscava a elaboração de documentos que reunissem as diversas propostas apresentadas.

Estas articulações consistiram no embrião do Movimento Nacional pela Participação Popular na Constituinte, que logo passou a se chamar "*Plenário Nacional*". A organização tinha como instância básica de articulação o "*Secretariado Nacional dos Plenários*". O objetivo inicial do movimento era a instalação de uma Assembléia Constituinte livre e soberana, eleita exclusivamente para elaborar a nova Constituição do país.

Em julho de 1985 foi realizado em Joinville um encontro estadual dos plenários e comitês pró-participação popular na Constituinte, que contou com a presença do bispo Dom Cândido Padim, do plenário organizado em São Paulo, com o objetivo de unificar as diversas iniciativas de organização adotadas em várias cidades do Estado. Também em meados de 1985 foram iniciados os trabalhos da Ação Catarinense Pró-Constituinte, coordenada pela UFSC, que se constituiu em uma das poucas iniciativas de mobilização em torno da Constituinte Nacional que contou com apoio institucional de entidades públicas. As atividades da Ação Catarinense Pró-Constituinte se estenderam por um ano e meio.

Porém, ainda em julho de 1985 o então presidente José Sarney encaminhou ao Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição nº 43, que convocava a Assembléia Nacional Constituinte, prevendo a investidura de poder constituinte nos deputados federais e senadores, ou seja, convocava uma Constituinte Congressional.

Em defesa da Constituinte exclusiva, o Plenário Pró-Participação Popular na Constituinte, organizado em São Paulo, deu ampla divulgação à "*Carta dos Brasileiros ao Presidente da República e ao Congresso Nacional*", escrita pelo jurista Goffredo Telles Júnior, em nome do Plenário. A carta estava dividida em quatro partes. Na parte 1, constava:

"Começamos pelo principal. Partimos da afirmação de que o Poder Constituinte não é o Poder Legislativo. Em consequência, sustentamos que o Poder Legislativo não pode ser promovido a Poder Constituinte. O ato que o fizer é arbitrário e ilegítimo. Ninguém nega que o Congresso Nacional tem alguns Poderes Constituintes. Mas os Poderes Constituintes do Congresso são somente aqueles que a Assembléia Constituinte lhe delega por meio da Constituição, e se limitam ao Poder de emendar a Constituição em vigor. São, pois, Poderes Constituintes derivados e nunca Poder Constituinte Originário. O Poder Constituinte Originário é o poder de elaborar, votar e promulgar a Constituição. Ele é exercido privativamente pela Assembléia Nacional Constituinte. Queremos lembrar que os Poderes de Estado - O Poder Legislativo do Congresso Nacional, O Poder Executivo do Presidente da República e o Poder Judiciário dos Juizes e Tribunais - são poderes constituídos. São constituídos por ato do Poder Constituinte Originário. O Poder Constituinte Originário, porém, não é constituído por nenhum outro poder. Ele é o poder-fonte: dele derivam os demais poderes. Denunciamos, como espúria, a Assembléia Constituinte composta de órgãos já constituídos. É espúria a Constituinte formada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado. Por sua própria natureza, uma

Constituinte legítima não pode resultar da reunião destas duas Câmaras, uma vez que a própria existência e composição destas Câmaras resultam do que for decidido pela Constituinte.”¹⁰

Em outubro de 1985, o deputado Flávio Flores da Cunha Bierrembach, do PMDB, escolhido pela Comissão Mista do Congresso que examinava a Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de origem governamental, como o relator da matéria, expediu o seu parecer. Este parecer propunha a realização prévia de um plebiscito para que a população escolhesse entre uma Constituinte Congressual ou exclusiva. Propunha ainda a não coincidência da eleição constituinte com a dos governadores, o funcionamento de uma comissão legislativa enquanto estivesse sendo elaborada a Constituição e a coleta de sugestões para a Constituinte através das Câmaras Municipais.

Para respaldar o seu parecer, o relator apresentou os setenta mil telegramas e cartas recebidos de todo o país em defesa da instalação de uma Constituinte exclusiva. Esta correspondência farta era resultado do trabalho do Plenário Pró-Participação Popular na Constituinte. O governo e suas lideranças no Congresso reagiram prontamente, preparando um substitutivo para derrubar o parecer do relator.¹¹

As negociações em torno dos instrumentos de participação popular na Constituinte ficaram prejudicadas. As pré-constituíntes municipais defendidas pela

¹⁰ TELLES JÚNIOR, Goffredo. *“Carta dos Brasileiros ao Presidente da República e ao Congresso Nacional”*. IN: WHITACKER, Francisco, et alii. 1989. *Cidadão Constituinte: A Saga das Emendas populares*. São Paulo, Paz e Terra.

¹¹ A intervenção do Executivo já havia neutralizado iniciativas anteriores como a do deputado Paulo Mincarone, em 1984, que apresentou projeto de lei instituindo plebiscito para decidir sobre a concessão de poderes constituintes aos integrantes da legislatura seguinte, e a do deputado Jorge Arbage, que estendia o plebiscito também para decidir sobre a atribuição de poderes constituintes aos deputados estaduais. Os dois projetos foram arquivados ao final de 1985. (cf. Whithacker, et alii, op.cit., p.35)



CNBB não eram mais aceitas. O esforço de mediação, empreendido pelo relator, entre as demandas da sociedade civil organizada e a ação dos representantes do poder institucional nas esferas do Legislativo e Executivo, enfrentou resistências intransponíveis.

A Emenda Constitucional nº 26, finalmente promulgada em novembro de 1985, significou uma dura derrota para o Plenário Nacional Pró-Participação Popular na Constituinte, pois convocava uma Constituinte Congressual. O Plenário sofreria ainda mais um revés quando buscou, sem sucesso, a aprovação de um Projeto de Lei que limitava a interferência do poder econômico no processo eleitoral. Apesar dos insucessos, os comitês, plenários e movimentos pró-participação popular na Constituinte continuaram desenvolvendo seu trabalho educativo e mobilizador por todo o país.

Em dezembro de 1985 realizou-se o Encontro Nacional de Plenários, Comitês e Movimentos, na cidade do Rio de Janeiro. Neste Encontro foram definidas novas iniciativas e foi programado um calendário de atividades. Entre estas atividades, decidiu-se pela realização de um abaixo-assinado contendo algumas reivindicações de caráter político, a ser encaminhado aos presidentes do Senado e da Câmara dos Deputados. Pretendia-se a revisão da proporcionalidade na representação de cada Estado no Congresso, o impedimento de os senadores eleitos em 1982 se tornarem "*constituintes penétras*" e a necessidade de um referendo popular para homologar a nova Constituição a ser elaborada. O abaixo-assinado foi entregue em uma caravana a Brasília realizada em março de 1986. O Plenário de São Paulo havia elaborado folhetos que foram levados para vários Estados do país, intitulados: "*como participar*", "*como organizar a participação*" e "*roteiro de discussão*". As atividades programadas

serviram, dessa forma, tanto para pressionar os representantes do poder institucional, como para aumentar a capacidade de mobilização e organização do movimento em escala nacional.

Em maio de 1986, foi fundada a ABAP (Associação Brasileira de Apoio à Participação Popular na Constituinte). A finalidade da criação da Associação era dar uma base legal e garantir apoio jurídico às atividades de organização e mobilização que assumiam um ritmo crescente. O caráter atribuído à entidade era basicamente instrumental, pois aos plenários continuava cabendo a função política e decisória.

Em novo Encontro Nacional dos Plenários, realizado em maio de 1986, no Rio de Janeiro, adotou-se a decisão de recolher e sistematizar os resultados da discussão popular sobre o conteúdo da nova Constituição, em um projeto chamado "*O Povo Discute o Brasil*". O dia 7 de setembro de 1986 foi declarado o "*1º Dia Nacional Constituinte*". As sugestões apresentadas foram reunidas em um texto que se chamou "*Propostas do Povo Para o Brasil*". O item 5 deste documento formula pela primeira vez a reivindicação da adoção do mecanismo da iniciativa popular na Constituinte. Com este texto se pretendia a formulação de um programa mínimo contendo as proposições populares que seriam encaminhadas aos candidatos a deputado federal e senador, buscando o seu comprometimento com as propostas ali apresentadas. A caracterização do posicionamento dos candidatos em relação a estas propostas deveria servir como critério para orientar os eleitores na escolha de seus candidatos. A campanha eleitoral de 1986, porém, esteve muito mais centrada nas candidaturas majoritárias nos diversos Estados, apesar dos esforços do Plenário Nacional Pró-Participação Popular na

Constituinte, no sentido de enfatizar a importância da eleição dos deputados e senadores, diante da futura instalação da Constituinte Congressual.

A expectativa com relação à efetiva possibilidade de criação de mecanismos que assegurassem a participação popular no processo Constituinte ainda não era muito grande. O documento elaborado pelo Plenário Nacional era visto mais como um instrumento de luta política. Na ausência de instrumentos institucionais de participação, o documento seria contrastado com o texto oficial que resultaria da Constituinte. Esta perspectiva somente se alterou com a conquista da possibilidade de apresentação de propostas de emenda popular como mecanismo de participação reconhecido oficialmente.

A proposta de inclusão de emendas populares, além do recebimento de sugestões e da realização de audiências com entidades da sociedade civil, não era nova. O jurista José Afonso da Silva já havia proposto este dispositivo quando integrou a “*Comissão de Notáveis*”, nomeada pelo Presidente José Sarney e presidida pelo senador Afonso Arinos, para elaborar um Projeto e Constituição que servisse de base para os debates da Constituinte. A iniciativa do jurista, que não obteve êxito, baseava-se na experiência de outros países em que a iniciativa popular legislativa já havia sido adotada e incorporada ao sistema político.¹²

¹² Os países que possuem em suas Constituições mecanismos de democracia direta, entre eles a iniciativa popular, são: Itália, França, a antiga Alemanha Oriental, a Suíça (em três Cantões) e os Estados Unidos (em vinte e seis Estados). Sobre este assunto, ver: **BENEVIDES, Maria Vitória**. 1991. *A Cidadania Ativa: Referendo, Plebiscito e Iniciativa Popular*. São Paulo, Ed. Ática.

Quando se iniciaram as discussões para a definição do Regimento Interno da Assembléia Constituinte, os plenários, comitês e movimentos pró-participação popular promoveram uma campanha para pressionar o relator do Projeto de Regimento Interno, senador Fernando Henrique Cardoso, a incluir em seu parecer o dispositivo que assegurava a participação popular através da apresentação de emendas constitucionais. O senador encampou a proposta e assumiu sua defesa nos debates da Comissão encarregada de elaborar o Regimento, quando as resistências à adoção do mecanismo eram ainda muito fortes e alguns parlamentares argumentavam que o dispositivo significava uma violação do princípio da representação.

A possibilidade de apresentação de emendas populares ao Projeto de Constituição, foi concretizada em março de 1987, quando foi aprovado o Regimento Interno da Assembléia Constituinte, que, em seu artigo nº 24, estabeleceu as normas que regulariam a admissão e tramitação destas emendas. Para os plenários, comitês e movimentos pró-participação popular na constituinte, que vinham atuando há dois anos, esta foi a primeira grande conquista. O trabalho daí para a frente seria o de definir o conteúdo das propostas de emenda e coletar as assinaturas necessárias (trinta mil) conforme exigência do Regimento Interno.

No processo que conduziu à viabilização das emendas populares que foram apresentadas à Assembléia Nacional Constituinte de 1988, cabe ressaltar o ativo envolvimento das entidades sindicais. O movimento sindical, que desde as greves de 1978 no ABC paulista empenhava-se pelo estabelecimento de novas relações no mundo do trabalho, envolveu-se ativamente, em articulação com entidades civis e religiosas e movimentos sociais e populares na campanha pela redefinição das relações entre a

sociedade e o Estado, em particular na inserção dos direitos civis e sociais na nova Carta Constitucional. Especificamente na coleta de assinaturas para a apresentação da emenda que versava sobre os direitos dos trabalhadores, ocorreu, no Município catarinense de Xavantina, uma muito significativa proporção entre o número de eleitores do Município e o número de assinantes da emenda. De um total de 2.656 eleitores, 2.386 subscreveram a emenda popular. Esse percentual de 90% foi atingido a partir do trabalho desenvolvido pelo sindicato dos trabalhadores rurais, ligado à CUT (Central Única dos Trabalhadores), em articulação com a CPT (Comissão Pastoral da Terra). Na cidade de Itá, a emenda obteve 30% de subscritores, na relação assinantes/eleitores e ultrapassou os 20% em Erval Velho, Itajaí e Ipumirim, sendo acima dos 10% nas cidades de Caibi, Caxambu do Sul, São domingos, São José do Cedro, Saudades e Siderópolis.¹³

Ao todo, foram admitidas oitenta e três emendas populares na Assembléia Nacional Constituinte, tratando dos mais diversos temas, como saúde, educação e agricultura, entre outros, e que somaram um total de aproximadamente doze milhões de assinaturas. Entre estas emendas, três se destacaram por pretenderem especificamente a inclusão no texto constitucional de dispositivo destinado a consolidar a participação popular, assegurando aos cidadãos o direito constitucional de iniciativa em projetos de lei. As emendas nº 21, nº 22 e nº 56, que tratavam da iniciativa popular em projetos de lei, obtiveram 402.266 assinaturas e, embora originárias de Estados diferentes, (São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul), tinham a mesma matriz que era o Plenário Nacional Pró-Participação Popular na Constituinte.

¹³ Cf. Whitaker et. alli., op.cit., p.228.

A definição dos termos do artigo que trata da iniciativa popular em projetos de lei resultou de um enfrentamento entre posições diversas. A proposta do PT, formulada com base em seu anteprojeto, (elaborado com a colaboração do jurista Fábio Konder Comparato), defendia a exigência da assinatura de 0,5% dos eleitores do país para a apresentação dos projetos de lei de iniciativa popular. A proposta da relatoria da Comissão de Sistematização (ao encargo do deputado Bernardo Cabral, do PMDB), previa a exigência de 0,3% dos eleitores. A exigência de 1% do eleitorado, que constou no artigo nº 61, finalmente aprovado, representou uma vitória das forças conservadoras reunidas no “centrão”. Este grupo logrou ainda excluir da iniciativa popular a possibilidade de apresentação de projetos de emendas constitucionais, o que significaria finalmente a institucionalização da experiência ocorrida durante a Assembléia Nacional Constituinte.

A Constituição Federal, promulgada em 1988, que serviu de base para a elaboração das Constituições dos Estados em 1989, contém, além do artigo nº 61, que trata da iniciativa popular na proposição de leis, outros dispositivos que visam garantir a participação popular na formulação de políticas públicas, como o artigo nº 204, que trata das ações governamentais na área da assistência social, que deve ter como diretriz “*a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.*”

Como veremos adiante, algumas propostas apresentadas nas emendas populares encaminhadas à Constituinte catarinense, foram combatidas sob o argumento de que não se enquadravam no que estava disposto no texto da Constituição Federal, e de que nada poderia ser feito ou inovado, que não estivesse devidamente enquadrado ou

previsto no texto constitucional. Contudo, o artigo nº 49 da Constituição catarinense, estabelece a possibilidade de apresentação de emendas à Constituição, mediante proposta de *“pelo menos dois e meio por cento do eleitorado estadual, distribuído por no mínimo quarenta municípios, com não menos de um por cento dos eleitores de cada um deles”*. Como esta possibilidade não estava prevista na Constituição Federal, este dispositivo significou uma inovação introduzida no âmbito estadual. A correta interpretação do texto da Constituição Federal, contudo, não foi algo a que se chegasse facilmente à unanimidade, pelo contrário, foi objeto de acirradas polêmicas, que consideraremos adiante.

2 - AS EMENDAS POPULARES NA CONSTITUINTE CATARINENSE

2.1 - INTRODUÇÃO

Promulgada a Constituição Federal, no final de 1988, fazia-se necessário realizar a adaptação das Constituições dos Estados à nova Carta Magna do país. Neste capítulo, após uma breve descrição das circunstâncias que cercaram a instalação da Assembléia Estadual Constituinte de 1989 em Santa Catarina, de sua composição, e da definição das formas de participação popular a serem admitidas, estabelecemos os contornos mais precisos de nosso objeto de estudo. Definimos os critérios utilizados para a seleção das emendas a serem estudadas, formulamos os objetivos e as questões colocadas em nossa pesquisa, e explicitamos as hipóteses que orientaram nossa investigação.

2.2 - A ASSEMBLÉIA ESTADUAL CONSTITUINTE DE 1989 EM SANTA CATARINA

O artigo nº 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal promulgada em outubro de 1988 estabeleceu que:

“Cada Assembléia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta.”

A interpretação deste artigo da nova Constituição brasileira gerou grande controvérsia no Poder Legislativo Catarinense. O Presidente da Assembléia Legislativa sustentava que, como se tratava de conferir poderes constituintes ao Legislativo já formado, o Presidente deste último (do PMDB) deveria acumular os cargos e desempenhar também as funções de Presidente da Constituinte. Apesar de sua obstinação, que o levou a instalar solenemente a Constituinte Catarinense em sessão na qual esteve totalmente isolado e sozinho no Plenário, sua posição foi minoritária e seu recurso ao Judiciário não foi acatado, o que o levou a incorporar-se aos trabalhos que já se desenvolviam por iniciativa dos demais parlamentares, que, por meio de um “*Ato de Decisão*”,¹ resolveram eleger uma Mesa Diretora exclusiva para a Constituinte. O episódio serviu para evidenciar as disputas pelo poder internas ao Legislativo e mesmo no interior das agremiações partidárias.

¹ “Diário da Constituinte”, 29/11/88, nº 001, p.03.

Antes de formalmente instalada a Constituinte, formou-se na Assembléia Legislativa uma comissão de parlamentares encarregada de elaborar um Projeto de Regimento Interno. O documento deveria demarcar as regras e procedimentos que regulariam o processo constituinte. Concluído o Projeto, a etapa de apreciação e votação, iniciada logo que se instalaram os trabalhos de maneira oficial, foi marcada por discussões polêmicas. Uma das controvérsias principais girava em torno da definição do artigo nº 21, que estabelecia as normas regimentais para o acolhimento e tramitação das propostas populares de emenda, patrocinadas por entidades associativas constituídas em Santa Catarina. Nesta fase, dois abaixo-assinados foram encaminhados à Constituinte (anexo). Um deles patrocinado pela Secção Regional da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos Brasileiros), e outro pelo Movimento Catarinense Pró-Participação Popular na Constituinte, que manteve a organização efetivada para a atuação durante a Constituinte Nacional, visando a intervenção também no plano estadual. As reivindicações contidas nos abaixo-assinados visavam evitar que a Comissão de Sistematização da Constituinte deliberasse sobre o mérito das emendas populares. Pretendia-se que o parecer emitido nesta instância de deliberação se limitasse unicamente a avaliar os aspectos formais das propostas populares de emenda, tais como o número de assinaturas, títulos eleitorais dos subscritores e distribuição das assinaturas pelo Estado, conforme a norma regimental, cabendo ao Plenário da Constituinte, instância máxima e soberana de decisão, deliberar sobre o mérito destas emendas.

Os abaixo-assinados solicitavam também a supressão dos dispositivos do Regimento Interno que concediam poderes especiais aos líderes das maiores bancadas partidárias, em número superior a 1/5 do Plenário total da Constituinte. Isto porque,

tanto no artigo nº 21, sobre as emendas populares, como em outros artigos que regulavam a tramitação das emendas parlamentares, estava estabelecido que, caso a aprovação de um parecer contrário à inclusão da emenda ocorresse por unanimidade, seria determinado o seu arquivamento definitivo e irrecorrível. Se a decisão de inacolher a emenda houvesse sido tomada apenas por maioria, poderia então ser encaminhada ao Plenário no rol das emendas com parecer contrário, desde que através de pedido subscrito por 1/5 dos deputados constituintes, ou por líderes que este número estivessem representando.

A definição do número de assinaturas que seria exigido para a apresentação das emendas populares resultou de cálculo bastante intrincado, em que se levou em consideração o coeficiente eleitoral necessário para a eleição de um deputado e a quantidade de votos obtida pelo parlamentar eleito mais votado e pelo menos votado. Após outras tentativas considerou-se que o número obtido a partir destas variáveis seria o mais razoável.²

Finalmente, o artigo nº 21 do Regimento Interno da Constituinte estabeleceu que as emendas populares deveriam conter no mínimo três mil assinaturas, distribuídas por dez municípios. Deveriam conter o nome, endereço e número do título eleitoral dos subscritores (os quais poderiam assinar no máximo três emendas). Foi concedido um tempo de trinta minutos para que fosse feita a defesa oral de cada emenda, por pessoa indicada pelas entidades patrocinadoras, perante à Comissão de

² A informação, que nos foi fornecida pelo deputado Aloísio Piazza, Presidente da Assembléia Estadual Constituinte de 1989 em SC, em entrevista realizada em 04/07/95, não foi confirmada pelo deputado Salomão Ribas Júnior, Presidente da Comissão de Sistematização, que, em entrevista realizada em 10/05/95, nos afirmou que a definição do número de assinaturas exigido para a apresentação das emendas populares foi aleatório, baseando-se apenas no critério de que deveria ser "razoável".

Sistematização. Esta Comissão permaneceu com a atribuição de deliberar sobre o mérito das emendas populares, o que significou uma derrota para os setores envolvidos na apresentação dos dois abaixo-assinados. Foram mantidos também os artigos que permitiam aos líderes das maiores bancadas partidárias revigorarem emendas rejeitadas com sua única assinatura, enquanto os líderes de partidos que não atingiam 1/5 do total dos deputados necessitavam colher assinaturas até atingir esta fração.

A Assembléia Estadual Constituinte de 1989 foi instalada com base na composição do Poder Legislativo formada nas eleições de 1986. Nestas eleições o PMDB, na esteira do *Plano Cruzado*, conquistou o governo do Estado e elegeu dezenove dos quarenta deputados estaduais. O PDS elegeu doze, o PFL seis, o PDC um, o PDT um e o PT um.

Ao todo, quarenta e nove parlamentares estiveram envolvidos nos trabalhos da Constituinte, dada a alternância provocada pela posse dos suplentes, por razões diversas. O atual governador do Estado, Paulo Afonso Vieira (1994 - 1998), foi inicialmente indicado para o cargo de Relator da Comissão de Sistematização, cargo que também era chamado de Relator Geral da Constituinte. Com sua nomeação para o cargo de Secretário da Fazenda do governo de Pedro Ivo Campos, abriu-se uma vaga para suplente do PMDB e foi feita nova eleição para a Relatoria Geral. Os deputados que participaram da elaboração da atual Constituição Estadual e que a assinaram ³ estão a seguir relacionados:

³ O deputado Juarez Furtado (PMDB), que disputou na Justiça a Presidência da Constituinte Estadual, pretendia assinar o texto final estabelecendo restrições, o que não lhe foi concedido. Enquanto esteve na Presidência do Legislativo, até ser substituído pelo deputado Heitor Sché (PDS), o deputado Juarez Furtado boicotou a Constituinte, negando-se a conceder a estrutura mínima para o desenvolvimento dos trabalhos. (Conforme nos relatou o Presidente da Assembléia Estadual Constituinte, Aloisio Piazza, em entrevista realizada em 04/07/95). A deputada Luci Choinaski (PT) votou contra o texto global

Aloísio Piazza (*Presidente*), PMDB, funcionário público estadual, ex-vereador e ex-prefeito de Florianópolis;

Stélio Boabaid (*Vice-Presidente*), PMDB, médico, ex-Presidente da Assembléia Legislativa e ex-prefeito de Tubarão;

João Romário (*1º Secretário*), PFL, veterinário, ex-vereador e ex-prefeito de Mafra;

Wilson Wan-Dall (*2º Secretário*), PDS, funcionário público municipal de Blumenau, ex-vereador de Blumenau;

João Gaspar (*3º Secretário*), PMDB, funcionário público municipal de Joinville, ex-vice-prefeito de Joinville. (Mudou para o PSDB);

Salomão Ribas Júnior, PDS, (*Presidente da Comissão de Sistematização*), advogado e radialista, ex-secretário da educação;

Neuzildo Fernandes (*Relator Geral*), PMDB, advogado, ex-presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas;

Joaquim Lemos, PFL, engenheiro elétrico;

Lírio Rosso, PMDB, dentista, ex-vereador de Criciúma;

Pedro Bittencourt Neto, PDS, advogado, ex-secretário da justiça;

Ademar Duwe, PMDB, gerente comercial;

Admir Bortolini, PMDB, agrônomo, ex-vereador de Concórdia;

Cesar Souza, PFL, radialista, ex-vereador de Florianópolis;

Décio Knop, PMDB, economista, ex-vereador de Maravilha, ex-prefeito de Modelo. (Mudou para o PDT);

Francisco Mastella, PDC, advogado;

Gasparino Raimondi, PMDB, funcionário público estadual, ex-prefeito de Campo-Erê;

finalmente aprovado e apresentou declaração de voto em que manifestou as razões que a levaram a tal decisão, porém não se recusou a assinar a nova Constituição.

Gilson dos Santos, PDS, exator estadual;

Heitor Sché, PDS, funcionário público estadual, ex-secretário da segurança pública;

Hugo Matias Biehl, PDS, administrador de empresas;

Ivan Ranzolin, PDS, advogado, ex-secretário do desenvolvimento social;

Jarwis Gaidzinski, PDS, empresário;

João Matos, PMDB, PMDB, professor secundário;

José Bel, PDT, médico;

José Zeferino Pedroso, PDS, administrador de empresas, ex-vereador de Campos Novos;

José Luiz Cunha, PMDB, funcionário público estadual, ex-vereador de Brusque;

Jorge Gonçalves da Silva, PMDB, funcionário público estadual, ex-vereador de Quilombo;

Juarez Rogério Furtado, PMDB, advogado, ex-deputado federal, ex-prefeito de Lages;

Julio Garcia, PFL, bancário, ex-diretor de crédito geral do BESC;

Lauro Vieira de Brito, PMDB, dentista, ex-prefeito de Tijucas;

Leodegar Tiskoski, PDS, engenheiro civil;

Luci Choinaski, PT, agricultora;

Mário Roberto Cavallazzi, PDS, agrônomo, ex-diretor de crédito rural do BESC;

Martinho Herculano Ghizzo, PMDB, médico, ex-secretário da saúde;

Nelson Locatelli, PMDB, advogado, ex-vice-prefeito de Chapecó;

Nilton Jacinto, PMDB, agropecuarista, ex-vice-prefeito de Tubarão;

Paulo Bauer, PDS, administrador de empresas, ex-presidente da ERUSC;

Raulino Rosskamp, PMDB, advogado, ex-vereador de Joinville;

Sidney Pacheco, PFL, coronel da PM, ex-prefeito nomeado de Palma Sola;

Valdir Baretta, PMDB, médico, ex-prefeito de Fraiburgo, ex-vice-prefeito de Curitiba;

Vânio de Oliveira, PFL, alfaiate, pastor evangélico, ex-vereador de Criciúma;

Iraí Zílio, PMDB, jornalista, ex-vereador de Joaçaba;

Paulo Afonso Evangelista Vieira, PMDB, advogado e professor;

Rivaldo Maccari, PMDB, promotor de justiça;

Alan Índio Serrano, PMDB, médico;

Altair Guidi, PDS, funcionário público estadual;

João Macagnan, PMDB, advogado, ex-prefeito de Itajaí;

Luís Hamilton Martins, PFL, empresário;

Nodgi Enéas Pelizzetti, PDT, médico;

Raimundo Colombo, PFL, ex-diretor da TELESC.

2.3 - AS EMENDAS POPULARES

Ao todo, foram admitidas vinte e duas emendas populares na Constituinte Estadual Catarinense de 1989 (anexo). O número de emendas apresentadas foi maior, porém as outras quatro não atenderam as exigências expressas no Regimento Interno. A metade das emendas admitidas apresentavam a proposta de criação de espaços institucionais para a participação de segmentos da sociedade na formulação e implementação de políticas públicas em áreas específicas. Destas onze emendas, destacamos apenas oito para a realização de nosso estudo, por considerarmos que se

ajustara à noção de cidadania ativa, proposta por **Benevides (1991)**, entendida como concretização da soberania popular, isto é, cidadania que se realiza através da participação popular como possibilidade de controle sobre o poder. Além das emendas que não se referiam à questão da participação política de segmentos organizados da sociedade, excluimos outras três, pelas razões expostas a seguir.

Suprimimos a emenda nº 9, que destinava recursos orçamentários para o ensino fundacional, patrocinada pela UNISUL (Universidade do Sul de SC), propondo a participação das fundações beneficiárias na definição do montante a ser repassado a cada uma delas, e as emendas nº 21 e nº 22, patrocinadas pela FAMPESC (Federação das Associações de Micro e Pequena empresas de SC), que apresentavam propostas de assistência técnica e gerencial e assistência creditícia às micro e pequenas empresas, com participação das entidades do setor na gestão dos fundos a serem criados. Entendemos que estas emendas, por seu caráter nitidamente corporativo, não se enquadram na dimensão de cidadania e participação a que estamos nos referindo. As demais emendas suprimidas, que tratam de temas diversos, como aposentadoria dos servidores públicos e obrigatoriedade do ensino religioso, não mencionam nem reivindicam a criação de canais de participação de segmentos sociais organizados.

Por outro lado, foi possível localizar três emendas, patrocinadas pela CNBB (anexo), que propunham a participação da sociedade em conselhos estaduais a serem criados nas áreas de comunicação social, migração e assentamento urbano e rural, e defesa do meio ambiente, que não cumpriram as exigências regimentais, no que se refere à obtenção do número de assinaturas necessárias, mas que se ajustam aos propósitos da pesquisa que realizamos. Localizamos ainda uma outra emenda (anexo),

também patrocinada pela CNBB, que não obteve o número mínimo de assinaturas exigido, mas que, como as outras três, foi recebida sob a forma de emenda parlamentar. A autoria da emenda foi assumida pelo deputado Salomão Ribas Júnior, Presidente da Comissão de Sistematização. O conteúdo desta emenda é justamente o que nos interessa aqui. A redação do *caput* do primeiro artigo proposto é a seguinte:

“O Estado, os municípios e a comunidade garantirão a participação e a soberania popular ao povo catarinense na gestão da ‘res pública’, asseguradas na Constituição Federal.”

Este artigo proposto na emenda continha ainda três parágrafos que estabeleciam as normas para o exercício da iniciativa popular na proposição de Leis, estipulando em três mil o número de assinaturas a ser exigido para o início da tramitação. (O parágrafo único do artigo nº 50 da atual Constituição fixa em um por cento dos eleitores do Estado esta exigência, o que ultrapassa vinte mil assinaturas).

A emenda em pauta continha ainda mais dois artigos, com a seguinte redação:

“Um sindicato, partido político ou entidade regularmente constituída ou mesmo um simples cidadão catarinense, tem direito a informações sobre atos do governo e das entidades controladas pelo poder público, relativas à gestão dos interesses coletivos na forma da lei.”

“Fica criado o Conselho Estadual de Participação e Soberania Popular e seu correspondente em cada região e/ou município, com representante do Estado, dos municípios e da comunidade através de seus segmentos organizados, na forma em que a lei dispuser.”

Analisamos, portanto, o conteúdo das propostas contidas em doze emendas, e a recepção e o processamento de nove, sendo que oito a título de emendas populares. Estas oito emendas foram encaminhadas diretamente à Comissão de sistematização para distribuição aos relatores e emissão de parecer. A emenda que foi subscrita por um deputado e concebida como emenda parlamentar deveria ser remetida à Comissão Temática de Organização do Estado e da Organização dos Poderes. Como não havia tempo hábil para o cumprimento desta etapa, o Presidente da Comissão de Sistematização, que era o parlamentar que havia assumido a autoria da emenda, decidiu, por sua conta, incluí-la entre as demais emendas populares, ignorando o descumprimento das exigências formais. Desta forma, com o endosso do parlamentar, que concentrava poderes em uma comissão, a própria avaliação da possibilidade de inclusão de mecanismos institucionais de participação popular na Constituição Estadual, assumiu a feição de favor e de concessão, em parte diluindo, perante a CNBB e os assinantes da proposta de emenda, a noção de conquista participativa.

As oito emendas populares que selecionamos para nosso estudo foram as seguintes: a nº 7 e a nº 16, sobre a saúde; a nº 10 e a nº 18, sobre a política agrícola; a nº 14, sobre a criança e o adolescente; a nº 15, sobre a família; a nº 17, sobre a educação e a nº 19, sobre o sistema financeiro estadual.

O traço comum destas emendas, como já afirmamos, está na presença de um dispositivo, proposto para ser incluído na Constituição do Estado, visando a institucionalização da participação popular na deliberação e implementação das políticas públicas definidas para estes setores. Os segmentos da sociedade envolvidos com o trabalho de coleta de assinaturas incluíam várias associações, entidades sindicais,

religiosas e movimentos populares. As principais eram: CNBB (Conferência Nacional dos Bispos Brasileiros), CUT (Central Única dos Trabalhadores), FETAESC (Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de SC), SINTE (Sindicato dos Trabalhadores da Educação), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de SC e Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua.

Para os propósitos de nossa pesquisa, elegemos para a realização de entrevistas abertas as pessoas indicadas para fazer a defesa oral perante à Constituinte das oito emendas escolhidas para estudo, além de parlamentares que ocuparam postos de direção e mais dois informantes escolhidos (relação em anexo). Realizamos ainda um estudo comparativo das quatro versões preliminares do texto constitucional e um exame dos anais da Constituinte, visando a reconstituição do processamento das emendas populares.

O objetivo geral a que nos propusemos foi analisar as iniciativas de participação popular na Assembléia Estadual Constituinte de 1989 em Santa Catarina, realizando uma avaliação de seus êxitos e fracassos. Pretendeu-se também verificar a existência de alterações na institucionalização da participação política de setores significativos da população catarinense, possibilitadas pela apresentação das emendas populares e o grau de permeabilidade da instituição parlamentar a essas alterações.

As indagações básicas para as quais buscamos respostas, ou indícios de respostas, foram:

a) Até que ponto o processo de organização e mobilização social ocorrido na apresentação das emendas populares e as demandas nelas formuladas são indicativos de um questionamento dos padrões vigentes de participação política?

b) Qual o grau de resistência imposto ao atendimento das reivindicações expressas nas emendas populares?

As hipóteses formuladas para orientar a investigação foram:

a) As principais reivindicações contidas nas emendas populares encerram concepções de justiça social e participação política incompatíveis com os componentes político-culturais herdados da tradição oligárquica presente na cultura política do Estado e fortalecidos pelo regime militar.

b) As propostas explicitadas nas emendas populares e sua incorporação parcial ao texto constitucional refletem uma transição na cultura política catarinense, com repercussões no âmbito político-institucional.

Estamos presumindo, portanto, nesta análise dos confrontos verificados entre as propostas surgidas de iniciativa popular, e os representantes dos poderes constituintes estaduais, a ocorrência da formação de um “*consenso normativo mínimo*” entre a população, que valoriza positivamente a ordem democrática e que irá se refletir entre os atores políticos relevantes e repercutir no âmbito institucional. O conceito de cultura política em que nos baseamos segue a formulação de José Álvaro Moisés. Segundo o autor:

“(...)Embora dispensável como pré-requisito, a formação do consenso normativo mínimo, que permite que a democracia se desenvolva e não se interrompa cada vez que um conflito fundamental emerge, torna-se tão importante quanto a formação de um sistema partidário eficiente ou a institucionalização de mecanismos adequados de representação política. Esse consenso, ao qual se refere o conceito de cultura política, envolve, entre outras coisas, a generalização de um conjunto de valores, orientações e atitudes políticas entre os diferentes segmentos em que se divide o mercado político e resulta tanto dos processos de socialização, como da experiência política concreta dos membros da comunidade política.” (Moisés, 1992: 07)

Na análise das propostas contidas nas emendas populares que selecionamos, e da forma como foram recebidas e negociadas na Constituinte Estadual, adotamos uma definição jurídica para a idéia de contrato social, (que abordamos a seguir), de modo a relacioná-la com o processo constituinte. A partir da perspectiva teórica contratualista se buscou elucidar aspectos significativos das negociações desencadeadas com a apresentação das emendas populares que continham demandas de ampliação da participação política de setores da sociedade na tomada de decisões que os afetam diretamente.

3 - CONSTITUINTE E CONTRATO SOCIAL

3.1 - INTRODUÇÃO

No estudo das iniciativas de participação popular na Constituinte catarinense de 1989 que realizamos, buscamos uma orientação teórica que nos possibilitasse evitar que a reprodução do extenso debate, tradicional na ciência política, entre democracia representativa e democracia direta, se constituísse no eixo central de nossa discussão. Procuramos, desde o início, estabelecer um referencial teórico apoiado em autores que consideram a possibilidade de compatibilização entre a democracia representativa clássica e mecanismos institucionais de participação direta, sendo estes percebidos como instrumentos de aperfeiçoamento daquela.

Particularmente, nos apoiamos nas conclusões de José Álvaro Moisés, em seus estudos mais recentes sobre a cultura política brasileira, em que enfoca a adesão aos valores democráticos por parte do público de massas, a avaliação que este público realiza dos governos e instituições formados na fase pós-autoritária, e seus principais modos de participação política.

Para analisar as dificuldades enfrentadas na aprovação das emendas populares, as negociações estabelecidas, e os acordos atingidos, tratamos de realizar a abordagem do tema, a partir de algumas idéias centrais da tradição contratualista, mais especificamente a partir das concepções liberais de **John Rawls (1981)**. A aproximação entre os modelos teóricos adotados, no enfoque particular dos debates e resultados obtidos na Constituinte catarinense, encontra-se no conceito de cultura política, que consiste em idéia básica em ambos os esquemas adotados.

Após uma breve caracterização do pensamento liberal neocontratualista, que enfatizou o esclarecimento em torno dos conceitos mais úteis à nossa análise de aspectos básicos do processo constituinte em Santa Catarina, empreendemos um esforço no sentido de contextualizar este quadro teórico, para o estudo de uma realidade diversa daquela na qual foi formulado.

3.2 - A POSIÇÃO LIBERAL

Num esforço para mapear as posições existentes no debate sobre as reformas institucionais no Brasil, Regis de Castro Andrade¹ caracteriza a posição liberal como sendo aquela que busca reforçar os controles externos ao poder público, visando sua redução. Entre os mecanismos apontados pelos defensores destas posições para o incremento do controle sobre o poder, visto sempre com suspeição, estão o mandato imperativo, as liberdades públicas e os instrumentos de democracia direta. Contudo, não se pretende afirmar que as pessoas e grupos que se empenharam na apresentação das emendas populares, como mecanismo de democracia direta, buscando a institucionalização de canais de participação política, tinham qualquer compromisso ideológico com a defesa do liberalismo político ou econômico, e sim enfatizar que estas manifestações podem ser estudadas a partir do ponto de vista da doutrina liberal.

O liberalismo a que nos referimos não é aquele que privilegia as noções morais de mérito e titularidade ou o *laissez-faire* econômico, e que apresenta uma visão hobbesiana dos arranjos institucionais, percebidos como um *modus vivendi* estabelecido entre indivíduos que possuem interesses conflitantes, como apregoam Nozick² e Hayek.³

¹ ANDRADE, Regis de Castro, 1993, *A Reforma Institucional no Brasil*. In: Revista Lua Nova n° 28/29, São Paulo, Ed. Marco Zero.

² NOZICK, Robert, 1991, *Anarquia, Estado e Utopia*, Rio de Janeiro, Zahar.

³ HAYEK, Friedrich, 1981, *Direito, Legislação e Liberdade*, Vol. II - *A Miragem da Justiça Social*, São Paulo, Brasiliense.

Utilizaremos as concepções liberais que enfatizam a questão da igualdade social, como sugere Rawls (1981), e que partem de inspiração kantiana, orientadas por uma interpretação do imperativo categórico de não considerar os seres humanos como meios e sim como fins em si mesmos, isto é, como capazes de escolher e perseguir sua própria visão do bem.

3.3 - O LIBERALISMO NEOCONTRATUALISTA

A seguir, apresentaremos, de maneira bastante simplificada, duas das principais abordagens que ampliam o grau de abstração da idéia contratualista na tradição de pensamento liberal-democrática.

Ronald Dworkin⁴ propõe um dispositivo teórico contratualista com o objetivo de especificar uma concepção de justiça que regule as instituições das sociedades caracterizadas pelo pluralismo político e moral. O dispositivo proposto, chamado de “leilão hipotético”, se assemelha a uma situação de mercado, e a distribuição dos recursos escassos da sociedade deve ser, na visão do autor, igualitária, e, se não o for, as razões que justificam as diferenças existentes devem basear-se em

⁴ DWORKIN, Ronald, 1984, *Los Derechos en Serio*, Barcelona, Ariel.

princípios de justiça que levem em conta, entre outros fatores, as preferências e gostos individuais, vistos como fatos não contingenciais. (Neste ponto, como nos que seguem, nossa visão do pensamento do autor segue a interpretação que De Vita, 1993 apresenta).

As instituições de mercado são valorizadas, nesta concepção de Dworkin, não por razões de eficiência distributiva e sim por razões de justiça. Por esse motivo, o mercado deve sofrer restrições por parte do poder público. Estas restrições devem corresponder aos ideais de liberdade que norteiam a tradição liberal e estar baseadas numa concepção de justiça que possa funcionar como uma idéia reguladora a partir da qual se faça a crítica das instituições de mercado existentes. Para desempenhar este papel, a concepção de justiça deve basear-se nas duas crenças morais que o autor considera amplamente compartilhadas na tradição política ocidental: a crença na existência de uma dignidade humana fundamental, isto é, da condição de membro da comunidade humana decorrem direitos que nos protegem de sermos submetidos a formas de tratamento consideradas incompatíveis com esta condição; e a crença na igualdade política, ou seja, todos os membros da comunidade política devem receber dos governos um tratamento caracterizado por uma atenção e respeito iguais.

John Rawls⁵, por sua vez, elabora seu dispositivo contratualista, denominado "*posição original*", baseado em intuições morais que considera amplamente compartilhadas na tradição política democrática e na cultura política das democracias liberais estáveis do Ocidente. Adota como ponto de partida a idéia de que é injusto reduzir um homem à escravidão, ainda que ele próprio consinta nisso, e a idéia de

⁵ RAWLS, John. 1981, *Uma Teoria da Justiça*. Brasília, Editora da UNB.

que é igualmente injusto impedir as pessoas de exercerem suas próprias convicções religiosas ou pretender obrigá-las a seguir uma determinada visão do bem.

Segundo Rawls, a “*interface consensual*” (“overlapping consensus”) mínima estabelecida acerca dessas idéias nas sociedades liberais democráticas decorreu da experiência concreta vivida na superação dos regimes escravocratas e das guerras de religião. A concepção política de justiça proposta por Rawls para servir de fundamento ético que oriente as principais instituições sociais e políticas das sociedades de tradição liberal, deriva de uma construção realizada com base nos ideais enraizados na tradição e na cultura política dessas sociedades e não em alguns direitos mínimos tidos como autoevidentes, muito embora a efetiva vigência dos direitos humanos ocupe uma posição de destaque em sua teoria.

O direito é reconhecido por Rawls como prioritário em relação aos interesses e visões particulares do bem. Contudo, diferentemente de Dworkin, Rawls não admite a existência de uma ordem moral prévia que sirva como base apriorística para fundamentar a argumentação teórica. A escolha dos princípios de justiça, para Rawls, deve apoiar-se nos ideais morais implícitos nas crenças fundamentais largamente compartilhadas na tradição e na cultura política liberal democrática, para poder servir de referência no estabelecimento de acordos políticos.

A teoria da justiça de Rawls tem, portanto, um caráter de construção, sendo que a base inicial constitui-se de intuições morais latentes em crenças comuns. Fundamenta-se também em um ideal de sociedade e em um ideal de pessoa. Rawls refere-se a uma sociedade liberal justa, bem ordenada, (uma concepção ideal), baseado

na intuição moral presente na visão da sociedade como um sistema equitativo de cooperação social, onde a cidadania é assegurada pela primazia da liberdade e pela existência de um sistema público de regras de atuação e procedimentos, de acordo com a posição ou cargo no sistema global de cooperação social.

A concepção de pessoa moral implica no reconhecimento da capacidade de todos os indivíduos de agirem baseados em um senso de justiça que lhes possibilita o entendimento e a aplicação de uma concepção pública de justiça. Implica também na capacidade de ter uma concepção do bem e constituir suas convicções morais, políticas e religiosas, respeitando as convicções dos outros indivíduos. Os outros são, portanto, reconhecidos como fins em si mesmos.

Ao contrário do que afirma **Dworkin (1984)**, em sua crítica ao caráter hipotético da situação contratual proposta por **Rawls (1981)**, Álvaro de Vita afirma que o ponto de partida de Rawls baseia-se em outra suposição. Segundo o autor:

“Trata-se da suposição de que já há na tradição de pensamento democrático e na cultura política das democracias contemporâneas estáveis, um grau de convergência acerca da validade de certas intuições morais e certos valores políticos fundamentais (a liberdade e a igualdade) suficiente para conceber princípios primeiros de justiça que sejam praticáveis nas instituições básicas da sociedade. Implícitas em nossa rejeição à escravidão e em nossa aceitação da tolerância religiosa estão uma concepção de nós mesmos como pessoas morais - como pessoas pelo menos potencialmente capazes de um senso de justiça - e uma concepção da sociedade como um sistema de cooperação social para o benefício mútuo (e não como um sistema de instituições organizado sobretudo para assegurar que muitos sejam meros instrumentos para os fins de uns poucos). (De Vita, 1993: 34,35)

A definição de uma concepção política de justiça (que Rawls denominou de “*Justiça como equidade*”), publicamente reconhecida e que sirva para avaliar as principais instituições sociais e políticas da sociedade, resulta da escolha de princípios de justiça realizada por agentes situados de uma certa maneira específica, isto é, na “*posição original*”. Trata-se de um artifício criado com o objetivo de representar os agentes de forma equitativa entre si. Rawls presume que se o acordo for alcançado em circunstâncias equitativas, a equidade será transferida para os princípios de justiça adotados. O que caracteriza a posição original é a existência do “*véu de ignorância*”, isto é, os agentes, concebidos como pessoas morais livres e iguais, ignoram as informações relativas a atributos contingenciais resultantes de posições sociais mais ou menos privilegiadas e talentos individuais.

Rawls acredita que agentes sociais situados desta maneira equitativa escolherão princípios de justiça que realizarão os valores de liberdade e igualdade nas instituições básicas da sociedade. Apresenta dois princípios que considera que se ajustam à idéia intuitiva básica (inscrita na tradição político-cultural das democracias ocidentais) da sociedade como um sistema equitativo de cooperação social. Esses princípios são:

“1 - Cada pessoa tem direito igual a um esquema plenamente adequado de direitos e liberdades básicas iguais, sendo esse esquema compatível com um esquema similar para todos.

2 - As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições: primeiro, elas devem estar ligadas a cargos e posições abertos a todos em condições de justa igualdade de oportunidades; segundo, elas devem beneficiar maiormente os membros menos favorecidos da sociedade.” (Rawls, 1992: 30)

O primeiro princípio enunciado, o princípio da liberdade, é prioritário em relação ao segundo, o princípio da diferença, o que significa que não é legítimo promover-se a redução das liberdades, ainda que esta redução resulte em maior igualdade. O princípio da diferença, segundo **DeVita (1993)**, significa uma interpretação política para a idéia da fraternidade. Escolhidos em condições em que os agentes não dispõem de recursos diferenciais, os princípios de justiça podem determinar que formas de desigualdade são aceitáveis. Rawls supõe que se todos ignorassem suas posições sociais e talentos individuais, prefeririam que as diferenças sociais e naturais atuassem em favor dos piores situados, o que, descerrado o “*véu de ignorância*”, poderia ser a condição de qualquer um dos contratantes.

Rawls busca uma fórmula, através de sua concepção política de justiça, capaz de neutralizar as desigualdades sociais e naturais, entendidas como moralmente arbitrárias. Para o autor, não existe justiça ou injustiça em indivíduos nascerem em posições sociais mais ou menos privilegiadas e dotados de talentos e capacidades que os habilitarão a se beneficiar diferencialmente dos frutos da cooperação social. A forma como as instituições sociais tratam essas desigualdades é que pode ser considerada justa ou injusta. Sobre o princípio da diferença, afirma o autor:

“O princípio da diferença representa, com efeito, um acordo no sentido de considerar a distribuição dos talentos naturais, em certos aspectos enquanto um acervo comum, e de participar nos maiores benefícios econômicos e sociais que fizerem possíveis os benefícios dessa distribuição. Aqueles que forem beneficiados pela natureza, quem quer que fossem, podem obter proveito de sua boa sorte apenas na medida em que melhorarem a situação dos menos favorecidos. Os beneficiados pela natureza não poderão obter lucros pelo mero fato de serem melhor dotados e sim apenas para cobrir os custos de seu treinamento e educação e para usarem seus

...dotes de modo que também ajudem aos menos favorecidos. Ninguém merece uma capacidade natural maior, nem tampouco um ponto de partida mais favorável na sociedade. Contudo isso não é motivo, sem dúvida, para ignorar e muito menos eliminar estas distinções. Antes, pelo contrário, o que é possível é configurar a estrutura básica de tal modo que essas contingências operem em favor dos menos afortunados.”
(Rawls, 1981: 96)

O reconhecimento público de uma concepção de justiça, segundo Rawls, deve possibilitar em uma sociedade bem ordenada, isto é, em uma sociedade caracterizada por uma institucionalidade liberal e democrática, a avaliação das instituições dessa sociedade a partir desta concepção de justiça. Entre as instituições básicas, Rawls cita a Constituição, o sistema de propriedade, a família monogâmica, o mercado e as liberdades básicas.

A partir da “*posição original*” e com a utilização do “*véu de ignorância*”, se deve realizar a distribuição dos “*bens primários*”, tais como os direitos e liberdades básicos, renda, riqueza e posições de responsabilidade em instituições econômicas e políticas, com base nos princípios de justiça acordados, assegurando-se a primazia da liberdade e definindo-se quais as desigualdades que podem ser justificadas.

O princípio da diferença tem por objetivo estabelecer uma base moral capaz de legitimar as restrições à utilização dos talentos e capacidades individuais. A liberdade para o seu desenvolvimento estaria assegurada pelo primeiro princípio, o princípio da liberdade, mas os benefícios resultantes de seu exercício seriam regulados por políticas redistributivas, fundadas no princípio da diferença. Esses talentos, a partir

de um acordo firmado em bases morais, seriam considerados como sendo um acervo ou “patrimônio comum” da sociedade.

A justificação da teoria de Rawls é feita a partir de intuições morais, mas estas não são entendidas como um dado *a priori*. Os conflitos distributivos em torno dos recursos escassos gerados pela cooperação social devem ter como referência as razões morais estabelecidas pela concepção pública de justiça, a ser invocada justamente em decorrência do reconhecimento público de sua aceitação. O autor se utiliza, para fazer a justificação de sua teoria da justiça, do procedimento que denominou de “*método do equilíbrio reflexivo*” (Rawls, 1981). De acordo com esse método, os princípios de justiça acordados funcionam como premissas reconhecidas publicamente como verdadeiras. A construção teórica de uma concepção de justiça que funcione como base para o estabelecimento de acordos políticos é justificável na medida em que esteja de acordo com os “*julgamentos morais refletidos*”, isto é, na proporção em que vá ao encontro de nosso senso de justiça e não se choque com nossas convicções morais mais firmes, convicções essas que podem ser alteradas na revisão de julgamentos realizados após a avaliação da concepção de justiça proposta e do estabelecimento do equilíbrio reflexivo. Segundo o autor:

“Existem questões que temos certeza da maneira como responder. Por exemplo, estamos certos de que a intolerância religiosa e a discriminação racial são injustas. Pensamos examinar tais temas com cuidado e chegar ao que acreditamos ser um julgamento imparcial aparentemente não deformado por uma excessiva atenção aos nossos próprios interesses. Tais convicções são pontos provisoriamente fixos, de tal forma que presumimos que toda conceituação de justiça deva acompanhá-los. Porém temos uma certeza muito menor quando se trata de distribuição de bens ou de distribuição correta de autoridade. Devemos, então, passar a procurar um

meio de levantar este tipo de dúvidas. Podemos verificar as interpretações da posição inicial, através da capacidade dos princípios da posição inicial em preencher nossas profundas convicções e em prover orientação onde esta for necessária. Procurando a descrição mais favorável desta situação, devemos trabalhar em duas direções. Começamos por descrever como é aceita de forma geral e as condições preferíveis mais vulneráveis. Passamos a ver, então, se tais condições são suficientemente sólidas para construir um conjunto significativo de princípios. Caso a resposta seja negativa, continuaremos a procurar outras premissas igualmente razoáveis. Se assim for, e esses princípios igualarem as convicções de justiça que consideramos, até agora, tudo bem. Mas, presumivelmente, haverá discrepâncias. Neste caso, temos uma escolha. Podemos modificar a estimativa da situação inicial ou rever os julgamentos feitos, inclusive os julgamentos que tínhamos considerado provisoriamente como pontos fixos, pois todos são passíveis de revisão. Indo e vindo, alterando algumas vezes as condições das circunstâncias contratuais, e outras vezes retirando nossos julgamentos e conformizando-os aos princípios, presumo que, por fim, descobriríamos uma descrição da situação inicial que expressaria, ao mesmo tempo, condições razoáveis e um conjunto de princípios que igualariam os nossos julgamentos devidamente aparados e ajustados. Esse é o estado de coisas ao qual me refiro como refletindo um equilíbrio. É um equilíbrio porque, no final, nossos julgamentos coincidem; e é reflexivo, desde que sabemos a quais princípios nossos julgamentos se conformam e quais as premissas de que derivam." (Rawls, 1981: 39)

Rawls reformula a visão liberal do individualismo, a partir de princípios éticos. Sua concepção política de pessoa tem caráter normativo e é de natureza moral. É uma visão que adapta-se a uma concepção política de justiça e não a uma doutrina moral abrangente. Os indivíduos, livres e iguais, interagindo num sistema equitativo de cooperação social, são, desta forma, concebidos como cidadãos. Conforme afirma

Álvaro de Vita, esta visão difere da visão preconizada pelas teorias atomistas. Segundo esse autor:

“A idéia fundamental não é a da auto-suficiência individual (premissa, quase sempre não examinada de teorias atomistas como a de Nozick, por exemplo); e sim a de que o indivíduo - o indivíduo autônomo, capaz de escolher seus próprios fins, das sociedades ocidentais - só pode desenvolver suas capacidades especificamente humanas em cooperação com outros e em certo tipo de sociedade, de cultura e instituições políticas. A primazia já não cabe ao indivíduo e seus direitos prévios e sim a uma dada forma de organizar as instituições básicas da sociedade que investe o indivíduo de direitos, que lhe permite buscar a realização de sua própria concepção do bem, que lhe assegura, enfim, um âmbito de liberdade negativa. (De Vita, 1992: 23)

Álvaro de Vita esclarece também como deve ser entendido o método do equilíbrio reflexivo. Segundo o autor:

“Se procuramos princípios que orientem a distribuição de recursos sociais escassos, isso é algo que não pode ser encontrado no próprio âmbito distributivo, em que nossa convicções morais são vacilantes. Essa orientação deverá ser procurada em uma dimensão da vida comum em que nossas convicções sejam mais firmes. Essa dimensão é a das práticas democráticas e das idéias e valores que fundamentam essas práticas, sobretudo a idéia de que a atribuição de direitos civis e políticos iguais aos indivíduos nada tem a ver com concepções de mérito e sim com a noção de um valor intrínseco igual de todos os seres humanos. É nessa idéia de uma igualdade humana fundamental do ponto de vista moral, central ao ideal democrático que devemos procurar orientação para conceber princípios que se apliquem aos conflitos distributivos. São nossas intuições e convicções morais muito mais firmes, que justificam a adoção da democracia no plano político, que podem orientar a concepção de princípios de justiça social. O método do equilíbrio reflexivo nada mais é do

que uma forma de estender o alcance dessas intuições e convicções para a reflexão prática que se aplica ao âmbito de problemas distributivos. A teoria de Nozick, em contraste, sequer se coloca a questão de sua compatibilidade com o ideal democrático." (De Vita, 1993: 54,55)

Estender o alcance de intuições e convicções morais que traduzem o ideal democrático da igualdade humana do ponto de vista moral, de modo a abranger o âmbito dos conflitos distributivos, implica em estabelecer bases públicas de justificação que viabilizem o estabelecimento de determinados arranjos institucionais. Álvaro de Vita demonstra como deve ser entendida a "*condição de publicidade*", enunciada por Rawls (1992). Conforme o autor:

"Uma concepção pública de justiça, em uma sociedade liberal justa, deverá ser capaz de justificar as instituições comuns, a cada um dos cidadãos, sobretudo àqueles que sob elas se encontrem em pior situação, como exprimindo e realizando a igualdade humana fundamental. Se é preciso desviar dessa igualdade então também é necessário que existam razões publicamente reconhecidas, suficientemente simples para serem acessíveis à mente individual e, novamente, que sejam aceitáveis para os mais mal situados, que justifiquem esse desvio. (De Vita, 1992: 26)

Partindo de uma idéia fundamental de sociedade como um sistema de cooperação equitativa entre pessoas livres e iguais, Rawls afirma a necessidade de se perseguir o objetivo básico de definir uma base pública de acordo político. Para o autor:

"O ponto central é que uma concepção de justiça somente poderá alcançar esse objetivo se oferecer uma maneira razoável de dar forma, numa visão coerente às bases mais profundas de acordo inscritas na cultura política de um regime constitucional e aceitáveis para as suas mais firmes convicções refletidas". (Rawls, 1992: 32)

A concepção de “*cultura política pública*”, desenvolvida de forma mais aprofundada por Rawls em tempos mais recentes, implica na existência de um “*fundo compartilhado de idéias e princípios implicitamente reconhecidos*”,⁶ expresso nas principais instituições sociais e em suas formas tradicionalmente aceitas de interpretação.

Rawls identificou, na esfera da sociedade civil, e existência de uma cultura social, constituída pelas diversas doutrinas compreensivas gerais, de natureza religiosa, filosófica e moral, que denominou de “*cultura de fundo*” (“background culture”).⁷ Esta cultura está manifestada nas práticas das diversas entidades sociais, igrejas, universidades, sociedades científicas e culturais, clubes, etc. Em uma sociedade democrática, desenvolve-se uma tradição de pensamento democrático, cujo conteúdo é inteligível ao senso comum, impregnando esta *cultura de fundo* com práticas caracterizadas pela tolerância e pelo respeito mútuo. Esta cultura social se vinculará a uma cultura política, porém, os valores políticos ocupam posição especial uma vez que fundamentam acordos entre orientações doutrinárias diversas.

Uma concepção política de justiça de uma sociedade democrática expressa, de forma coerente, o conteúdo das idéias e princípios implicitamente reconhecidos em uma cultura política pública (com base no equilíbrio reflexivo), cultura esta que se manifesta nas principais instituições políticas e nas tradições públicas de sua interpretação.

⁶ RAWLS, John. 1993, *Political Liberalism*. N. York, Columbia University Press, P. 08

⁷ Ibid., p.14.

A lealdade que os cidadãos de um regime constitucional justo devotam às suas instituições comuns, segundo Rawls, decorre do reconhecimento público de que estas instituições realizam razoavelmente a concepção pública de justiça existente na sociedade. Esta concepção é construída com base em princípios que expressam valores compartilhados na cultura política pública. Tais valores são independentes face aos demais valores e expressam os ideais democráticos, como a igual liberdade política e civil, a justa igualdade de oportunidades e as bases sociais do respeito mútuo. Situados na esfera especial da política, estes valores expressam a *interface consensual* existente entre as diversas doutrinas gerais compreensivas adotadas pelos cidadãos que, com base em seu direito à liberdade de consciência, definirão as formas de compatibilização de seus valores doutrinários com os valores próprios da esfera política.

A concepção de cultura política pública, adotada por Rawls, assemelha-se ao conceito de cultura política utilizado por José Álvaro Moisés na análise das transformações político-culturais que o Brasil experimentou nestas duas últimas décadas (Moisés, 1990, 1992, 1994). Comentando os limites das concepções de Almond e Verba⁸, que atribuem à cultura política a condição de variável independente, ao supor que a estabilização do regime democrático ocorre quando um conjunto de disposições político-culturais estão previamente estabelecidas, Moisés aborda a relação entre estrutura institucional e valores políticos. O autor afirma:

“Processos clássicos de democratização sugerem que, mesmo admitindo-se a existência de certa margem de autonomia na sua formação, valores, atitudes e procedimentos políticos reforçam-se a partir da interação entre o comportamento e o funcionamento das instituições políticas, algo que implica tanto em processos de aprendizagem do seu uso, como de

⁸ ALMOND, G. A. & VERBA, S., 1963, *The Civic Culture*, Little, Brown and Company, Boston.

ressocialização política induzida pela experiência, mas ambos sedimentam-se com o passar do tempo e com a continuidade dos processos que constituem os sistemas políticos. (...) Não se trata, evidentemente, de uma dialética simplista entre estrutura e valores políticos: na ausência de instituições democráticas adequadas, torna-se difícil desenvolverem-se práticas e hábitos democráticos, por exemplo, como a tolerância em face dos que pensam diferentemente; mas, da mesma forma, se a aceitação da tolerância política ou da superioridade da lei para dirimir conflitos são aceitos apenas como algo que sobrevive a circunstâncias que, em dada conjuntura histórica, justificam-se para certos atores políticos, as instituições perdem a sua razão de ser, deterioram-se e, por fim, podem desaparecer." (Moisés, 1994: 97,98)

Temos, portanto, que Moisés, tanto quanto Rawls, atribui a estabilidade de um regime constitucional, entre outros fatores, à valorização positiva conferida por parte dos cidadãos às suas instituições compartilhadas, que são reconhecidas não somente como criadas para desempenhar funções instrumentais, que visam evitar o confronto generalizado, ou como sendo úteis apenas para a realização de fins privados, mas sim como a realização de princípios considerados valiosos em si mesmos e que por isso devem ser preservadas.

Além dos aspectos éticos, devemos enfatizar que a configuração da estrutura básica da sociedade (na qual a Constituição ocupa posição destacada), em um regime democrático, implica em procedimentos decisórios capazes de assegurar a estabilidade institucional. Esta estabilidade, por sua vez, envolve a eficácia das decisões adotadas, do ponto de vista dos efeitos produzidos pelas políticas implementadas, que vinculam o conjunto da população.

Ainda na tradição de pensamento democrático liberal, encontramos em **Sartori (1994)** relevante contribuição para o equacionamento da questão da democracia como processo decisório. O autor refere-se a uma instância deliberativa, os “comitês”, em que os procedimentos adotados conduzem a entendimentos e acordos que, ao mesmo tempo em que evitam a mera imposição da vontade das maiorias conjunturais, evitam também a paralisia decisória. Segundo o autor:

“Há muito a dizer em favor dos comitês. Em primeiro lugar, só pequenos grupos face a face, com um código operacional bem estabelecido, mas extremamente flexível (compensações recíprocas podem ser retardadas) permitem uma elaboração de decisões ‘pensadas’ e discutidas. Em primeiro lugar, então, (a) pode-se dizer que os comitês são a unidade ótima de formação de decisões. Além disso, (b) os comitês não apenas levam em conta a intensidade desigual das preferências, mas usam-na de forma eficiente. E quando os ‘comitês de representantes’ se constituem, então comitês: (c) permitem uma redução drástica dos riscos externos (de opressão) sem aumento, ou com um aumento mínimo, dos custos decisórios (em comparação aos custos da assembléia); e (d) produzem resultados de soma positiva para a coletividade em geral (distribuição entre o *demos*). Por fim, mas igualmente importante, as minorias substantivas (étnicas, religiosas ou outras), inexoravelmente derrotadas, quando as decisões chegam ao voto majoritário, encontram nos comitês a situação onde (e) suas reivindicações mais intensamente preferidas têm uma boa probabilidade de obter aprovação.” (**Sartori, 1994: 316,317**)⁹

O problema decisório na perspectiva contratualista, esboçada por Rawls, refere-se aos princípios de justiça a serem escolhidos em uma situação de equidade entre os contratantes, a qual trata de justificar. Conforme o autor:

⁹ As idéias de **Sartori (1994)** sobre o funcionamento dos comitês serão desenvolvidas mais adiante, na parte final deste trabalho.

“Um problema de decisão racional só poderá ter uma solução duradoura no caso em que saibamos a natureza das convicções e interesses das partes, suas inter-relações e as alternativas entre as quais deverão fazer uma escolha, o processo através do qual tomam suas decisões e assim por diante. À medida que diferentes circunstâncias se apresentam, cada uma corresponderá à aceitação de diferentes princípios. A idéia da posição original, tal qual me refiro, é o conceito de uma posição original interpretada da forma mais filosófica possível, com vistas à sua utilidade na teoria da justiça. Como poderemos decidir, qual seria a interpretação mais adequada? Presumo que seja de amplo consenso que os princípios de justiça devam ser estabelecidos dentro de certas condições. Para justificar a descrição particular da situação inicial, pode-se mostrar que agrega pressupostos de aceitação geral. Procura-se a partir de premissas de aceitação geral que são fracas, chegar-se a conclusões mais específicas. Cada uma das presunções deverá ser, por si própria natural e plausível, parecendo algumas delas inócuas ou até mesmo triviais. O objetivo da visão do contrato é o de estabelecer que, tomados em conjunto, impõem fronteiras significativas sobre princípios aceitáveis de justiça. O produto ideal teria sido que essas condições determinassem um único conjunto de princípios; mas eu ficaria satisfeito se apenas hierarquizassem os conceitos mais tradicionais de justiça social.” (Rawls, 1981: 38)

Basicamente nos orientamos pela idéia de cultura política pública de Rawls para refletirmos sobre as transformações recentes ocorridas no contexto político-cultural catarinense e sua transferência ao âmbito constitucional. Contudo, a referência ao neocontratualismo e à noção de estrutura básica neste trabalho tem um caráter apenas indicativo, no sentido de assinalar uma linha de reflexão de enormes conseqüências, a ser adequadamente desenvolvida em outros estudos, que tematizem a Assembléia Nacional Constituinte de 1988, quando os parâmetros institucionais vigentes no país, aos quais os

Estados da Federação tiveram que se ajustar, foram efetivamente definidos. Interessa-nos aqui principalmente as ênfases ética e procedimental da teoria rawlsiana, que lançam luz sobre os processos históricos de constitucionalização que caracterizam a transição e consolidação do regime democrático.

3.4 - A CONTEXTUALIZAÇÃO DA TEORIA

A Assembléia Nacional Constituinte de 1988 significou uma oportunidade de rever atitudes profundamente arraigadas de ceticismo e até hostilidade em relação ao regime democrático. Amaury de Souza e Bolívar Lamounier destacam o caráter simbólico do novo texto da Constituição Federal e sua possibilidade de contribuir para a redistribuição dos recursos de poder no Brasil. Com relação à noção de democracia mista, participativa e representativa que permeia o texto constitucional, os autores questionam:

“Do ponto de vista mais geral, é também matéria de preocupação determinar até que ponto o texto constitucional é congruente com a cultura política do país considerada em seus diferentes níveis de profundidade. Será a população, ou mesmo importantes segmentos da elite, tão tolerante, democrática e pluralista quanto a Constituição pressupõe? Ou, tomando o assunto por outro lado, estará o cidadão suficientemente politizado para beneficiar-se desse novo sistema democrático e participativo estabelecido pela

Constituição e, ao mesmo tempo, oferecer-lhe apoio?" (Souza e Lamounier, 1989: 34,35)

A resposta para estas indagações, segundo os autores, depende do grau de politização do conjunto da população, aí incluindo as elites, entendendo-se a politização como a capacidade de agir na promoção dos próprios interesses e contribuir para a governabilidade do conjunto, convivendo com a ação de grupos cujos objetivos são muitas vezes diferentes. Na ausência de um razoável grau de politização, os novos arranjos institucionais não resultarão em avanço e estabilização do regime democrático.

A abordagem da Assembléia Nacional Constituinte de 1988, a partir dos conceitos formulados por Rawls, foi realizada por Wanderley Guilherme dos Santos. Para o autor, a isenção e a imparcialidade do pacto constitucional são proporcionais à aleatoriedade e à indeterminação existente neste pacto, e a unidade social depende do consenso cívico sobre a justiça da aleatoriedade constitucional. O consenso cívico a que se refere o autor equivale à idéia rawlsiana de posição original. Conforme o autor:

“Quanto menor for o consenso cívico sobre a justiça da aleatoriedade constitucional, maior a tendência dos grupos organizados para alterar dispositivos que conjuntamente, os colocam em circunstâncias desfavoráveis no conflito distributivo. O princípio da aleatoriedade constitucional é um princípio de contrato constitucional, mas o princípio do consenso cívico em torno dele é um princípio de contrato social. Isto fica evidente quando se percebe que o princípio do contrato constitucional pode ser substituído por qualquer outro, e a mesma exigência de um consenso cívico em torno dele permanece como condição de estabilidade constitucional. São reduzidas as chances de estabilidade institucional, portanto, em sociedades cujo contrato social é firmado de má fé, sentindo-se as partes contratantes livres para alterar o pacto constitucional, ou tentá-lo, apoiadas tão somente nas

condições econômicas e sociais em que se encontram.”
(Santos, 1993: 108)

Com base nesta distinção, o autor afirma que no Brasil, embora exista um pacto político ou constitucional, não existe um contrato social firmado de boa fé entre todos os grupos organizados do país. O pacto institucional é derivado de um contrato social inicial, que depende para sua emergência, de um razoável nível de consenso sobre um conjunto claro de valores institucionais. Na ausência de um contrato social originário, que seja a expressão dos valores com os quais estejamos comprometidos, torna-se difícil alcançar a institucionalização do conflito. Conforme o autor:

“Em verdade, nossas elites em geral jamais consagraram em textos constitucionais de qualquer natureza aqueles valores aos quais de fato aderiam e que propunham como acordo social originário. Ao contrário, aplicando sistematicamente a estratégia da dissimulação, as elites consagraram aquilo que desejavam que os outros acreditassem que desejavam. Da mesma forma, os demais grupos fingiam que acreditavam e deixavam na obscuridade seus próprios valores. As elites, em reflexo de espelho, não se convenciam de que os demais haviam acreditado e, portanto, deviam possuir uma agenda oculta. Como resultado, ao invés de forjarmos um contrato básico claramente negociado, e que se apresentasse como a melhor alternativa ao conflito sem limite, obtivemos uma ficção de solidariedade por simpatia, naquilo que se explicitava, e uma competição sem regras e às escuras, por trás dos bastidores constitucionais, e na qual os contendores não tinham a menor idéia, senão a posteriori, da estratégia dos adversários. Tratava-se de singular condição original, na qual o véu da ignorância não cobria a visão da posição de cada um, muito ao contrário, mais dissimulava e distorcia as próprias regras da competição.” **(Santos, 1993: 112)**

No entanto, embora a Constituição Federal esteja sendo questionada e diversas alterações significativas estejam sendo propostas, acreditamos que em sua elaboração, assim como posteriormente na elaboração das Constituições Estaduais, estabeleceu-se um entendimento que refletia a necessidade de consolidação, no plano institucional, das mudanças político-culturais que o país atravessara. A avaliação feita por **Santos (1993)** está apenas parcialmente correta. A estabilidade institucional do país, a despeito do questionamento do texto constitucional, não esteve seriamente ameaçada como previa o autor. Embora se esteja colocando em cheque aspectos importantes do texto constitucional, alterações nos instrumentos de democracia participativa não entraram em cogitação, o que significa que os avanços introduzidos nesta área expressavam um relativo consenso. A importância da adesão aos valores democráticos e a relação entre democratização e cultura política, destacados por **Moisés (1990-2)** ajudam a compreender este fato. Analisando os resultados das eleições presidenciais de 1989, o autor afirma:

“De fato, como chamaram a atenção inúmeras análises, um dos aspectos mais notáveis das transformações que vêm ocorrendo na sociedade brasileira, desde o início dos anos 70, é o reconhecimento da democracia como valor geral, isto é, como forma de organização política e como modo de convivência social. Se é certo que isso não garante, por si só, a consolidação do regime democrático, podendo inclusive conviver com formas degenerativas de funcionamento das instituições de representação, parece bastante evidente, entretanto, que, no quadro de incertezas próprias das transições, essas mudanças podem representar um poderoso potencial de estabilização e de enraizamento da democracia. (...) Minha hipótese é que a rejeição às sobrevivências arcaicas da tradição política brasileira, envolvendo traços visíveis de uma atitude moralizante dos eleitores diante dos estilos anti-republicanos dos políticos, assim como diante do desempenho considerado insuficiente das instituições representativas, constitui-se numa base indispensável para a

consolidação de uma concepção pública da vida política no país, isto é, para a emergência de uma cultura política democrática e republicana. Antes de ser um sinal negativo diante da política, a indignação moral dos eleitores deve ser vista como ponto de partida tanto para que os políticos (os representantes populares) sejam avaliados segundo exigências públicas mais definidas (accountability), como para melhorar a qualidade da participação dos próprios cidadãos no regime democrático." (Moisés, 1990-2: 136, 137)

Os indícios de afirmação de uma cultura política democrática e republicana, isto é, das bases socio-políticas da legitimidade democrática, surgem também nas demandas participacionistas presentes nas emendas populares que estudamos e na concepção de cidadania que implicitamente manifestam. A aprovação parcial destas emendas pela Constituinte catarinense expressa um consenso mínimo sobre os valores democráticos, transferido à esfera constitucional.

É certo que Rawls formulou sua teoria da justiça pensando em sociedades onde se consolidou uma democracia constitucional moderna. O autor utiliza também expressões equivalentes, tais como: regime democrático ou sociedade bem ordenada. Embora se trate apenas de uma idéia reguladora, é evidente que a sociedade brasileira está muito distante deste ideal, o que dificulta a utilização de seu instrumental teórico para a análise do processo político-institucional brasileiro. Contudo, apesar da existência no Brasil de práticas não-liberais como os mecanismos de cooptação política, a vigência do liberalismo político no país é uma aspiração notória, já que não se recorre à defesa aberta de práticas antiliberais efetivamente existentes, como o clientelismo ou o patrimonialismo. Além disso, é inquestionável o reconhecimento, em princípio ao menos, de determinados valores liberais ligados à justiça distributiva, liberdade, igualdade,

proteção aos direitos humanos e vigência do “império da lei” também no Brasil. Álvaro de Vita afirma que a validade dos direitos liberais para as novas democracias da América Latina não é colocada em questão. Segundo o autor:

“O Brasil, em particular, ostenta registros deprimentes de violação do direito à vida, à proteção legal adequada e à justiça distributiva. Ocupando o segundo lugar entre as distribuições de renda mais injustas do mundo, a sociedade brasileira é o avesso da sociedade liberal justa de Rawls: é organizada para o máximo benefício possível dos mais privilegiados. Mas o que estou querendo dizer é que não há, nas novas democracias latino-americanas, uma tradição moral própria capaz de articular argumentos legítimos contra a validade dos direitos liberais.” (De Vita, 1993: 102,103)

A consolidação do regime democrático implica no estabelecimento de instituições que assegurem a vigência de um conjunto mínimo de valores primários. O compromisso com a realização desses valores, tais como o direito de voto, o direito a eleições livres e honestas e o direito à liberdade de informação e associação é indispensável para a adoção do processo democrático para a tomada de decisões coletivas. O desenho institucional escolhido para a realização destes valores e outros que se deseja preservar depende das tradições de cada sociedade que persiga os ideais democráticos.

Em trabalho mais recente¹⁰ Rawls examina a possibilidade de uma concepção política de justiça ser estendida à relação entre diferentes sociedades e servir para a construção de um direito razoável dos povos, proporcionando os princípios e conceitos que embasariam a avaliação das normas do direito internacional. Para a

¹⁰ RAWLS, John 1993, “*The Law of Peoples*” In: SHUTE, S. & HURLEY, A. (Orgs.) On Human Rights. N. York, Basic Books.

definição das condições de possibilidade de emergência de uma “*interface consensual*” entre os povos e o surgimento de uma “*posição original*” que permita a construção de uma sociedade política dos povos democráticos bem ordenados, Rawls constrói uma teoria ideal para as sociedades liberais e a seguir para as sociedades não-liberais (ou “hierárquicas”) bem ordenadas. Essas sociedades devem possuir um sistema legal que imponha obrigações e deveres morais a todos os membros, baseado em uma concepção de justiça sobre o bem comum, capaz de considerar de maneira razoável e imparcial os interesses fundamentais de todos os cidadãos, particularmente o respeito aos direitos humanos.

Segundo Rawls, as sociedades hierárquicas são bem ordenadas com base em suas próprias concepções de justiça, que diferem das concepções típicas da tradição liberal. As instituições políticas dessas sociedades devem constituir uma hierarquia consultiva razoável e o direito de dissenso por parte das oposições deve estar assegurado concretamente, evitando a configuração de um regime paternalista ou autoritário. A participação das sociedades hierárquicas no direito dos povos decorre, desta forma, também das características culturais e institucionais dessas sociedades, capazes de assegurar sua legitimidade perante seus próprios povos. Os direitos dos membros das sociedades hierárquicas não decorrem, como na tradição liberal, de sua condição de indivíduos livres e iguais, mas de sua condição de membros de grupos, comunidades, associações e corporações.

Ainda que a sociedade brasileira não se enquadre perfeitamente na categoria de sociedade hierárquica bem ordenada, a que Rawls se refere, é inegável que tampouco se caracteriza como uma sociedade antiliberal. A participação política que

tomamos por objeto de estudo, ou seja, as emendas populares com reivindicações de criação de maiores espaços de participação política, foram viabilizadas com a intervenção de sindicatos e associações civis que patrocinaram sua apresentação na Constituinte Estadual, em situação semelhante à descrita por Rawls ao se referir às sociedades hierárquicas não-liberais bem ordenadas. Por essas razões, cremos que se justifica a utilização de conceitos enunciados em um contexto teórico voltado para uma realidade bastante diversa da nossa, para a análise da recepção e do processamento no âmbito institucional de demandas fundadas em concepções de justiça que implicavam em redistribuição de poder, num processo de institucionalização da liberal democracia.

Cabe enfatizar mais uma vez que temos consciência que mesmo os critérios propostos por Rawls para a definição das sociedades hierárquicas bem ordenadas encontram dificuldades para sua aplicação no estudo da realidade político-cultural de Santa Catarina. A persistência de práticas de clientelismo e cooptação política, que todavia marcam as relações entre a sociedade e as instituições políticas, levaram à sobrevivência política de lideranças ligadas ao regime autoritário e ao surgimento de novos quadros que tendem a reproduzir os mesmo vícios que comprometem e dificultam a institucionalização de novas práticas e costumes políticos mais democráticos.

Entretanto, as transformações recentes que o país atravessou, tanto do ponto de vista socio-econômico, como do ponto de vista político-cultural, geraram uma situação em que uma mentalidade mais receptiva aos ideais democráticos convive com os velhos e arraigados conceitos próprios da dominação paternalista e autoritária. Esta convivência foi abordada por José Álvaro Moisés, assinalando que o círculo vicioso não

será rompido automaticamente, como decorrência das mudanças já ocorridas, mas por iniciativa dos atores sociais e das lideranças democráticas que se empenharem neste rompimento. Conforme o autor:

“O paradoxo da legitimidade democrática, no Brasil, consiste em que perversões do passado, isto é, vícios políticos herdados do autoritarismo persistem no presente, ameaçando virtudes novas como a tendência de valorizar e de viver a democracia. Do ponto de vista da consolidação democrática, a questão crucial converte-se, então, em saber se esse círculo vicioso pode, de algum modo, ser rompido. A resposta é sim, pode precisamente porque as mudanças recentes na cultura política dos brasileiros criaram as condições para isso, ou seja, criaram as bases socio-políticas da legitimidade democrática.”
(Moisés, 1994: 287)

No caso particular de Santa Catarina, já assinalamos os antecedentes de cooptação por parte das elites dominantes das iniciativas de participação comunitária, através da juridificação das relações socio-políticas, que, embora tivessem enfrentado resistências por parte de organizações que buscaram evitar o seu enquadramento nas normas legais e manter o acesso aos serviços prestados pelo Estado às comunidades, preservando também suas formas autônomas de atuação, obteve êxito. Indicamos também a capacidade de legitimação popular, com forte apelo eleitoral, de lideranças identificadas com o regime autoritário.

Contudo, nos interessa verificar especificamente a transferência para o plano constitucional de alterações ocorridas no contexto político-cultural catarinense, em um momento em que os setores populares se propõem a atuar como agentes na defesa de seus ideais, como sujeitos capazes de interferir nos rumos da política em nível estadual. Este momento marca também o fortalecimento de uma força política ligada às

lutas sindicais e populares, que passa a buscar a ampliação de seus espaços institucionais de atuação.

Nesse sentido, a Assembléia Estadual Constituinte significou uma oportunidade de aprendizado prático para os setores populares, em sua interação com representantes do poder institucional, além da ocupação efetiva de um espaço de participação conquistado, a partir da apresentação das emendas populares. A viabilização destas emendas implicava, de um lado, em um trabalho de mobilização capaz de reunir a quantidade de assinaturas requeridas no Regimento Interno, de outro, na sustentação das propostas formuladas perante as instâncias de deliberação da Constituinte, o que implicou no enfrentamento de resistências e no estabelecimento de negociações, que consideraremos a seguir.

4 - EMENDAS POPULARES E NEGOCIAÇÃO POLÍTICA

4.1 - INTRODUÇÃO

A coleta de assinaturas entre a população de Santa Catarina, para a viabilização das emendas populares a serem apresentadas à Constituinte Estadual, implicou em mobilização das entidades e movimentos ligados aos setores populares e gerou muita expectativa com relação aos resultados que seriam obtidos ao final da Constituinte. A rigor, a mobilização implementada não se diferenciou de outras tantas, efetivadas visando a conquista de objetivos específicos e bem definidos, expressos em “abaixo-assinados”, que constituem instrumentos de luta política já consagrados entre as camadas populares durante o processo de redemocratização do país, e as emendas populares eram semelhantes, em sua forma, aos abaixo-assinados. A diferença, porém, é que esta mobilização tinha por objetivo efeitos institucionais mais gerais e permanentes, durante a fase de constitucionalização e de consolidação do regime democrático.

Neste último capítulo, apresentamos as demandas por institucionalização de formas de participação política de setores organizados da sociedade, formuladas nas

emendas populares que selecionamos para estudo e uma descrição da defesa realizada no Plenário da Constituinte por pessoas indicadas pelas entidades promotoras das emendas. Abordamos também as resistências identificadas à aprovação das emendas populares, as negociações ocorridas e os acordos atingidos. Com base no material empírico coletado em nossa pesquisa, buscamos obter um quadro interativo do processo decisório estabelecido na Assembléia Estadual Constituinte, quando esta deliberou sobre as emendas populares que continham reivindicações de criação de espaços institucionais de participação política de setores organizados da sociedade.

O relato que apresentamos nesta parte do trabalho é orientado pelos critérios de análise anteriormente definidos. A continuidade da análise, entretanto, optamos por realizar na parte final, destinada às conclusões mais gerais, quando retomaremos os objetivos definidos, as questões levantadas, e as hipóteses formuladas para servir de foco à investigação, a partir do instrumental teórico selecionado.

4.2 - AS DEMANDAS APRESENTADAS

A reivindicação, expressa nas oito propostas de emenda popular que estudamos, de inclusão na Constituição do Estado de mecanismos de participação popular na formulação e implementação de políticas públicas, revela, além da nítida

intenção de criação de instrumentos de controle por parte da população, representada por seus segmentos organizados, sobre as ações governamentais, concepções de justiça que diferem e até se chocam com as concepções de justiça que tradicionalmente pautaram as diretrizes fixadas na redefinição dos arranjos institucionais ocorridas até então no Estado, em que os setores populares estiveram alijados.

A emenda popular nº 07, patrocinada pela CNBB, que continha 4.052 assinaturas, propunha que as instituições de saúde do Estado e dos Municípios devessem

“Assegurar a participação paritária, em nível de decisão, de entidades representativas de usuários, trabalhadores da saúde e governo, na formulação e controle das políticas de saúde, através de Conselhos Permanentes e conferências de saúde, no âmbito estadual e municipal, comprovados cientificamente, bem como a formação de profissionais para a prestação de serviços.”

A justificativa que consta nessa emenda define a saúde como o resultado das formas de organização social da produção, implicando em condições de alimentação, educação, habitação, emprego, salário, transporte, lazer, liberdade e acesso à posse da terra. Afirma ainda que o direito à saúde significa condições dignas de vida, garantidas pelo Estado, e que

“Esse direito não se materializa simplesmente pela sua formalização no texto constitucional. Há, simultaneamente, necessidade do Estado assumir, explicitamente uma política de saúde conseqüente e integrada às demais políticas econômicas e sociais, assegurando os meios que permitam efetivá-las. Entre outras condições, isso será garantido mediante o controle do processo de formulação, gestão e avaliação das políticas sociais e econômicas pela população.”

A emenda nº 16, patrocinada pela CUT, com 3.216 assinaturas, é bastante semelhante, porém bem mais extensa, contendo um conjunto maior de reivindicações bastante detalhadas. Entre elas está a de que o sistema de saúde seja organizado com base na seguinte diretriz:

“Participação paritária de entidades representativas dos usuários, trabalhadores da saúde e do governo, com caráter deliberativo na formulação, gestão e no controle da política e das ações de saúde em todos os níveis, através de Conselhos permanentes e conferências de saúde.”

A justificativa também é muito semelhante à anterior:

“Sendo a saúde um direito social, extremamente vinculado às condições sociais e políticas da sociedade, entendemos que os trabalhadores, usuários, profissionais da área e movimentos organizados devem participar ativamente do processo de construção do Sistema Único de Saúde, público, gratuito, de boa qualidade e que atenda às necessidades da população catarinense.”

As emendas nº 10 e nº 18 também tratam do mesmo tema da participação popular, no âmbito das políticas relativas à agricultura. A emenda nº 10, patrocinada pela FETAESC, contendo 3.327 assinaturas, pretendia a criação de órgãos colegiados, a nível de direção, nas instituições públicas do setor agrícola, que aprovassem seus orçamentos, acompanhassem sua execução e procedessem avaliações. A emenda continha ainda um item com a seguinte proposição:

“O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural sempre terá representantes de trabalhadores rurais e produtores em número não inferior à da representação do governo.”

A emenda nº 18, da CUT, com 7.163 assinaturas, era bem mais extensa e defendia em seu artigo primeiro que:

“A política agrícola e agrária do Estado, a ser formulada e executada pelo Poder Público, com a participação das entidades representativas dos setores envolvidos nestas atividades atenderá ao desenvolvimento equilibrado da produção agropecuária, para a produção do bem estar dos trabalhadores assalariados, dos produtores rurais, dos posseiros, dos arrendatários e sua famílias e garantirá o contínuo e apropriado abastecimento alimentar das cidades e outros núcleos populacionais, assegurará a utilização racional dos recursos naturais, promovendo a recuperação permanente e a melhoria das condições ambientais do campo.”

A emenda nº 14, da CNBB, sobre o tema da infância e adolescência, com 5.603 assinaturas, volta a mencionar o termo “conselhos”, em seu artigo 2º:

“Os governos estadual e municipais criarão conselhos de defesa das crianças e adolescentes, com paridade de representação governamental e de Entidades e Associações Comunitárias, para fins de consulta, deliberação e controle de todas as ações atinentes à execução de uma política estadual e municipal de atendimento à criança e ao adolescente.”

Essa emenda propunha ainda a inclusão, no capítulo das Disposições Constitucionais Provisórias, do seguinte artigo:

“O Conselho Estadual de Defesa das Crianças e Adolescentes, previsto nesta Constituição, será implantado por Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação desta Constituição.”

A emenda nº 15, sobre a família, patrocinada pela CNBB, contendo 6.450 assinaturas, defendia que a proteção e assistência à família deveria basear-se, entre outros, no seguinte princípio:

“Participação comunitária na formulação, controle e execução das políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto e meio ambiente.”

A emenda nº 17, patrocinada pelo SINTE, com 6.912 assinaturas, propunha a gestão democrática do ensino nas instituições da rede estadual, garantida em lei, assegurando a

“Participação de representantes dos diversos segmentos da comunidade escolar na constituição dos órgãos colegiados, de forma paritária.”

A emenda nº 18, patrocinada por diversos sindicatos de bancários, com 3.067 assinaturas, apresentava dois artigos que tratavam da participação dos empregados nas instituições financeiras oficiais, em áreas onde são tomadas as principais decisões nestas instituições. Os artigos são:

“As gestões de crédito, licitação e administração de recursos humanos serão feitas por comitês que deverão ser compostos por empregados de carreira, com pelo menos um terço dos mesmos eleitos de forma direta pelos empregados da instituição.”

“As instituições financeiras oficiais estaduais terão um Conselho de Representação e Participação - COREP - constituído exclusivamente por empregados da instituição, eleitos por sufrágio universal.”

Como vemos, nestas emendas populares, ao direito à saúde, educação, à proteção do menor e aos outros direitos nelas reivindicados, foi acrescentado o direito à participação (geralmente paritária), com poderes de decisão, na formulação e implementação de políticas governamentais. O significado da pressão participacionista, formalizada nas demandas contidas nas emendas populares, deve ser procurado na

tentativa de afirmação de novos sujeitos políticos, que buscam a conquista de novos espaços públicos de atuação, bem como na valorização positiva da ordem democrática e dos direitos de cidadania.

A consolidação dos avanços democráticos que o país experimentara, na definição de novos arranjos institucionais, cuja engenharia se processava na Constituinte, para os grupos sociais envolvidos com as emendas populares, representava a possibilidade de instituir a participação direta no exercício do poder político, afirmando a soberania popular como componente básico do regime democrático e resgatando o ideal de cidadania. Para Maria Vitória Benevides, esta perspectiva de cidadania, a “cidadania ativa”, difere da visão na qual o cidadão, tendo vínculo jurídico com o Estado, é simplesmente portador de direitos e deveres fixados em uma estrutura legal. Segundo a autora:

“No quadro da democracia liberal, cidadania corresponde ao conjunto das liberdades individuais, os chamados direitos civis de locomoção, pensamento e expressão, integridade física, associação, entre outros. O advento da democracia social acrescentou àqueles direitos do indivíduo os direitos trabalhistas, ou a prestação de natureza social reclamada ao Estado (educação, saúde, seguridade e previdência). Em ambos os casos, o cidadão nesta concepção, é titular de direitos e liberdades em relação ao Estado e a outros particulares, permanecendo fora do âmbito estatal e não assume qualquer titularidade quanto à funções públicas. Mantém-se, assim, a perspectiva do constitucionalismo clássico: direitos do homem e do cidadão frente ao estado, mas não dentro do aparelho estatal.” (Benevides, 1994-1: 08)

Estamos considerando que esta noção de cidadania (passiva) compunha o quadro de referência dos deputados constituintes de Santa Catarina em 1989. De outro

lado, os portadores das emendas populares, potencialmente inovadoras com relação à democratização do quadro político-institucional, orientavam-se por um projeto (embora difuso) de sociedade que, ainda assim, evidenciava novas concepções de justiça. Estas concepções, no que se refere, por exemplo, às questões de igualdade, colocavam-se tanto no plano procedimental, da paridade nos processos decisórios, quanto no plano substantivo, das orientações distributivas a serem defendidas.

Havia muita expectativa por parte dos patrocinadores das emendas populares com relação aos resultados que seriam obtidos, isto é, dentre o que foi proposto, o que seria ou não incluído na Constituição. Estava claro, porém, que a participação popular, viabilizada com a apresentação das emendas populares iria assegurar maior legitimidade ao processo constituinte. Por esse motivo, não houve excesso de rigorismo na aferição dos quesitos regimentais das diversas emendas populares apresentadas. Apenas a exigência do número mínimo de assinaturas e sua distribuição territorial foi observada. A exigência de circunscrever-se a um único assunto não foi seguida, como se pode observar nas emendas nº 10 e nº 15, que, com base na abrangência de temas como agricultura e família, tratavam de assegurar a participação também em áreas como saúde, educação, cultura e meio ambiente.

Entretanto, a expectativa gerada em torno da aprovação ou não das emendas populares contribuiu para o surgimento de um clima de confronto na sessão dedicada à defesa oral destas emendas por pessoas indicadas pelas entidades patrocinadoras, pois era em geral prevista por estas entidades uma grande resistência dos setores mais conservadores, amplamente representados na Constituinte, às reivindicações apresentadas nas emendas populares.

4.3 - A DEFESA EM PLENÁRIO

O trabalho de mobilização, que visava respaldar as emendas populares, foi realizado de modo separado pela entidades patrocinadoras. A CNBB, que tivera papel decisivo na articulação do Movimento Popular Pró-Participação Popular na Constituinte, no âmbito nacional, no plano estadual angariou apoios para suas emendas específicas, tendo inclusive apresentado emenda própria para a área da saúde, setor em que a CUT também patrocinava uma emenda. Na área de agricultura, igualmente tramitaram duas emendas populares, uma encaminhada pela CUT e outra pela FETAESC, entidades sindicais que guardam diferenças entre si e que encontraram dificuldades para atuar de maneira articulada. As entidades empreenderam, então, separadamente seus esforços no sentido de verem aprovados os conjuntos de emendas que cada uma delas patrocinava.

Com as galerias do Plenário lotadas, em vinte e um de agosto de 1989, foi realizada sessão da Comissão de Sistematização em que foi feita a defesa das emendas populares por representantes das entidades promotoras. Em uma única sessão, conceder trinta minutos para a defesa oral de cada uma das vinte e duas emendas, como previa o Regimento Interno, demandaria muito tempo. Por proposta do deputado Presidente da Comissão, o tempo foi reduzido pela metade, isto é, quinze minutos por emenda.

Os oradores se sucederam na defesa das emendas e, nas oito que destacamos, novamente a questão da participação popular foi enfatizada como um direito, cuja implementação poderia assegurar a efetiva vigência do regime democrático. A institucionalização da participação de setores sociais organizados foi ainda apontada pelos oradores, nas entrevistas que realizamos, como forma de se evitar a utilização de critérios político-partidários na alocação de recursos públicos. Os defensores destas emendas insistiram também na necessidade de ser realizada a votação das emendas logo após o término da defesa feita pelos representantes indicados pelas entidades promotoras.¹ Na defesa da emenda nº 14, o representante indicado pelas entidade promotoras citou artigos da Constituição Federal que mencionam a participação comunitária na formulação, controle e execução das políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto e meio ambiente, e argumentou:

“Se não houver a participação popular nessas decisões, principalmente de maneira eqüitativa, nós vamos continuar dependendo simplesmente da vontade política, o que vai fazer com que as coisas continuem como se encontram, ou seja, dependendo de quem está no poder. Se interessa é prioridade e, se não interessa, as crianças e adolescentes que se danem.(...) Importante avanço da Carta Magna (art.204, II) a ser corroborado na Constituição Estadual, diz respeito à descentralização e participação comunitária na assistência social, que podem ser concretizadas através de conselhos de defesa da criança e do adolescente, com paridade de representação de entidades governamentais e não-governamentais. o órgão teria funções normativas e deliberativas, para controle da política de atendimento. Só assim se estará estabelecendo uma política: participando a sociedade, não ficando apenas nas mãos de técnicos ou

¹ “Diário da Constituinte”, 29/09/89, nº 35, pp. 49 a 84.

burocratas o estabelecimento da política que vai decidir o futuro e a vida das crianças de nosso Estado.²

Estes foram alguns dos argumentos utilizados na defesa da emenda patrocinada pela CNBB. Logo a seguir, falou o representante indicado para fazer a defesa da emenda patrocinada pela CUT. Os argumentos não diferiram muito, embora os termos utilizados fossem mais enfáticos na defesa da participação popular como forma de ampliação do controle popular sobre a aplicação dos recursos públicos. Na defesa da emenda sobre o sistema de saúde, o representante das entidades promotoras afirmou:

“Um dos grandes problemas, exatamente do sistema de saúde montado hoje, não só aqui em Santa Catarina, mas montado à nível nacional, é aquilo que tanto se propaga hoje: a falência do INAMPS, a falência das instituições prestadoras de serviços de saúde até o momento. E uma das coisas centrais, e que se discute, é a questão da não democratização e da não transparência, não só na elaboração das políticas de saúde, mas, principalmente na destinação e aplicação de recursos. É sabido que o INAMPS tem sido historicamente um repassador de verbas e um financiador da iniciativa privada, na exploração da prestação de serviços, transformando a prestação de serviços de saúde num verdadeiro comércio, com a doença e com a miséria dos trabalhadores. É preciso, e é pressuposto, que um novo sistema de saúde, baseado nas resoluções da 8ª Conferência Nacional de Saúde, realizada em 1985, com ampla participação dos diversos setores da sociedade, seja aplicado. E, para tanto, é necessário que esse serviço seja um serviço unificado, um serviço único de gerência pública, sob controle popular. Em Santa Catarina, o famoso SUDS, que tem servido muito mais na destinação de suas verbas, na aplicação de seus recursos, baseado em princípios e critérios político-partidários, muito menos do que em critérios técnicos, tem servido para ampla manipulação política, sem nenhuma transparência e sem nenhum controle popular.”³

² “Diário da Constituinte”, 29/09/89, nº 35, p. 66.

³ “Diário da Constituinte”, 29/09/89, nº 35, p. 69.

Muitas pessoas haviam se deslocado do interior do Estado para acompanhar a defesa das emendas populares, convocadas principalmente pela CUT e pelo PT, numa atividade de mobilização semelhante às realizadas em outras ocasiões, na defesa de outras causas. Conforme nossos entrevistados, estas pessoas estavam ansiosas por resultados concretos e imediatos, o que, no caso, significava a garantia de ver incluídas no texto constitucional as emendas que haviam assinado.

Houve grande frustração quando se soube que as emendas populares não seriam votadas naquele mesmo dia. A discussão e votação destas emendas pela Comissão de Sistematização dependia do parecer do Relator Geral, que ainda não havia sido emitido. Ao término do discurso do último representante das entidades que patrocinavam as emendas, o Presidente da Comissão ponderou que os itens contidos nas emendas muitas vezes não se ajustavam aos capítulos pretendidos, que era necessário fazer a compatibilização, o que era a atribuição própria daquela Comissão. Dirigindo-se principalmente às galerias, afirmou o Presidente:

“A Comissão de Sistematização existe para cumprir a finalidade de dar ao conjunto de propostas a necessária idéia de sistema. Uma Constituição é um conjunto de normas. Existem regras próprias para sua elaboração, de modo que se torne um documento aplicável (...) Estas são as razões determinantes da necessidade de um parecer e de uma compatibilização, porque este é o trabalho da Comissão de Sistematização, ou seja, de ordenar o exame em Plenário. Este parecer e esta compatibilização não foram feitos pelo senhor Relator Geral porque ele entendeu que deveria aguardar, até em homenagem, até em respeito às entidades patrocinadoras, a defesa perante à Comissão de

Sistematização, para depois fazer este trabalho. Por isso, estes pareceres ainda não estão prontos.”⁴

Nossos entrevistados, defensores das emendas populares, ponderaram que estas explicações não soavam plausíveis, dado o longo prazo de tramitação das emendas, e pareciam uma simples manobra protelatória, face à mobilização popular, portanto, as explicações do Presidente não foram bem aceitas pela platéia e, nas manifestações que se seguiram, provenientes das galerias, alguns parlamentares foram verbalmente agredidos. A sessão foi então prontamente encerrada, em clima bastante tenso⁵. Iniciou-se a partir daí uma tentativa de diálogo e negociação, protagonizada pelo Presidente da Comissão de Sistematização e pelo Relator Geral, de um lado, e pelos representantes das entidades patrocinadoras das emendas populares, acompanhados pela deputada do PT, de outro.⁶ Tratava-se de definir uma data próxima para a votação das emendas populares, possibilitando o acompanhamento por parte das pessoas vindas do interior do Estado, que permaneceriam na capital aguardando esta votação.

No mesmo dia, à noite, foi realizada nova sessão da Comissão de Sistematização, em que se deliberou sobre este assunto. A sessão foi marcada por protestos de parlamentares (dois do PFL e um do PDS) com relação aos insultos que receberam ao final da sessão anterior. Os parlamentares solicitaram reforço no sistema de segurança e credenciamento das pessoas que tivessem acesso às galerias do Plenário.

⁴ “Diário da Constituinte”, 29/09/89, n° 35, pp. 84, 85.

⁵ “Diário da Constituinte”, 29/09/89, n° 35, p.89.

⁶ Em entrevista realizada em 10/05/95 o Presidente da Comissão de Sistematização, Salomão Ribas Júnior, nos declarou: “O PT e os representantes das entidades patrocinadoras das emendas populares se aperceberam que não é por eu ser um quadro da direita que sou desonesto.”

Nesta sessão ficou decidido que dali a dois dias seria feita a votação das emendas populares.

A votação ocorreu sem maiores problemas, com a aprovação do parecer do Relator. Neste parecer, foi proposta a rejeição da emenda nº 5, patrocinada por sindicatos de trabalhadores da área de saúde do município de Itajaí, que contava com o apoio da CUT, e que foi defendida pelo Dr. Volnei Morastoni (atualmente -1995- exercendo mandato de deputado estadual pelo PT), que visava garantir o direito de as mães acompanharem as crianças hospitalizadas, durante a internação, e também a emenda nº 6, patrocinada pela CNBB, que instituía o ensino religioso obrigatório nas escolas da rede pública estadual. O parecer emitido apoiava-se em aspectos técnicos, que excluíam essas matérias da esfera constitucional.

O parecer do Relator era pelo acolhimento parcial de todas as demais emendas. Um dos principais obstáculos, que impediu a aprovação integral das emendas populares, como veremos mais adiante, estava na proposta de criação de Conselhos, com poderes de deliberação, e com participação paritária dos segmentos organizados da sociedade, presente nestas emendas.

4.4 - AS RESISTÊNCIAS ENCONTRADAS

O limite de qualquer proposta apresentada na Constituinte catarinense estava colocado no texto da Constituição Federal. Nada que entrasse em contradição com o que estava estabelecido na Carta Magna do país poderia ser aprovado. Uma Constituição, porém, como um conjunto de princípios e diretrizes que orientam um ordenamento jurídico posterior, muitas vezes é objeto de diferentes interpretações. Isto ocorreu com relação, por exemplo, ao artigo nº 192, que estabeleceu o limite de doze por cento ao ano para as taxas de juros reais cobradas no sistema financeiro nacional. Alguns intérpretes do texto consideraram este dispositivo como autoaplicável, outros, porém, cuja opinião prevaleceu, afirmaram que exigia legislação complementar que o regulamentasse.

No caso das emendas populares na Constituinte catarinense, e especificamente na votação em Plenário da emenda que tratava unicamente da participação popular, apresentada pela CNBB e endossada pelo Presidente da Comissão de Sistematização, novamente a Constituição Federal foi invocada como um óbice à sua aprovação. O próprio Presidente da Comissão, numa opinião que pareceu paradoxal, mas reveladora de seu posicionamento real, citou o artigo nº 24 da Constituição Federal, onde diz: *“A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual no que lhe for contrário.”* Citou ainda o artigo nº 27, onde está definido que: *“A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual”*. A lei,

no caso, seria lei federal. Lamentou, então o deputado Presidente da Comissão de Sistematização:

“(...) Infelizmente, apesar da luta de vinte anos pela descentralização do poder, no que diz respeito à participação popular, o Congresso Nacional aprovou dizendo: O Congresso Nacional é que vai definir a forma de participação popular no Estado.”⁷

Mas não era apenas o que se entendia como contraditório com o texto da Constituição Federal que era rejeitado. Muitas vezes o argumento utilizado era de que tal dispositivo não constava na Carta Magna e que por isso não poderia ser incluído no texto da Constituição do Estado. A margem para a introdução de inovações, seria, portanto, muito estreita. Contudo, o inciso IV do artigo nº 49 do texto finalmente aprovado, estabelece que a Constituição Estadual poderá ser emendada mediante *“proposta de pelo menos dois e meio por cento do eleitorado estadual, distribuído por no mínimo quarenta Municípios, com não menos de um por cento dos eleitores de cada um deles”*. Como a Constituição Federal não prevê a possibilidade de apresentação de propostas de emenda à Constituição oriundas de iniciativa popular, a inclusão deste dispositivo na Constituição do Estado representou significativa inovação introduzida pelos constituintes catarinenses, contrariando assim as alegações técnicas anteriormente invocadas para inviabilizar a aprovação integral das emendas populares.

Quanto ao argumento de que a iniciativa popular de leis exigia lei federal, embora a emenda originada da CNBB, que era bem mais ampla, tivesse sido rejeitada, no texto da atual Constituição do Estado, no artigo nº 50, consta:

⁷ “Diário da Constituinte”, 27/09/89, nº 33, p. 33.

“A iniciativa popular de leis será exercida junto à Assembléia Legislativa pela apresentação de projeto de lei subscrito por no mínimo um por cento dos eleitores do Estado, distribuídos por pelo menos vinte municípios, com não menos de um por cento dos eleitores de cada um deles.”

Um por cento dos eleitores do Estado, em um total de 3.157.290 eleitores (em 09/09/94, segundo o TSE), significa atualmente mais de trinta mil assinaturas, o que, sem dúvida dificulta muito a implementação prática deste dispositivo constitucional. Contudo, fica claro que o disposto no artigo nº 50 não exige lei complementar que o regule. As normas para a apresentação de projetos de lei de iniciativa popular já estão especificadas no texto da Constituição.

Em âmbito nacional, a exigência de um por cento do eleitorado do país, estabelecida no artigo nº 61 da Constituição Federal, significa a necessidade de se obter quase um milhão de assinaturas. Desde 1988, quando a Constituição foi promulgada, apenas um projeto de lei de iniciativa popular foi apresentado no Congresso Nacional. Trata-se do projeto de lei nº 2.710, de 1992, (anexo), que cria o Fundo Nacional de Moradia Popular e o Conselho Nacional de Moradia. Na justificativa que consta neste projeto de lei, está enfatizada a competência do Conselho a ser criado, especificada em artigo próprio. Argumentam os promotores do projeto:

“Não se pretende que este Conselho seja mais um que não opine não decida, não formule, ou apenas dê seu aval à política governamental. Este Conselho estabelecerá diretrizes, fará a gestão econômica, avaliará o desempenho das organizações populares e governamentais que obtiverem recursos deste fundo. Para tanto, contará em sua composição, além de representantes dos movimentos de moradia, centrais sindicais, do Congresso Nacional e do Ministério Público Federal.”

A demora na apreciação e votação deste projeto se deve ao regimento Interno da Câmara dos Deputados que, no Título VIII, "*Da Participação da Sociedade Civil*", artigo nº 252, estabelece que "*O projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral*". Isto significa que deveria passar pela Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça, e esperar a vez, como tantos outros projetos de origem parlamentar, para entrar na ordem do dia e ser votado, a não ser que, mediante solicitação, fosse aprovado o regime de urgência em sua tramitação.

Em Santa Catarina nenhum projeto de lei de iniciativa popular foi até hoje (1995) apresentado. O que houve foi a iniciativa de se iniciar um trabalho de coleta de assinaturas visando a apresentação de um projeto de lei de iniciativa popular, propondo a extinção do IPADESC (Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa). Este Instituto constituía-se na previdência especial concedida aos deputados estaduais. Foi extinto por Resolução, sem a necessidade da apresentação do projeto de lei de iniciativa popular que, na realidade, consistiu em um instrumento de campanha eleitoral de alguns candidatos do PT a deputado estadual nas eleições de 1989.

Assim como a forma de interpretação da Constituição Federal significou um obstáculo à incorporação integral das emendas populares ao texto da Constituição do Estado, a identificação da proposta de criação de conselhos deliberativos integrados por representantes da sociedade em diversos setores da administração pública, com as bandeiras de luta do PT, implicou em outro entrave bastante significativo, surgido quando essas emendas entraram em discussão. O PT há muito defendia a constituição de

conselhos, como forma de democratizar a administração pública, garantindo a transparência e o controle popular sobre a aplicação dos recursos públicos. Entretanto, o verdadeiro papel destes conselhos e suas formas de atuação nunca estiveram claramente definidos. Além disso, as propostas de criação de conselhos partiam também de outros setores da sociedade como a CNBB e a FETAESC. Ainda assim, a palavra “conselho” era associada imediatamente ao ponto programático do PT e por isso era vista com muita reserva na Assembleia Constituinte catarinense de 1989, cuja conformação era majoritariamente conservadora.⁸

O governo do Estado, na época ocupado pelo PMDB, temia que a nova Constituição que estava sendo elaborada vinculasse recursos orçamentários, com a criação de órgãos ou fundos específicos. Em contatos com o Presidente da Assembleia Constituinte e com o Presidente da Comissão de Sistematização, este temor foi manifestado, estabelecendo-se então a diretriz dominante de não criação de órgãos pela Constituinte.⁹ A vinculação financeira se limitaria ao percentual destinado à educação e à pesquisa tecnológica e agrícola. Como os conselhos, cuja criação as emendas populares propunham, estavam sendo entendidos como organismos públicos, sua criação foi vetada também com base nos acertos prévios estabelecidos com o Poder Executivo Estadual.

Outro fator a ser destacado como obstáculo à aprovação integral das emendas populares, refere-se à incerteza com relação à futura atuação dos conselhos

⁸ Em entrevista realizada em 22/06/95, o Relator Geral da Constituinte, Neuzildo Fernandes, nos confirmou que a grande maioria dos parlamentares constituintes identificava a proposta de criação de conselhos com as idéias propagadas pelo PT. Nos confirmou também que as emendas parlamentares apresentadas pela representação do PT eram examinadas com muito mais cuidado, a fim de localizar eventuais possibilidades de atuação futura, baseadas na interpretação do texto constitucional.

⁹ Informação obtida em entrevista realizada em 19/06/95 com o assessor da bancada do PT, Francisco Veríssimo.

integrados por representantes da sociedade. Havia o temor do esvaziamento das funções políticas dos parlamentares, especialmente na definição de prioridades na destinação dos recursos do orçamento do Estado e no controle sobre a aplicação das verbas públicas. Nos debates ocorridos na Constituinte Estadual, nas Comissões e em Plenário, algumas intervenções apelavam para a manutenção das prerrogativas dos deputados e do caráter da democracia representativa.

O argumento da defesa do caráter representativo da democracia vigente no Estado já havia sido utilizado na discussão do Regimento Interno, quando a representante do PT apresentou emenda que propunha a criação da “*Tribuna Popular*”, que implicava em conceder periodicamente na Constituinte um espaço para a livre manifestação de representantes da sociedade a respeito dos temas a serem debatidos na Assembléia Constituinte. A intervenção do Presidente da Comissão de Sistematização refletiu o posicionamento majoritário dos deputados constituintes:

“O Parlamento, no mundo inteiro, não apenas em Santa Catarina, vive um daqueles instantes históricos de desprestígio e descrédito. (...) Aqui no Brasil não é diferente: nós vivemos esta fase. Agora, não será destruindo o sistema representativo que vamos recuperar a credibilidade das instituições políticas e, sobretudo, a confiança na democracia. E algumas das propostas aqui formuladas caminham exatamente neste sentido: o da substituição da representação parlamentar por mecanismos (ouvi muito isso ontem) que objetivem, em primeiro lugar, a atuação paritária dos deputados, isto é, o desrespeito ao voto popular, porque se há bancadas numerosas nesta Casa é porque o povo assim quis que fosse. (...) Então, a primeira tônica da discussão sobre mecanismos de participação popular ouvida ontem foi neste sentido: interromper o sistema representativo. E mais do que isto: Mecanismos que nos levem à discussão meramente corporativa.”¹⁰

¹⁰ “Diário da Constituinte”, 14/03/89, nº 04, pp. 12, 13.

A intervenção do deputado Relator Geral da Constituinte foi também esclarecedora, no que se refere à reação dos parlamentares integrantes das maiores bancadas, quanto à participação popular no processo constituinte:

“Senhor presidente e senhores deputados, as manifestações colhidas nesta tarde pelos líderes das bancadas do PMDB, do PDS e do PFL dão conta de que efetivamente o espírito de corpo, que deve ser o elemento de fortalecimento dos constituintes, está bem vivo na consciência de cada deputado, como também a consciência da responsabilidade que pesa sobre cada um de nós, deputados constituintes, em relação ao desempenho, à construção, à obra maior da nossa constituição Estadual. Se é verdade que os segmentos comunitários, que as entidades de representação de classe têm o direito de participar, de sugerir, de propor junto à Assembléia Estadual Constituinte as matérias que digam respeito ao seu campo de atuação, à sua atividade específica, é verdade que há um parâmetro, que há uma fronteira para esta participação, no momento em que o trabalho constituinte fica dentro da competência, da visão, da responsabilidade de cada parlamentar constituinte”¹¹

O apelo ao “*espírito de corpo*” existente entre os deputados, feito pelo Relator Geral, revela a grande relutância da maioria dos parlamentares em admitir a criação da tribuna popular¹² na Constituinte e, principalmente, a resistência ferrenha que opuseram à instituição de conselhos participativos, com formação e atribuições especificadas no texto da Constituição. Esta resistência explica-se em grande parte pelo temor da redução de sua margem de atuação política, ou seja, da diminuição de seu

¹¹ “Diário da Constituinte”, 14/03/89, n° 04, pp. 11, 12.

¹² A emenda ao Regimento Interno da Constituinte, que propunha a criação da “*Tribuna Popular*”, foi rejeitada. Atualmente (1995) tramita na Assembléia Legislativa um Projeto de Resolução, de autoria do deputado Luis Herbst, do PMDB, instituindo a “*Tribuna Popular*” nas sessões ordinárias do Poder Legislativo Estadual, realizadas nas segundas feiras.

poeder de interferir na definição das prioridades para a alocação dos recursos públicos, poder este defendido sempre como prerrogativa parlamentar e como componente essencial da democracia representativa.¹³

Algumas emendas parlamentares propondo a criação de conselhos em determinadas áreas chegaram a ser aprovadas em algumas votações, quando ainda se discutia o Projeto de Constituição nº 3. Contudo, o grande problema consistia na definição das atribuições e dos poderes que seriam conferidos a estes conselhos. Assim, a emenda que propunha a inclusão de um parágrafo com estas definições, de autoria do representante do PDT, foi também rejeitada. A emenda estabelecia o seguinte: “*Compete ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural apreciar e deliberar sobre a formulação de Planos Plurianuais de Política Agrária, Agrícola e de Abastecimento.*” Na discussão que se seguiu, o Relator Geral argumentou que seu parecer contrário se devia à presença do termo “*deliberar*” na emenda que estava sendo proposta. O parlamentar que apresentou a emenda argumentou que a competência para elaborar programas de desenvolvimento continuaria com os órgãos do Poder Executivo e não com o conselho, a quem caberia a aprovação do plano. Afirmou então o Relator:

“Vossa Excelência evidentemente tem razão em parte, ou seja, quando diz que o Poder Executivo, por seus órgãos próprios, da Secretaria da Agricultura, elaborará o plano. Mas sua emenda propõe que o conselho aprecie e delibere, o que implicaria na deliberação.”¹⁴

¹³ Em entrevista realizada em 04/07/95, o Presidente da Assembléia Estadual Constituinte de 1989, Aloísio Piazza, nos declarou: “*Nós não poderíamos aprovar a inclusão de dispositivos que implicassem na redução de nosso poder. Não poderíamos abdicar de nosso poder de decidir.*”

¹⁴ “Diário da Constituinte”, 21/09/89, nº 029, p. 37.

A importância e atualidade nacional desta questão, ainda não inteiramente resolvida, manifesta-se em alguns incidentes, que têm se repetido freqüentemente, tanto em Santa Catarina como em outras partes do país. Recentemente, a prática do “*Orçamento Participativo*”, adotada pela administração municipal de Florianópolis, a exemplo de outras localidades, cuja gestão é exercida com a participação do PT, provocou atritos entre vereadores e representantes de comunidades da capital. Na prática, restou uma margem reduzida de interferência dos vereadores na definição do orçamento municipal, elaborado com base nos critérios estabelecidos em plenárias realizadas com a participação de delegados eleitos pela população e técnicos da prefeitura. Emendas apresentadas por vereadores propondo alterações na destinação dos recursos já previstos para determinados setores, dentro da proposta orçamentária formulada com a participação das comunidades, geraram tumultuosos protestos na Câmara Municipal, na época amplamente divulgados pelos jornais locais.¹⁵

Da mesma forma, em Brasília, o orçamento do Distrito Federal para 1996 foi elaborado com a participação de 1.463 delegados, eleitos por cerca de 15 mil pessoas que compareceram nas 60 plenárias realizadas. Nestas plenárias elegeu-se o Conselho do Orçamento Participativo, contendo 57 membros, que debateu com técnicos e com a vice-governadora do Distrito Federal a partilha dos recursos orçamentários. Os Fóruns de Delegados, além de ordenar as prioridades para o orçamento e encaminhá-las ao Conselho, acompanham a tramitação e votação do projeto de lei do orçamento na Câmara Legislativa e acompanham e fiscalizam a execução do plano de investimentos. As evidências indicam que as emendas ao orçamento propostas por deputados distritais,

¹⁵ Jornal “O Estado”, 21/12/93, p. 09.

que alterem a programação estabelecida pelo Conselho, poderão gerar sérios desgastes políticos aos parlamentares.

Outro exemplo recente de relutância de parlamentares à criação de conselhos, verificou-se no surgimento dos “Conselhos de Orientação aos Programas de Desenvolvimento e Promoção da Qualidade de Vida”, compostos por representantes dos governos estaduais, sindicatos de trabalhadores e entidades sociais, como associações de empreiteiros e conselhos regionais de engenharia. Estes organismos, já criados em alguns Estados como São Paulo, com a finalidade de decidir a destinação e acompanhar a aplicação de verbas alocadas para obras de saneamento e habitação popular, financiadas com recursos do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), limitaram o poder de intermediação, exercido habitualmente de maneira clientelística por parlamentares da base governista. Um deputado federal paulista, do PFL, reagiu à criação destes conselhos com a seguinte afirmação, divulgada na imprensa: *“Além de esvaziar o trabalho político dos parlamentares, o conselho pode burocratizar a liberação de recursos”*¹⁶

Na Constituinte catarinense de 1989, o receio manifestado com relação à criação de conselhos, cuja atuação resultasse na diminuição do poder exercido pelos parlamentares, impediu a instituição destes organismos em diversas áreas, com a especificação de sua formação e atribuições, mas não impediu que fosse incluído no texto constitucional a referência ao funcionamento de conselhos, cuja regulamentação foi remetida à legislação complementar, entendidos como *“instrumentos de gestão*

¹⁶ Jornal “Folha de São Paulo”, 03/08/95, p.1-6.

democrática das ações da administração pública".¹⁷ A presença de um artigo que menciona a existência e o funcionamento de conselhos, ainda que sob a forma de princípio geral, cuja implementação depende de lei específica, assim como a referência à "*participação da comunidade*", incluída em outros artigos da Constituição, resultou de um processo de intensas negociações, em que os principais atores envolvidos empenharam-se no estabelecimento de um equilíbrio. A legitimação deste equilíbrio, que muitas vezes significava abrir mão de certas exigências, baseou-se também nos princípios que fundamentam a instituição da ordem democrática. Tratava-se de estabelecer, nos limites impostos pela Constituição Federal, que formas de aperfeiçoamento poderiam ser introduzidas na democracia representativa vigente no Estado.

4.5 - OS ACORDOS ATINGIDOS

Ao final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas, coube à Comissão de Sistematização fazer a compatibilização das propostas encaminhadas, que totalizavam 1.260 artigos¹⁸, e apresentar o primeiro Projeto de Constituição a ser

¹⁷ Constituição do Estado de Santa Catarina, 1989, artigo nº 14.

¹⁸ Dado fornecido pelo Relator Geral da Constituinte, Neuzildo Fernandes, em entrevista realizada em 22/06/95.

debatido e sofrer alterações. Até a aprovação do texto final da Constituição do Estado, cinco Projetos foram elaborados. A análise das sucessivas alterações nas propostas apresentadas pode revelar aspectos significativos das negociações que foram estabelecidas. Nossa abordagem, contudo, se limitou ao exame das partes dos textos dos diversos Projetos, em que deveriam constar as emendas populares que selecionamos para estudo.

As emendas populares foram incluídas nos debates da Constituinte quando se discutia o terceiro Projeto. Na apreciação dos dois últimos Projetos, que representaram as votações em primeiro e segundo turno do texto final, não eram admitidas emendas que não fossem supressivas, isto é, nada mais poderia ser incluído e sim apenas suprimido do texto constitucional em discussão.

Na elaboração do primeiro Projeto de Constituição, a Comissão de Sistematização, tendo por base as propostas das Comissões Temáticas, realizou o chamado “enxugamento”, ou seja, retirou do texto o que era repetitivo ou claramente contrário à Constituição Federal, além de outros artigos, negociados com seus proponentes. O Relator Geral foi acusado de ignorar algumas negociações estabelecidas com os autores de determinadas propostas, com os quais teria acertado acordos que implicariam em pequenas alterações em artigos, parágrafos ou incisos que resultaram totalmente suprimidos.¹⁹ Tais acusações, entretanto, ocorreram a partir da montagem do segundo Projeto de Constituição. Na elaboração do primeiro Projeto, foi incorporada a parte essencial do que havia sido encaminhado pelas Comissões Temáticas.

¹⁹ Informação obtida na entrevista realizada em 22/06/95 com o Relator Geral, Neuzildo Fernandes.

As oito emendas populares que estudamos, destinavam-se à parte da Constituição cuja elaboração inicial competia à Comissão da Ordem Econômica e Financeira e da Ordem social. A relatoria desta Comissão estava sob o encargo da deputada representante do PT. Como cabia ao relator apresentar a proposta de texto a ser discutido na Comissão Temática e como os principais debates e votações ocorriam no âmbito da Comissão de Sistematização e, posteriormente, no Plenário da Constituinte, o texto inicial, proposto pelas relatorias, não sofreu alterações significativas. Desta forma, dada a proximidade da deputada petista com os principais setores sociais envolvidos com a apresentação das emendas populares, muito do que foi posteriormente reivindicado através das emendas populares já constava no primeiro Primeiro Projeto de Constituição elaborado pela Constituinte. Na apresentação de seu Anteprojeto, a relatora apontou as diretrizes que orientaram seu trabalho. Entre as quais constava:

“Ouvir, debater e incorporar os anseios, reivindicações e esperanças das entidades representativas da sociedade. (...) A garantia da participação da sociedade, das classes populares organizadas no processo constituinte. (...) Em cada um dos temas abordados, por todo texto constitucional, nas questões da ordem econômica e financeira e da ordem social, buscamos a participação dos interessados, como forma de controle social das organizações estatais, como forma de intervenção nos órgãos de decisão. Ampliar os espaços de participação da sociedade nas decisões é a garantia de uma sociedade democrática e o caminho para a conquista da cidadania.”²⁰

O discurso da abertura à ampla participação da sociedade, sob a forma de sugestões e propostas levadas às Comissões Temáticas, foi utilizado por quase todos os presidentes e relatores destas Comissões, já que, realmente, desde que sob a forma de

²⁰ “Diário da Constituinte”, 14/03/89, nº 05, pp.12, 13.

sugestões, havia muita receptividade por parte das Comissões às demandas encaminhadas pelos diversos setores da sociedade. No caso da representante petista esta abertura e esta participação se efetivou com um espectro bastante extenso de entidades e movimentos sociais. O arquivo desta Comissão documenta que o trabalho de elaboração do anteprojeto sob o seu encargo foi realizado com a colaboração muito próxima de entidades religiosas, sindicais, movimentos populares, ambientalistas, entidades empresariais como FAMPESC (Federação das Associações de Micro e Pequenos Empresários de Santa Catarina), além de órgãos oficiais como a FATMA (Fundação de Apoio à Tecnologia e ao Meio Ambiente) e IPUF (Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis).

No Anteprojeto da Comissão Temática da Ordem Econômica e Financeira e da Ordem Social, apresentado pela deputada do PT, constavam dispositivos que estabeleciam a possibilidade de participação da sociedade civil não apenas nas áreas de agricultura, saúde, educação, criança e adolescente, família e sistema financeiro estadual, posteriormente reivindicados por meio de emendas populares, mas também em outros setores, como meio-ambiente, comunicação, desenvolvimento regional, seguridade social, ciência e tecnologia, idosos, deficientes físicos e pesca. Definia ainda a necessidade de participação da sociedade civil também na elaboração do Plano Plurianual de Desenvolvimento Estadual, que deve ser encaminhado a cada quatro anos pelo Poder Executivo à apreciação do Legislativo. O Anteprojeto continha ainda os seguintes artigos:

“Fica assegurado às entidades representativas da sociedade a participação no plano e na fiscalização da operação dos serviços de transportes coletivos, bem como o acesso às informações sobre o sistema de transportes local e intermunicipal”.

“Fica assegurado aos usuários o acesso às informações sobre os sistemas de transportes local e intermunicipal”.²¹

As negociações desencadeadas a partir da elaboração do primeiro Projeto de Constituição envolveram diversos segmentos sociais que se empenharam na defesa de seus interesses específicos, em jogo no momento crucial de definição dos termos do texto constitucional.²² Os artigos citados acima atingiam diretamente os empresários do setor de transporte coletivo, já mobilizados no sentido de assegurar a conquista da isenção de cobrança de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e para garantir a continuidade de sua condição de concessionários do serviço de transporte de passageiros. A pressão que exerciam sobre os deputados constituintes foi então ampliada de modo a abranger também a reivindicação de retirar do texto constitucional os artigos que definiam a necessidade de participação da sociedade na fiscalização da operação dos serviços de transportes e o acesso às informações sobre os sistemas de transportes de passageiros.

A busca do estabelecimento de acordos políticos, certamente implicava no dimensionamento da força política dos diversos setores envolvidos, mas implicava também no estabelecimento e na referência aos princípios que regem a vigência da ordem democrática. Era o caráter recorrente e o acordo acerca destes princípios que poderia assegurar legitimidade ao processo constituinte e à própria Constituição a ser promulgada, conferindo-lhe o caráter de resultado do entendimento firmado em bases

²¹ Projeto de Constituição n° 1, 29/05/89, p.67.

²² Os setores empresariais que mais se destacaram por sua atuação na Constituinte, agindo individualmente ou por meio de suas organizações corporativas, foram os da área de transportes, comunicações, cerâmica, agroindústria e madeira. (Dado fornecido pelo assessor da bancada do PT, Francisco Veríssimo, em entrevista realizada em 19/06/95).

éticas e não apenas de produto do enfrentamento entre atores representativos de interesses mutuamente divergentes, em que prevalecesse o maior poderio econômico e político. Os recursos utilizados abrangiam também, e especialmente, o discurso em que o apelo à democracia, e aos valores que a sustentam, eram evocados como estando harmonicamente ligados a esta ou aquela proposição.

O caráter institucional desta democracia era o de um regime representativo, porém, os limites e as formas de sua efetivação estavam sendo discutidos. A defesa da democracia representativa foi repetida para combater a proposta, de autoria do Relator Geral, incluída no primeiro Projeto de Constituição, de exigir a necessidade de ratificação, em referendo popular, para a aprovação de emendas à Constituição. O artigo que definia a exigência de referendo para a aprovação de emendas constitucionais, bem como os artigos que criavam conselhos deliberativos com participação da sociedade civil, foram sendo suprimidos a partir do terceiro Projeto de Constituição. Havia, portanto, um difícil entrechoque de tendências em que o Relator Geral tratava de estabelecer um equilíbrio, orientado a uma satisfação, por mínima que fosse, das demandas participativas.

Um exemplo: nos três primeiros projetos de Constituição, a questão das proposições de lei por iniciativa popular estava remetida à legislação complementar. Constava nestes Projetos um artigo, na parte referente ao Poder Legislativo, na seção das disposições preliminares, estabelecendo que *“A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual”*. Nos dois últimos Projetos, isto é, nas votações em primeiro e segundo turnos do texto final, surgiu a formulação, aprovada em

definitivo no artigo nº 50, onde as condições para apresentação de leis de iniciativa popular estão especificadas.

Na elaboração, pela Comissão de Sistematização, do quarto Projeto de Constituição, como se tratava de etapa em que, uma vez superada, somente seriam aceitas emendas supressivas, muitas emendas propondo a criação de conselhos foram apresentadas. Surgiram propostas de criação de conselhos nas áreas de meio ambiente e migração e assentamento urbano (também reivindicadas nas emendas populares patrocinadas pela CNBB que não obtiveram o número de assinaturas exigido), além de conselhos nas áreas de pesca, habitação, segurança pública, e também de um conselho para o desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, encarregado de definir as diretrizes gerais do desenvolvimento social e econômico do Estado.

Desta forma, por diversas ocasiões, o tema da criação de conselhos voltou ao debate. Isto ocorria sempre que estava em discussão alguma emenda que propunha a criação destes organismos. Entre seus propositores, foi possível identificar três tendências distintas. Uma delas defendia a inclusão dos conselhos no texto constitucional, em diversas áreas, mas com caráter consultivo e fiscalizador. Outra, propunha também a criação de conselhos, porém, com funções deliberativas e com a especificação de sua composição e atribuições. A terceira tendência, que acabou prevalecendo, apontava para a inclusão da criação de conselhos no texto constitucional, de forma genérica, deixando para a legislação complementar a regulamentação de seu funcionamento. A defesa de cada uma destas posições fundamentava-se na democratização que a instituição destes organismos significaria para a administração pública estadual. Entretanto, toda vez que o tema entrava em discussão, era

sistematicamente remetido a um entendimento a ser posteriormente estabelecido. O parecer do Relator Geral às emendas que criavam conselhos, que era sempre contrário, era aprovado, ficando no entanto bastante claro o compromisso de se chegar posteriormente a um acordo sobre a questão. Na defesa da criação de conselhos consultivos um parlamentar constituinte argumentou:

“Senhor Presidente, hoje a administração pública procura renovar-se através da participação comunitária e popular permanentes, fazendo com que a coisa pública não seja gerenciada ou administrada apenas por aqueles que estão outorgados pelo voto no poder. Mas que haja a participação permanente. Então, é necessário, no meu entendimento, que se institua o organismo pelo qual esta prática se torna possível. Nós achamos que a criação dessa instituição, dentro do parâmetro administrativo, dará a oportunidade para que a Lei Ordinária específica crie os diversos conselhos, baseados na instituição geral de gestão democrática. Acho que esta matéria não é infraconstitucional, ao contrário, ela procura, dentro da Constituição criar uma universalidade dos Conselhos Estaduais, objetivando impedir que no bojo da Constituição haja uma pluralidade de Conselhos Estaduais. Ela objetiva institucionalizar a participação democrática da população e das comunidades, e ela o faz de maneira genérica, porque poderá ser aproveitada para todos os setores: administrativo, econômico, social, produtivo, enfim para todas as áreas de atividade da sociedade e da administração.”²³

Na intervenção que se seguiu, o parlamentar que argumentava tratar-se de matéria a ser remetida à legislação complementar, indagou quantos conselhos funcionariam e se estes organismos integrariam a estrutura administrativa do Estado. Estas dúvidas expressavam os temores que cercavam a idéia de instituição de conselhos através de dispositivo constitucional. Na defesa constante de criação de conselhos

²³ “Diário da Constituinte” 27/10/89, n^o 033, p.31.

deliberativos, com representação paritária de setores organizados da sociedade, atuava, de maneira isolada, a deputada do PT.

O acordo, finalmente atingido, resultou da fusão das diversas emendas, propostas principalmente pelas bancadas que tinham um único representante na Constituinte: PT, PDC e PDT. Além destes, apenas um parlamentar do PMDB encaminhou emendas sobre a matéria. Na votação da redação final, produto da compactação das diversas emendas sobre o assunto, houve ainda controvérsia com relação à supressão, por parte do Relator Geral, da frase: “*com funções fiscalizadoras e normatizadoras*”, além do parágrafo único que dizia que era vedada a percepção de remuneração aos ocupantes de cargos nos conselhos.

A definição final, a respeito do tema da criação de conselhos, foi obtida com a inclusão de um único artigo que mencionou, de maneira geral, a existência de conselhos, cuja regulamentação dependia de lei complementar. O artigo nº 14 da Constituição Estadual estabelece que:

“São instrumentos de gestão democrática das ações da administração pública, nos campos administrativo, social e econômico, nos termos da lei:

I- o funcionamento de conselhos estaduais, com representação paritária de membros do Poder Público e da sociedade civil organizada.

II- a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.”

A inclusão deste artigo na Constituição, do ponto de vista dos setores conservadores, representava menor exposição a riscos, já que a implementação efetiva

do disposto no artigo dependeria da futura composição de cada conselho a ser criado e da definição de suas atribuições, o que demandaria novas negociações. Representava também a possibilidade de assegurar maior legitimidade ao processo constituinte, a partir do fato, devidamente alardeado, de que as emendas populares, de alguma forma, haviam sido contempladas no novo texto constitucional. Ainda assim houve a tentativa de descaracterizar os grupos e entidades que patrocinaram as emendas populares como representantes de demandas sociais e políticas autênticas. Ao combater a proposta de criação dos conselhos nas diversas áreas onde se pretendia e reivindicava nas emendas populares, especificando a representação paritária dos segmentos sociais organizados, os argumentos utilizados valiam-se do combate ao corporativismo ou então ao caráter minoritário dos grupos organizados de atuação mais intensa. Na sessão solene de promulgação da nova Constituição do Estado, em seu pronunciamento, o Presidente da Comissão de Sistematização declarou:

“O constituinte catarinense de 1989 procurou inovar, criar, indicar caminhos, equacionar problemas, apontar soluções. fez muito, mas isto não basta. É preciso, sobretudo, que cada cidadão deste Estado assuma o solene compromisso de uma nova atitude a partir desta Constituição. A primeira mudança de atitude deve se dar no campo político. Não devemos mais aceitar as generalizações. O político ou o parlamentar não é mau em si. A participação popular, que a nova Constituição assegura, tem que ser exercida com uma nova visão da política e dos políticos.(...) O constituinte catarinense aprovou um sem número de dispositivos para garantir a participação popular, seja na iniciativa de leis, de reclamações do funcionamento do serviço público, de controle e de fiscalização dos órgãos de poder, através dos conselhos estaduais, constituídos paritariamente entre representantes do governo e da sociedade civil na forma da lei. É preciso, pois, que a sociedade se organize de fato, não permitindo que em seu nome falem apenas grupos minoritários.”²⁴

²⁴ “Diário da Constituinte” 05/10/89, nº 039, p.04.

De outra parte, a deputada representante do PT, em sua declaração de voto, que justificou sua posição contrária ao texto final da Constituição do Estado, mencionou também a polêmica questão da criação de conselhos, tantas vezes proposta nas emendas parlamentares que apresentou, e abordou também o tema das emendas populares. Afirmou a deputada.:

“Os conselhos estaduais: conquista de gestão democrática da administração pública, foi alterado na relatoria. A emenda aprovada definia o processo de composição: membros indicados pelo Poder Público e indicados pelas entidades da sociedade. Definia ainda que os integrantes não receberiam salários pela função de conselheiros. A redação dada pela relatoria suprimiu estas definições.(...) As emendas populares receberam tratamento indevido, não foram corretamente consideradas e, mesmo com as milhares de assinaturas, seus autores não tiveram oportunidade de saber qual a votação realizada. Criou-se expectativas que foram frustradas.”²⁵

Dos 196 artigos que compõem a Constituição Estadual de Santa Catarina, em pelo menos 17 deles encontram-se expressões como “*participação da comunidade*” ou “*participação da sociedade civil organizada*”, ou ainda “*participação da população por meio de organizações representativas*”. A Constituição estadual concebe ainda, como já destacamos, em seu artigo nº 49, inciso IV, a possibilidade de apresentação de emendas à Constituição originadas de iniciativa popular, desde que mediante proposta subscrita por “*pelo menos dois e meio por cento do eleitorado estadual, distribuído por no mínimo quarenta municípios, com não menos de um por cento dos eleitores de cada um deles.*” A inclusão deste dispositivo significou uma importante inovação em relação à Constituição Federal, onde esta possibilidade não é admitida. Esta reiteração sobre a

²⁵ “Diário da Constituinte” 04/10/95, nº 038, p.78.

importância deste acordo tem o objetivo de sublinhar a sua condição de síntese geral, ou consenso normativo mínimo alcançado, para uma controvérsia que tornou-se pública na Constituinte Estadual.

O tratamento da questão que envolve a implementação efetiva dos dispositivos constitucionais que permitem a participação da sociedade civil organizada em diversos setores da administração pública, e o efetivo exercício de direitos políticos conquistados, como a iniciativa popular de leis ou de emendas à Constituição, escapa de nossos propósitos neste trabalho. A abordagem que realizamos limitou-se à dinâmica de elaboração do texto constitucional, especificamente no que se refere ao tratamento dispensado às emendas populares que propunham a instituição de canais institucionais de participação política de setores sociais organizados, indicando os limites da absorção político-institucional de mudanças ocorridas na esfera político-cultural.

CONCLUSÃO

As oito emendas populares que estudamos não foram integralmente aprovadas, mas isto não quer dizer que tenham sido rejeitadas. Na Constituição do Estado, nas partes relativas à educação, saúde e agricultura, consta um item que menciona a participação da sociedade organizada. Nestes três setores já existem conselhos constituídos e, embora não por obra das emendas populares nem da forma como estas pretendiam, ainda assim constituem espaços institucionais de participação da sociedade civil na formulação de políticas governamentais. Também na área do menor e adolescente, vários conselhos já foram instituídos e estão atuando. No que se refere ao sistema financeiro, apesar de não existir um conselho nesta área, a reivindicação, formulada em emenda popular, de se abrir espaço para a representação dos funcionários das instituições oficiais em suas diretorias e conselhos de administração, foi atendida com a regulamentação do artigo nº 14 da Constituição Estadual, pela lei nº 1.178, de dezembro de 1994 (anexo). Esta lei foi vetada pelo então governador Antonio Carlos Konder Reis, mas o veto foi derrubado pela Assembléia Legislativa, que realizou sua promulgação.

As emendas populares que estudamos, com as demandas que explicitaram, representaram um questionamento dos padrões de participação política que tradicionalmente vigoraram no estado, caracterizados pelo paternalismo, cooptação e clientelismo. Embora a

alternativa apresentada não manifestasse os contornos nítidos de um novo padrão participacionista como o que se pretendia institucionalizar, significava, ainda assim, o esforço no sentido de consolidar, com a inclusão de novos dispositivos na Constituição, as conquistas e os avanços democráticos conquistados ao longo do processo de transição política.

As resistências colocadas à aprovação das emendas populares podem ser atribuídas, em parte, ao excessivo apego demonstrado pelos deputados constituintes e também por parte dos setores sociais e das forças políticas que estes representavam, à formas tradicionais de exercício do poder político, em que a sociedade é percebida como um ente a ser tutelado. Além disso, havia também o temor dos parlamentares diante da incerteza de uma futura configuração político-administrativa em que setores politicamente minoritários, mas fortemente organizados, passassem a dispor de instrumentos de maior controle sobre a definição de prioridades na destinação de recursos públicos e sobre sua efetiva aplicação.

As resistências refletiram também o receio dos setores políticos tradicionais diante da afirmação de uma nova força política, proximamente ligada aos movimentos sindicais e populares e que, de forma crescente, passava a ocupar espaços institucionais de atuação. A Constituinte representou para os atores políticos emergentes a possibilidade de intervenção na esfera político-institucional, âmbito este no qual procuraram alargar seus espaços de atuação, e eventualmente conquistar aliados e legitimidade popular.

Alguns aspectos conjunturais podem contribuir no sentido da elucidação das transformações político-culturais experimentadas no Estado e sua repercussão no plano institucional. Em 1989, a luta pela ampliação dos direitos políticos aglutinava os setores populares do Estado em torno de um ideal participacionista, cuja concretização na estrutura institucional da sociedade não era algo que estivesse muito claro. Entre estes setores, as correntes que defendiam o princípio da autogestão eram bastante atuantes, o que emprestava um certo caráter de voluntarismo a suas propostas e a seus modos de atuação. O movimento sindical estava relativamente atuante e o movimento sem terra, que em 1989 realizou 63 ocupações em 18 estados brasileiros, já estava organizado em Santa Catarina desde 1980, (quando foi feita a ocupação da fazenda Burro Branco, no município de Campo Erê, no oeste do Estado). A deputada eleita pelo PT na época da Constituinte tinha origem no meio rural, onde se destacou como líder do movimento de mulheres agricultoras. A identificação da deputada e de seu partido com as lutas sindicais e populares era tal que seu gabinete na Assembléia Legislativa era percebido por estes setores como uma espécie de cunha introduzida no parlamento, fixando uma “brecha” que deveria ser alargada. Numa imagem mais bélica, como se costumava utilizar, se dizia que era como uma “*trincheira avançada*” na defesa das lutas populares.

Outro fator importante a ser destacado foi a realização de eleições presidenciais diretas no ano de 1989. O exercício do direito de votar e escolher diretamente o Presidente da República revestiu-se de forte significado simbólico para grande parte da população. Representava uma conquista política, o que motivava uma certa dose de otimismo com relação à possibilidade de implementação de outros direitos políticos. Neste

contexto, do ponto de vista dos setores sociais patrocinadores das emendas populares, a reivindicação da criação de canais institucionais de participação política representava também a pretensão de instituição de uma espécie de “poder paralelo”, cujo exercício poderia servir para minimizar a condição social e política desfavorável em que se encontravam. Estas expectativas poderiam ser vistas de uma perspectiva simplesmente corporativa, ou populista, como tantas outras na história política do país. Contudo, diferentemente de outros instrumentos de luta política, como os abaixo-assinados, utilizados em questões concretas e pontuais, as emendas populares não foram simplesmente aceitas integralmente ou rejeitadas totalmente. Os líderes, tendo que apresentar algum resultado após a mobilização que incentivaram, trataram de estabelecer canais de negociação. A intermediação realizada pela representação petista no parlamento foi fundamental para o estabelecimento destas negociações e sua atuação representou uma nova orientação para a política popular, em contraste com os corporativismos e populismos, clássicos na história política do país.

As negociações que ocorreram estiveram referenciadas em princípios voltados para o aprimoramento da democracia representativa, cuja necessidade, de alguma forma, foi admitida. Os acordos firmados evidenciaram um equilíbrio, atingido a partir de uma base comum estabelecida num consenso mínimo. O ponto em que os julgamentos coincidiram teve como parâmetro os princípios reconhecidos como válidos. O equilíbrio que mencionamos aproxima-se da noção de equilíbrio reflexivo, proposta por Rawls. A inclusão de várias menções à necessidade de participação da sociedade na formulação de políticas públicas em áreas específicas e a inclusão do artigo nº 14, que define “*instrumentos de*

gestão democrática das ações da administração pública”, expressam entendimentos alcançados a partir de princípios e convicções de justiça, alcançados senão com todos, pelo menos com a maioria dos setores representados na Constituinte Estadual.

As transformações sofridas pela sociedade brasileira nas duas últimas décadas, e a luta de diversos setores sociais pela conquista e ampliação dos direitos políticos, configuraram um novo contexto, no qual foi possível a emergência de concepções de justiça social e participação política que fugiam aos padrões tradicionalmente dominantes. A incorporação parcial ao texto da nova Constituição do Estado das demandas apresentadas pelas emendas populares expressa esse novo contexto existente na cultura política catarinense, em que a valorização positiva do regime democrático e dos direitos de cidadania repercute na esfera constitucional.

A proposta de criação de conselhos paritários, com atribuições deliberativas e integrados por representantes da sociedade civil, nas diversas áreas em que se pretendia, foi rejeitada, se considerarmos a pretensão de serem especificadas suas atribuições, composição e formas de atuação. Entretanto, abriu-se a possibilidade de criação dos conselhos, com a inclusão de um artigo na Constituição, que assumiu a forma de um princípio geral, a ser futuramente implementado e especificado, através de novas negociações.

Certamente que não estamos pretendendo argumentar que descobriu-se a fórmula capaz de levar à superação das práticas caracterizadas pelo paternalismo, cooptação e clientelismo. A atuação dos conselhos já constituídos não nos autorizam tal afirmação. O

setor em que a criação de conselhos mais se desenvolveu foi o da infância e adolescência. Nesta área, as dificuldades encontradas na implementação destes organismos foram muitas. Entre essas dificuldades, a necessidade de mudar mentalidades foi apontada como um objetivo fundamental. Abordando a questão do Estatuto do Menor e do Adolescente, bem como dos conselhos neste setor, em publicação recente afirma-se:

“Muitos Conselhos recém-criados estão aprendendo a formular políticas, fiscalizar o poder público, trabalhar pela mudança de mentalidade de suas comunidades e garantir, enfim, que crianças e adolescentes sejam a preocupação primordial. Temos então uma oportunidade muito especial de aprender. Toda a história política do Brasil está marcada pelo oposto do que o Estatuto propõe. As decisões sempre foram centralizadas, autoritárias, sem participação popular, e a maioria das pessoas não eram consideradas nem tratadas como sujeitos de direitos. A aplicação das verbas e dos convênios era, na maioria das vezes, resolvida nos gabinetes fechados sem qualquer controle da sociedade civil. (...) Estamos falando de uma conquista relativamente recente em nosso país - a possibilidade de plena participação da sociedade civil na gestão das políticas públicas. E isto se dá principalmente através dos Conselhos, fóruns democráticos de discussão e formulação de políticas. Vivemos o momento da criação concreta desses instrumentos de controle social. Momento em que as atribuições nem sempre estão muito claras e no qual é fundamental a articulação, o debate e a quebra de sectarismos. O Conselho de Direitos deve buscar trabalhar de forma articulada com os conselhos (já constituídos ou em constituição) de Saúde, Educação, Assistência Social e com todos os movimentos sociais empenhados na defesa da cidadania.”¹

¹ “*Dez Medidas Básicas Para a Infância Brasileira*”, Edição da “Oficina de Idéias”, Patrocínio da CBMM (Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração) e Fundação ABRINQ, São Paulo, 1994, pp. 20,21.

O texto citado, de âmbito nacional,² dirigido ao público que atua no setor, enfatiza a necessidade de superação da visão de assistencialismo e clientelismo (o que evidencia a pretensão de instituir novas formas de participação política), e alerta quanto às estratégias de esvaziamento dos conselhos, utilizadas por governos municipais que demonstram má-vontade em relação a estes organismos:

“Alguns governos apresentam mecanismos explícitos ou dissimulados que paralisam o Conselho, tais como: ausência nas reuniões, representantes sem capacidade ou poder de garantir as decisões do Conselho e mudança freqüente dos representantes. Estas são particularmente danosas, pois a cada nova designação o grupo é obrigado a relatar o trabalho já realizado. Para resolver o problema, o regimento interno deve prever o número de ausências toleráveis e estimular a organização de fóruns comunitários que acompanhem o trabalho do Conselho. Isto tornará públicas as faltas, garantindo o controle social do funcionamento do Conselho. A sociedade civil representada pode estar habituada à posição de militante crítico, de oposição e não entender o papel construtivo que o Conselho exige. O papel ativo e formulador de políticas pressupõe a indicação concreta de caminhos para vencer os problemas. O Conselho não deve ser paralisado pelas denúncias.”³

A inclusão parcial no novo texto constitucional de Santa Catarina das reivindicações colocadas pelas emendas populares, de criação de canais institucionais de participação de representantes de setores organizados da sociedade, na formulação e

² Na elaboração desta publicação, colaborou o Sr. Pedro Caetano de Carvalho, que foi quem realizou a defesa em Plenário, na Constituinte catarinense de 1989, das emendas populares n° 14 e n° 15, patrocinadas pela CNBB. Em entrevista que realizamos em 18/05/95, nos confirmou a pretensão de institucionalizar, através da apresentação e aprovação das emendas populares, um novo padrão de participação política, que levasse à superação do paternalismo e do clientelismo.

³ Ibid., p. 25.

implementação de políticas governamentais, demonstra a formalização de alterações ocorridas no contexto político-cultural do Estado. Como não foram totalmente aceitas nem tampouco integralmente rejeitadas, podemos afirmar que as decisões adotadas não foram de soma zero, mas de soma positiva.

As decisões de soma positiva são próprias de grupos, que Sartori (1994) enfocou, tratando-os por “comitês”. São grupos pequenos, de interação face a face, institucionalizados, e que decidem em relação a um fluxo de decisões. Segundo o autor, todas as decisões adotadas por qualquer sociedade política são antes debatidas e examinadas por um ou mais comitês. O processo decisório destes grupos orienta-se por um código operacional baseado no “*mecanismo de compensação recíproca retardada*”⁴. Este mecanismo implica em que, diante de um fluxo de decisões futuras e de uma intensidade desigual de preferências, os componentes do comitê que cedem nas questões em que suas preferências são menos intensas, esperam retribuição nas questões futuramente decididas em que a intensidade de sua preferência for maior.

As emendas populares foram defendidas por grupos que Sartori chamaria de “*minorias intensas*”. Os conselhos, cuja criação foi proposta pelas emendas populares, e também a Comissão de Sistematização da Constituinte, palco do debate prévio das principais decisões posteriormente adotadas em Plenário, podem ser percebidos do modo pelo qual Sartori define os comitês.

⁴ SARTORI, Giovanni, 1994. *A Teoria da Democracia Revisitada. 1- O Debate Contemporâneo*. São Paulo, Ática.

Segundo Sartori, os comitês e suas interligações são moldados pelo sistema político a que pertencem. Nos regimes democráticos, onde o surgimento de novos comitês é mais intenso que nas autocracias, estes organismos se caracterizam por serem representativos. A efetiva representatividade dos comitês, marcada por sua receptividade aos cidadãos em geral e por sua responsabilidade perante eles, é o aspecto central apontado pelo autor para refutar a idéia de que o aumento do número de comitês seja a forma de atender a demanda por participação. Sartori aponta como uma das tendências características de nosso tempo a afirmação de um *“primitivismo democrático muito ingênuo, que coloca a democracia direta e participativa em contraposição ao controle e à representação.”*⁵ O autor argumenta que para o público em geral o poder popular não significa que o povo deva exercer diretamente o poder, mas sim que aqueles que o exerçam o façam de modo a assegurar a satisfação das necessidades populares. A democracia, avaliada em termos de produto, poderia ser alcançada com o estabelecimento de um sistema de tomada de decisões baseado em comitês representativos (responsáveis e receptivos), estrategicamente situados e articulados. Tal sistema poderia, conforme o autor, gerar decisões de soma positiva em favor do povo em geral.

Embora Sartori (1994) conteste a concepção de justiça como equidade proposta por Rawls (1981), suas idéias de resultados de soma positiva em favor de todos e de *“distribuição entre o demos”*⁶ não estão muito distantes das proposições enunciadas

⁵ SARTORI, G., Op.Cit., p. 325.

⁶ SARTORI, G., Op. Cit., p. 313.

pelas correntes liberais neo-contratualistas. Na verdade, a proposta de Sartori pode ser vista como um intento de aperfeiçoar operacionalmente os aspectos procedimentais do neo-contratualismo.

Os comitês são considerados por Sartori como a forma de se atingir um processo decisório capaz de evitar o uso sistemático da regra majoritária. Sugere o autor que se deva buscar um equilíbrio entre a regra de comitê e a regra majoritária. Este equilíbrio deve ser buscado também quanto ao número de comitês, enfatizando sempre que numa democracia os comitês devem ser comitês de representantes.

Os conselhos, cuja criação foi proposta nas emendas populares, já existiam em algumas áreas, como educação, contribuintes e idosos. O fator crucial, portanto, estava na representatividade destes organismos e não tanto na sua excessiva proliferação, daí a centralidade da questão da abertura à participação de segmentos organizados da sociedade nas discussões suscitadas pelas emendas populares.

As emendas populares apresentadas na Assembléia Estadual Constituinte de 1989 em Santa Catarina manifestaram concepções de justiça e de participação política e com isto tiveram um papel decisivo na definição do caráter geral e normativo, na legitimidade da Constituição que estava sendo elaborada. Tiveram também um papel importante no desenvolvimento da consciência de uma nova cidadania, interessada no efetivo exercício de seus direitos políticos e na ampliação destes direitos. Possibilitaram um aprendizado prático aos que se envolveram ativamente com as proposições apresentadas, não apenas na

formulação e sustentação das propostas, mas também nas negociações que foram desencadeadas.

Estão sendo debatidas no Congresso Nacional, neste ano de 1995, uma série de alterações significativas no texto da Constituição Federal, na parte relativa à ordem econômica. Na agenda das discussões, porém não com a mesma urgência, estão previstas também modificações substantivas e procedimentais, tanto de forma como de fundo, no ordenamento político do país. Questões como fidelidade partidária, adoção do voto distrital, correções no sistema de representação, redefinição das atuais atribuições do Senado Federal como câmara revisora, redução do número de deputados e até extinção do Senado, entre outras, já foram bastante cogitadas, embora seja quase certo que qualquer definição ainda levará algum tempo, já que estas alterações, além de não serem consideradas prioritárias demandarão muitos debates. Esta agenda poderia ser ampliada no sentido de incluir também a questão da adoção de formas de maior responsabilização dos representantes perante os eleitores, e da instituição de alguma espécie de controle que possibilitasse a checagem da atuação dos parlamentares, não apenas nos processos eleitorais. Contudo, esta possibilidade é muito pouco provável. Como no caso da legislação eleitoral, motivo de rumorosos escândalos, existe muita dificuldade de implementação de mudanças significativas no momento em que os legisladores decidem sobre matérias que lhes dizem respeito tão diretamente. A abertura da possibilidade de apresentação de emendas constitucionais de iniciativa popular poderia contribuir para o surgimento dos mecanismos de maior controle sobre a atuação dos representantes políticos por parte do conjunto da população.

As demandas por participação que estudamos evidenciaram um anseio por mudanças que levem ao aperfeiçoamento da representação política no país, mudanças estas que, diante das circunstâncias que vivemos, parece que somente acontecerão se for em decorrência de intensa pressão exercida ativamente por uma nova cidadania que aos poucos está emergindo no Brasil.

BIBLIOGRAFIA

- ABRANCHES, Sergio.** 1985. *Nem Cidadãos, Nem Seres Livres: O Dilema Político do Indivíduo na Ordem Liberal-Democrática.* In: Rev. DADOS, Vol. 28, nº1.
- AGUIAR, Itamar.** 1991. *As Eleições de 1982 Para Governador em Santa Catarina. Táticas e Estratégias das Elites no Confronto com as Oposições.* Dissertação de Mestrado apresentada ao PPGSP da UFSC.
- ALVES, M.H. Moreira.** 1984. *Estado e Oposição no Brasil (1964 - 1984).* Petrópolis, Vozes.
- ALVES, Marcio Moreira.** 1980. *A Força do Povo. Democracia Participativa em Lages.* São Paulo, Brasiliense.
- ANDRADE, Regis de Castro.** 1993. *A Reforma Institucional no Brasil.* In: Rev. Lua Nova, nº28/29.
- ANDRADE, Edinara Terezinha.** 1994. *A Experiência de Participação Popular no Município de Lages (Gestão 1977 - 1982). Transição a um Clientelismo de Massas.* Dissertação de Mestrado apresentada ao PPGSP da UFSC.
- BENEVIDES, Maria Victoria.** 1991. *A Cidadania Ativa. Referendo, Plebiscito e Iniciativa Popular.* São Paulo, Ática.
- BENEVIDES, Maria Victoria.** 1994-1. *Cidadania e Democracia.* In: Rev. Lua Nova, nº33.
- BENEVIDES, Maria Victoria.** 1994-2. *Os Direitos Humanos Como Valor Universal.* In: Rev. Lua Nova, nº34.
- BOBBIO, Norberto.** 1986. *O Futuro da Democracia. Uma Defesa das Regras do Jogo.* Rio de Janeiro, Paz e Terra.
- BOBBIO, Norberto.** 1992. *Ética e Política.* In: Rev. Lua Nova, nº 25.
- CABRAL, Oswaldo Rodrigues.** 1976. *Breve Notícia Sobre o Poder Legislativo de Santa Catarina.* Florianópolis, Lunardelli.
- CAMARGO, Aspásia.** 1987. *As Gerações Políticas e a Transição Brasileira.* In: Rev. DADOS, Vol.30, nº 1.
- CAMARGO, Aspásia.** 1992. *A Federação Acorrentada. Nacionalismo Desenvolvimentista e Instabilidade Democrática.* XVI Encontro Anual da ANPOCS, Caxambu, MG.

- CARDOSO, Ruth.** 1988. *Os Movimentos Populares no Contexto da Consolidação da Democracia*. In: **REIS, F.W. e O'Donnell, G.** A Democracia no Brasil, Dilemas e Perspectivas. São Paulo, Vértice.
- CARREIRÃO, Yan de Souza.** 1990. *Eleições e Sistema Partidário em Santa Catarina (1945 - 1979)*. Florianópolis, Ed. da UFSC.
- CHAUÍ, Marilena.** 1984. *Cultura e Democracia*. São Paulo, Ed. Moderna.
- CHUERI, Vera Karam de.** 1993. *A Filosofia Política de Ronald Dworkin Como Possibilidade de um Discurso Instituinte de Direitos*. Dissertação de Mestrado apresentada no Curso de Pós-Graduação em Direito da UFSC.
- COMPARATO, Fabio.** 1985. *Um Quadro Institucional Para o Desenvolvimento Democrático*. In: **JAGUARIBE, H.** et.alli. Brasil, Sociedade Democrática. Rio de Janeiro, José Olimpo Ed.
- COMPARATO, Fabio.** 1987. *Muda Brasil: Uma Constituição Para o Desenvolvimento Democrático*. São Paulo, Brasiliense.
- COMPARATO, Fabio.** 1989. *Para Viver a Democracia*. São Paulo, Brasiliense.
- COMPARATO, Fabio.** 1993. *A Nova Cidadania*. In: Rev. Lua Nova, nº 28.
- CORREA, Darcísio.** 1989. *A Constituição, Pacto de Não-Ruptura*. Dissertação de Mestrado apresentada no Curso de Pós-Graduação em Direito da UFSC.
- CORREA, Carlos Humberto.** 1984. *Um Estado Entre Duas Repúblicas*. Florianópolis, Ed. da UFSC.
- DIAS, José de Souza.** (Org.) 1984. *Santa Catarina Em Perspectiva: Os Anos do Golpe*. Petrópolis, Vozes.
- DITTRICH, Regina.** 1981. *O Deputado Catarinense*. Florianópolis, Ed. da UFSC.
- DINIZ, Eli.** 1985. *A Transição Política no Brasil: Uma Reavaliação da Dinâmica da Abertura*. In: Rev. DADOS, Vol.28, nº 3.
- DINIZ, E., BOSCHI, R. e LESSA, R.** 1989. *Modernização e Consolidação Democrática no Brasil: Dilemas da Nova República*. São Paulo, Vértice.
- DWORKIN, Ronald.** 1984. *Los Derechos en Serio*. Barcelona, Ariel.
- DWORKIN, Ronald.** 1992. *The Liberal Individual*. In: **AVINERI, S. e SHALIT, A.** (orgs.). Comunitarism and Individualism. N. York, Oxford Univ. Press.

- ELSTER, Jon.** 1993. *Exploração, Liberdade e Justiça*. In: **KRISCHKE, P.** (org.). O Contrato Social Ontem e Hoje. São Paulo, Cortez.
- FAORO, Raimundo.** 1981. *Assembléia Constituinte: A Legitimidade Recuperada*. São Paulo, Brasiliense.
- FAORO, Raimundo.** 1985. *Constituinte: A Verdade e o Sofisma*. In: **SADER, E.** (org.). Constituinte e Democracia no Brasil Hoje. São Paulo, Brasiliense.
- FARIA, José Eduardo.** 1993. *A Eficácia do Direito na Consolidação Democrática*. In: Rev. Lua Nova, nº 30.
- GARCIA, Marília.** 1985. *O Que é Constituinte*. São Paulo, Brasiliense.
- GARRETON, Manuel Antonio.** 1990. *Las Condiciones Socio-Políticas de la Inauguración Democrática en Chile*. Keleog Institute Working papper, mimeo.
- HAYEK, Friedrich.** 1981. *Direito, Legislação e Liberdade. Vol. II - A Miragem da Justiça Social*. São Paulo, Brasiliense.
- IGLÉSIAS, Francisco.** 1985. *Constituintes e Constituições*. São Paulo, Brasiliense.
- KINZO, Maria D'Alva Gil.** 1993. *Radiografia do Quadro Partidário Brasileiro*. São Paulo, Fundação Konrad Adenauer - Stiftung.
- LAMOUNIER, Bolivar.** 1985. *Apontamentos sobre a Questão Democrática Brasileira*. In: **ROUQUIÉ, A., LAMOUNIER, B. e SCHWARZER, J.** (orgs.). Como Renascem as Democracias. São Paulo, Brasiliense.
- LAMOUNIER, B. e SOUZA, A.** 1989. *A Feitura da Nova Constituição: Um Reexame da Cultura Política Brasileira*. In: Revista de Planejamento e Políticas Públicas, nº 2.
- LENZI, Carlos Alberto S.** 1983. *Partidos e Políticos de Santa Catarina*. Florianópolis, Lunardelli.
- LIMA, Luis Antonio O.** 1993. *Alternativas Éticas ao Neoliberalismo: Rawls e Habermas*. In: Rev. Lua Nova, nº 28/29.
- MACHADO, Simone.** 1990. *O Processo de Formalização Jurídico-Institucional dos Conselhos Comunitários em Florianópolis (1977 - 1983). Um Caso de Oposição Sistemática*. Dissertação de Mestrado apresentada ao PPGSP da UFSC.
- MCPHERSON, C.B.** 1978. *A Democracia Liberal. Origens e Evolução*. Rio de Janeiro, Zahar.
- MARTINS, Luciano.** 1985. *Estado Capitalista e Burocracia no País Pós 64*. Rio de Janeiro, Paz e Terra.

- MEURER, Eriberto.** 1994. *Os Empresários e os Partidos Políticos. as Eleições de 1986 em Santa Catarina.* Dissertação de Mestrado apresentada ao PPGSP da UFSC.
- MOISÉS, José Álvaro.** 1986. *Sociedade Civil, Cultura Política e Democracia: Descaminhos da Transição Política.* In: **COVRE, M.L.** (org.). A Cidadania Que Não Temos. São Paulo, Brasiliense.
- MOISÉS, José Álvaro,** 1989. *Dilemas da Consolidação Democrática no Brasil.* In: Rev. Lua Nova, n° 16.
- MOISÉS, José Álvaro.** 1990-1. *Cidadania e Participação. Ensaio Sobre o Plebiscito, o Referendo e a Iniciativa Popular na Nova Constituição.* Rio de Janeiro, Ed. Marco Zero.
- MOISÉS, José Álvaro.** 1990-2. *Eleições, Participação e Cultura Política.* In: Rev. Lua Nova, n° 22.
- MOISÉS, José Álvaro.** 1992. *Democratização e Cultura Política de Massas no Brasil.* In: Rev. Lua Nova, n° 26.
- MOISÉS, José Álvaro.** 1994. *Os Brasileiros e a Democracia.* Tese de Livre Docência apresentada na USP.
- NOZICK, Robert.** 1991. *Anarquia, Estado e Utopia.* Rio de Janeiro, Zahar.
- O'DONNELL, G. e REIS, F.W.** (Orgs.). 1988. *A Democracia no Brasil. Dilemas e Perspectivas.* São Paulo, Vértice.
- PIAZZA, Walter** (org.). 1985. *Dicionário Político Catarinense.* Florianópolis, Ed. da ALESC.
- PIAZZA, Walter.** 1984. *O Poder Legislativo Catarinense. Das suas Raízes aos Nossos Dias. 1834 - 1984.* Florianópolis, Ed. da ALESC.
- PINTO, João Batista.** 1991. *A Cultura Instituinte dos Novos Movimentos Sociais Frente à Cultura Jurídica.* Dissertação de Mestrado apresentada no Curso de Pós-graduação em Direito da UFSC.
- QUIRINO, C. e MONTES, M.** 1987. *Constituições Brasileiras e Cidadania.* São Paulo, Ática.
- RAWLS, John.** 1981. *Uma Teoria da Justiça.* Brasília, Ed. da UNB.
- RAWLS, John.** 1992. *Justiça Como Equidade: Uma Concepção Política, Não Metafísica.* In: Rev. Lua Nova, n° 25.

- RAWLS, John.** 1993-1. *The Law of Peoples*. In: **SCHUTE, S. e HURLEY, A.** (orgs.). On Human Rights. N. York. Basic Books.
- RAWLS, John.** 1993-2. *Political Liberalism*. N. York, Columbia University Press.
- REIS, Fabio W.** 1986. *Constituição Pacto e Poder*. In: Rev. Brasileira de Ciências Sociais, Vol. 1, nº 1.
- ROUSSEAU, Jean Jacques.** 1973. *O Contrato Social*. Lisboa, Ed. Presença.
- SANTOS, André Marengo.** 1993. *Imagens da Representação Parlamentar: O Poder Legislativo no RGS*. Dissertação de Mestrado apresentada no Curso de Pós-Graduação em Ciência Política da UFRGS.
- SANTOS, Wanderley Guilherme.** 1982. *Autoritarismo e Após: Convergências e Divergências entre Brasil e Chile*. In: Rev. DADOS, Vol. 25, nº 2.
- SANTOS, Wanderley Guilherme.** 1985. *O Século de Michels: Competição Oligopólica e Transição na América Latina*. In: Rev. DADOS, Vol. 28, nº 3.
- SANTOS, Wanderley Guilherme.** 1993. *Contrato Social e Véu da Ignorância*. In: **BASTOS, A. et.alli.** Revisão Constitucional. Aspectos Jurídicos, Políticos e Éticos. Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris, Editor.
- SARTORI, Giovanni.** 1994. *A Teoria da Democracia Revisistada*. 1- *O debate Contemporâneo*. São Paulo, Ática.
- TRINDADE, Helgio.** 1985. *Bases da Democracia Brasileira: Lógica Liberal e Práxis Autoritária (1822 - 1945)*. In: **ROUQUIÉ, A., LAMOUNIER, B. e SCHWARZER, J.** (orgs.). Como Renascem as Democracias. São Paulo, Brasiliense.
- VIANNA, Luis W.** 1983. *O Problema da Cidadania na Hora da Transição democrática*. In: Rev. DADOS, Vol. 26, nº 3.
- VITA, Álvaro de.** 1992. *A Tarefa Prática da Filosofia Política em John Rawls*. In: Rev. Lua Nova, nº 25.
- VITA, Álvaro de.** 1993-1. *Justiça Liberal. Argumentos Liberais Contra o Neoliberalismo*. Rio de Janeiro, Paz e Terra.
- VITA, Álvaro de.** 1993-2 *O Lugar dos Direitos Humanos na Moralidade Política*. In: Rev. Lua Nova, nº 30.
- WHITAKER, F. et.alli.** 1989. *Cidadão Constituinte: A Saga das Emendas Populares*. Rio de Janeiro, Paz e Terra.

WEFFORT, Francisco. 1984. *Por Que Democracia.* São Paulo, Brasiliense.

WEFFORT, Francisco. 1986. *O Que é deputado.* São Paulo, Brasiliense.

ANEXOS

RELAÇÃO DAS ENTREVISTAS REALIZADAS

- 1 - *Aloísio Piazza* - Presidente da Assembléia Estadual Constituinte de 1989 - em 04/07/95
- 2 - *Salomão Ribas Júnior* - Presidente da Comissão de Sistematização - em 10/05/95
- 3 - *Neuzildo Fernandes* - Relator Geral - em 22/06/95
- 4 - *Luci Choinaski* - Relatora da Comissão da Ordem Econômica e Financeira e da Ordem Social - em 12/05/95
- 5 - *Geni Lopes* - Emenda Popular nº 7 - em 24/05/95
- 6 - *Pedro Berlanda* - Emenda Popular nº 10 - em 15/05/95
- 7 - *Pedro Caetano de Carvalho* - Emendas Populares nº 14 e nº 15 - em 18/05/95
- 8 - *Reinaldo Machado* - Emenda Popular nº 16 - em 11/05/95
- 9 - *Joaninha de Oliveira* - Emenda Popular nº 17 - em 12/05/95
- 10 - *Francisco Dalchiavon* - Emenda Popular nº 18 - em 20/06/95
- 11 - *Samuel Pantoja Lima* - Emenda Popular nº 19 - em 12/05/95
- 12 - *Francisco Veríssimo* - Assessor da Bancada do PT - em 19/06/95
- 13 - *Adélcio Machado* - Assessor da Bancada do PMDB - em 10/05/95



PROTÓCOLO
0739 amiauto
25 munic.
1/89

CORRESPONDÊNCIA

TÍTULO	_____
CAPÍTULO	_____
SECCÃO	_____
OUTROS	_____

EMENDA POPULAR

26/fev/189

01	Nome <u>Jose Unimpeiro Duarte</u>	Assinatura <u>[Signature]</u>
	Endereço <u>Rua Joaquim Vaz</u> Município <u>São José</u>	Tit. Eleit. <u>132456609/06</u>
02	Nome <u>Edmundo Silveira</u>	Assinatura <u>[Signature]</u>
	Endereço <u>R. Ten. Leônidas</u> Município <u>Fpolis</u>	Tit. Eleit. <u>207417809/12</u>
03	Nome <u>Augusto Liliari</u>	Assinatura <u>[Signature]</u>
	Endereço <u>Waramba C. Guay, 74</u> Município <u>Florianópolis</u>	Tit. Eleit. <u>59447505/14</u>
04	Nome <u>Anita da Soudi</u>	Assinatura <u>[Signature]</u>
	Endereço <u>Desemb. Pedro Silva. 1031</u> Município <u>Florianópolis</u>	Tit. Eleit. <u>57545709/73</u>
05	Nome <u>Claudio Jose Martins</u>	Assinatura <u>[Signature]</u>
	Endereço <u>MARCEL P. de Mello 320</u> Município <u>PALHOÇA</u>	Tit. Eleit. <u>117045509/14</u>
06	Nome <u>OLIMIO Amando dos Santos</u>	Assinatura <u>Olimio Amando dos Santos</u>
	Endereço <u>R. ARARANQUÊ 35</u> Município <u>Fpolis</u>	Tit. Eleit. <u>47743109/06</u>
07	Nome <u>Sônia V. G. Bernardes</u>	Assinatura <u>Sônia Bernardes</u>
	Endereço <u>Antonio S. Silva</u> Município <u>Florianópolis</u>	Tit. Eleit. <u>25422609/14</u>
08	Nome <u>Jero B. Martins Lopes de Azevedo</u>	Assinatura <u>[Signature]</u>
	Endereço <u>Jos. Juro Neto 93 apto 30A</u> Município <u>Florianópolis</u>	Tit. Eleit. <u>54381709/90</u>
09	Nome <u>ALEXANDRE P. ATHANASIO</u>	Assinatura <u>[Signature]</u>
	Endereço <u>ANTENOR DE MESQUITA</u> Município <u>Fpolis</u>	Tit. Eleit. <u>52819409/81</u>
10	Nome <u>MARIA APARECIDA L. PACHECO</u>	Assinatura <u>[Signature]</u>
	Endereço <u>R. SÃO JOAQUIM 41/301</u> Município <u>FLORIANÓPOLIS</u>	Tit. Eleit. <u>47725309/90</u>
11	Nome <u>CLAUDIA R. E. CABRAL</u>	Assinatura <u>[Signature]</u>
	Endereço <u>Rua Carlos de Carvalho</u> Município <u>Fpolis</u>	Tit. Eleit. <u>54501509/06</u>
12	Nome <u>Renei Carlos Rachadel</u>	Assinatura <u>[Signature]</u>
	Endereço <u>Rua Petúlio Vargas</u> Município <u>NOVA RECREIO - SC</u>	Tit. Eleit. <u>19990209/30</u>
13	Nome <u>ALTEUIR BEZ</u>	Assinatura <u>[Signature]</u>
	Endereço <u>2 Candida A. Daresio 645</u> Município <u>São José</u>	Tit. Eleit. <u>58447209/06</u>
14	Nome <u>Carlos Castilho de Mattos</u>	Assinatura <u>[Signature]</u>
	Endereço <u>Rua João de Souza. 144-302</u> Município <u>São José</u>	Tit. Eleit. <u>128749209/22</u>
15	Nome <u>Eli MACEDO</u>	Assinatura <u>[Signature]</u>
	Endereço <u>Rua Edson Aires 4-9</u> Município <u>Fpolis</u>	Tit. Eleit. <u>49947409/87</u>
16	Nome <u>Luiz Carlos de V. A.</u>	Assinatura <u>[Signature]</u>
	Endereço <u>Rua Ten. Ed. José F. V.</u> Município <u>Fpolis</u>	Tit. Eleit. <u>54707709/6</u>
17	Nome <u>Anna Saraiva Rocha</u>	Assinatura <u>[Signature]</u>
	Endereço <u>Município São João do Rio</u> Município <u>Fpolis</u>	Tit. Eleit. <u>6577409/14</u>
18	Nome <u>João Carlos N. TUMA</u>	Assinatura <u>[Signature]</u>
	Endereço <u>R. D. PEDRO II, 433-302-B.</u> Município <u>São José</u>	Tit. Eleit. <u>217924109-22</u>
19	Nome <u>HILDO TRAMONTIN</u>	Assinatura <u>[Signature]</u>
	Endereço <u>JOÃO BORN 2057</u> Município <u>PALHOÇA</u>	Tit. Eleit. <u>115101809/81</u>
20	Nome <u>LAURETE MARIA BONATTO</u>	Assinatura <u>[Signature]</u>
	Endereço <u>Stos Saravia, 1140-22-103</u> Município <u>Florianópolis</u>	Tit. Eleit. <u>61445009/30</u>

Art.... A formulação e implementação de políticas públicas, os projetos de desenvolvimento da iniciativa privada e os comportamentos dos cidadãos devem ser orientados pelos princípios da preservação do meio ambiente, da justiça social e do desenvolvimento econômico. Os conflitos entre estes princípios serão equacionados priorizando a preservação ambiental e a justiça social sobre o desenvolvimento econômico.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desses princípios, incumbe ao Poder Público e à coletividade:

- I - Promover a educação ambiental, para toda a população, destacando-se o valor ético, estético e econômico da natureza;
- II - Preservar e recuperar os recursos hídricos, fonte primeira da reprodução e manutenção da vida, vedadas, na forma da lei, as práticas degradadoras de suas propriedades originais;
- III - Proteger as águas e as zonas litorâneas enquanto fontes de reprodução da vida, em particular os manguezais;
- IV - Proteger o atual nível de biodiversidade, de modo a reverter o processo de extinção de espécies;
- V - Promover o manejo ecológico dos solos, incluindo: a preservação das florestas nativas, a proteção e manutenção da diversidade da fauna, o controle biológico de pragas, a utilização racional, moderada dos sistemas mecânicos, o controle da utilização dos agrotóxicos e a adoção de punições para as queimadas;
- VI - Promover a mudança de hábitos da população, com objetivo de diminuir a produção de resíduos sólidos e implementar a reciclagem;
- VII - Das destinação e tratamento adequado aos rejeitos, sendo dever das indústrias, hospitais e similares, dar destinação específica à seus resíduos;
- VIII - Estabelecer medidas de segurança rigorosas para o transporte e armazenagem de substâncias tóxicas ou potencialmente tóxicas, bem como orientação aos usuários destas substâncias;
- IX - Proteger a qualidade do ar através do controle das fontes emissoras de poluentes, incluindo a diminuição progressiva do uso de cloro, fluor, carbonetos, bromo e metano.

§ 2º - Fica reconhecida a produtividade das terras cobertas com florestas nativas.

§ 3º - Fica tomada a Mata Atlântica no território do Estado de Santa Catarina e compete ao Poder Público e a coletividade o dever de preservá-la para as presentes e futuras gerações.

§ 4º - Fica estabelecido que todos os municípios do Estado de Santa Catarina, deverão criar unidades de preservação representativas dos Ecossistemas locais, e implementar num prazo máximo de dois anos, os já existentes.

§ 5º - Compete ao Poder Público promover a pesquisa, experiências piloto e comerciais de energias limpas: solar, eólica, hidroelétricas descentralizadas, mares, biodigestores.

§ 6º - Fica proibido o ato de fumar em ambientes fechados e estabelecido que o Poder Público orientará a população sobre os malefícios do uso do fumo e incentivará a substituição da cultura agrícola do fumo por outras atividades produtivas.

§ 7º - Fica proibido o ato da caça, apreensão e comercialização de animais silvestres, bem com maus tratos, abusos ou crueldades a qualquer animal seja, em lugar público ou privado.

§ 8º - Fica proibida a comercialização de armas e armadilhas para caça no Estado de Santa Catarina.

§ 9º - É competência do poder Público e da coletividade fiscalizar parques, viveiros e zoológicos, visando garantir aos animais ali criados, as condições básicas de higiene, alimentação e atendimento veterinário.

§ 10 - Fica proibida a instalação de usinas nucleares e armas nucleares no Estado de Sta.Cat.

ENTIDADES PROMOTORAS

FEED - Federação de Entidades Ecologistas Catarinenses-Cx. P. 146-Ibirama-SC

ACAPRA- Assoc. Cat. de Proteção aos Animais - Clube Ecológico Grito do Verde

APREMAVI - Ass. Pres. Meio Amb. Alto V. Itajai- Grupo Ecologico Curupira de Orleans

ACAPREMA - Ass. Cat. de Pres. da Natureza - SEMAX- Soc. Ecol. M. Ambiente de Xaxim

MEL - Movimento Ecológico Livre - Ass. Movimento Verde Navegantes

ADEMA - Ass. Def. Meio Amb. Soc. da Nat. - MOVET- Mov. ecológico Catarinense
Araranguá

ITANORTE- Consc. Ecol. Itajai Norte - Ass. Pres. SOS Itajai Mirim

- Movimento Ecologico Harmonia

Obs. As entidades acima são filiadas a FEEC-Federação de Entidades Ecologistas Catarinenses

PROPOSTA POPULAR DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PATROCÍNIO: AÇÃO SOCIAL PAROQUIAL DA TRINDADE

CGC 82512328/0001-51 - Praça Santos Dumont, 10

Fone: 33-0235 - Cx. Postal D-27 -

Reg. no CNSS do MEC sob o nº 61.937/56

Decl. Utilidade Pública Lei Mun. nº 13/56 de 29/05/56

e Lei Estadual nº 5.943/81 -

Isenta do I.R. sob o processo nº 0915 - 50.052/76

Os idosos com mais de 65 anos de idade, e que não possuam bens ou renda suficiente para adquirir moradia, terão preferência na ocupação de 5% das casas ou apartamentos populares, construídos com recursos parciais ou total do Estado, observadas as condições:

- o custeio da moradia, água, luz, taxa de condomínio, imposto, bem como a conservação da residência, será realizado pelo Estado, sem ônus para o idoso;

- a moradia será patrimônio do Estado de Santa Catarina, não podendo ser vendida, alugada, alienada ou mesmo destinada a outro fim que não seja o de servir de moradia permanente do idoso, a não ser que haja excesso de residências de idosos sem utilização. Neste caso as unidades em excesso poderão ser comercializadas pelo Estado;

- familiares ou acompanhantes poderão residir no imóvel na companhia do idoso;

- com o falecimento do idoso a moradia voltará automaticamente a disponibilidade do Estado para ser imediatamente reutilizada por outro idoso necessitado;

- o critério de preenchimento das moradias, deverá obedecer a ordem de inscrição dos idosos;

- só terão direito a moradia gratuita, idosos que tenham residido ou que residam pelo menos 10 (dez) anos em solo catarinense;

- o critério será o de um (1) idoso por residência, salvo anuência expressa do idoso de que o mesmo deseja compartilhar a residência com outros colegas idosos.

6.817
346.851
11

6.862

82 512 328 / 0001 - 51

TRINDADE - 3.10
FLORENOPOLIS - 3.2

Art. - O Estado promoverá através da lei especial, no prazo de 120 dias da data da promulgação desta Constituição a equivalência salarial no Plano de Carreira, de acordo com o tempo de serviço e cursos, dos Professores e Especialistas aposentados, antes da vigência da lei nº 6771 de 12.06.89.

§ 1º - Os professores e Especialistas aposentados por invalidez terão os benefícios deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O referido artigo baseia-se no artigo 40 § 4º da Constituição Federal, tendo em vista que hoje os Professores e Especialistas aposentados que trabalharam 30 ou 35 anos, inclusive aos sábados, com 220 dias letivos, não foram beneficiados com regência de classe, como também na progressão por merecimento e cursos no Plano de Carreira do Magistério Público Estadual, o que não aconteceu com outras categorias de funcionários públicos do Estado.

Enfatizamos que a situação atual fere o artigo citado acima da Constituição Federal, tendo em vista que o professor de ativa teve situação beneficiada em relação ao Plano de Carreira, enquanto que o aposentado foi incluído apenas na carreira inicial, sem considerar o tempo de serviço e os cursos feitos.

Para maiores esclarecimentos anexamos uma cópia da tabela de vencimento atualmente em vigor.

Diante destas considerações, solicitamos a Vossa Excelência a gentileza de incluir Emenda Constitucional, assegurando aos professores e especialistas aposentados antes de 1986 o direito de equiparar seus vencimentos de acordo com os critérios de progressão e promoção no Plano de Carreira do Magistério.

Esperamos que haja compreensão e sensibilização por parte de Vossa Excelência para uma melhoria da situação do professor e especialista aposentado do Estado, visto termos todos cumpridos a mesma missão.

ENTIDADES PROMOTORAS

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DOS PROFESSORES

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO.



9908 assuatu
32 MUNIC-
003100
12/7/89 Sheu

CORRESPONDÊNCIA	
TÍTULO	X
CAPÍTULO	
SEÇÃO	
OUTROS	DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

EMENDA POPULAR

01	Nome <u>CARMEN VEIDA VON LINSINGEN</u>	Assinatura <u>Carmen Veida von Linsingen</u>	
	Endereço <u>AV. TRONPOSAL 37, APTO 407</u>	Município <u>FLORIANÓPOLIS</u>	Tit. Eleit. <u>53328609/85</u>
02	Nome <u>DILMA DO ESPIRITO SANTO</u>	Assinatura <u>Dilma do Espírito Santo</u>	
	Endereço <u>RUA IRIÁ BONAVITA 616</u>	Município <u>FLORIANÓPOLIS</u>	Tit. Eleit. <u>59047009/6</u>
03	Nome <u>HERMINIO ALTAMIRO DA SILVA</u>	Assinatura <u>Herminio da Silva</u>	
	Endereço <u>TRANSV. MARIA C. DA CRUZ 96</u>	Município <u>FLORIANÓPOLIS</u>	Tit. Eleit. <u>59572609/57</u>
04	Nome <u>ELI BOING</u>	Assinatura <u>Eli Boing</u>	
	Endereço <u>Walfredo W. Martins, 143</u>	Município <u>GOIÁS JARDIM</u>	Tit. Eleit. <u>132606509/06</u>
05	Nome <u>HEDY OLIVEIRA DA SILVA</u>	Assinatura <u>Hedy Oliveira da Silva</u>	
	Endereço <u>CLEMENTINO BRITO 200</u>	Município <u>FLORIANÓPOLIS</u>	Tit. Eleit. <u>56199409/7</u>
06	Nome <u>Vanda Lúcia A. dos Santos</u>	Assinatura <u>Vanda Lúcia A. dos Santos</u>	
	Endereço <u>Durval M. de Souza nº 11</u>	Município <u>Florianópolis</u>	Tit. Eleit. <u>54380909/8</u>
07	Nome <u>CLAUDIO LOPES</u>	Assinatura <u>Cláudio Lopes</u>	
	Endereço <u>RUA SERVIDÃO AGUSTO</u>	Município <u>FLORIANÓPOLIS</u>	Tit. Eleit. <u>209733-5</u>
08	Nome <u>Maria Regina Pereira da Silva</u>	Assinatura <u>Maria Regina Pereira da Silva</u>	
	Endereço <u>R. Felipe Schmidt 21-125</u>	Município <u>Flópolis/SC</u>	Tit. Eleit. <u>38-981</u>
09	Nome <u>Lourdes Aparecida de Andrade</u>	Assinatura <u>Lourdes Aparecida de Andrade</u>	
	Endereço <u>Durval M. de Souza</u>	Município <u>Flópolis/SC</u>	Tit. Eleit. <u>53755409</u>
10	Nome <u>Janete Maria de Oliveira</u>	Assinatura <u>Janete Maria de Oliveira</u>	
	Endereço <u>Almeida Coelho 50</u>	Município <u>Flópolis</u>	Tit. Eleit. <u>60318309/8</u>
11	Nome <u>Edeli Salvatti</u>	Assinatura <u>Edeli Salvatti</u>	
	Endereço <u>R. Tenente Silveira 29/101</u>	Município <u>Flópolis</u>	Tit. Eleit. <u>92112509/06</u>
12	Nome _____	Assinatura _____	
	Endereço _____	Município _____	Tit. Eleit. _____
13	Nome _____	Assinatura _____	
	Endereço _____	Município _____	Tit. Eleit. _____
14	Nome _____	Assinatura _____	
	Endereço _____	Município _____	Tit. Eleit. _____
15	Nome _____	Assinatura _____	
	Endereço _____	Município _____	Tit. Eleit. _____
16	Nome _____	Assinatura _____	
	Endereço _____	Município _____	Tit. Eleit. _____
17	Nome _____	Assinatura _____	
	Endereço _____	Município _____	Tit. Eleit. _____
18	Nome _____	Assinatura _____	
	Endereço _____	Município _____	Tit. Eleit. _____
19	Nome _____	Assinatura _____	
	Endereço _____	Município _____	Tit. Eleit. _____
20	Nome _____	Assinatura _____	
	Endereço _____	Município _____	Tit. Eleit. _____

EMENDA MODIFICATIVA: Ao art. 39, § 4º, do ante-projeto sob Título III, Capítulo VII, Seção III,

Subseção II - Da Aposentadoria.

"Art. 39 - ...

...

§ 4º - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriores à aposentadoria concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria; na forma da lei concedente."

NO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. ... - Proceder-se-á à revisão dos direitos dos servidores públicos inativos e pensionistas às concessões posteriores à aposentadoria e à pensão, a fim de ajustá-los ao disposto no art. ... (39), §§ 4º e 5º, da Constituição do Estado, atualizados os proventos e pensões a eles devidos a contar da promulgação."

JUSTIFICATIVA

1. Trata-se de tornar claro que o disposto no § 4º do art. 40 da Constituição da República, transcrito no ante-projeto supra epigrafado, tem o propósito de estender aos já aposentados, quaisquer benefícios ou vantagens que, após as respectivas aposentadorias, foram concedidos aos servidores em atividades;

2. Trata-se de transpor, com a redação supra, o disposto no art. 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, que estabeleceu: "Dentro de cento e oitenta dias, proceder-se-á à revisão dos direitos dos servidores públicos inativos e pensionistas e à atualização dos proventos e pensões a eles devidos, a fim de ajustá-los ao disposto na Constituição."

A proposta acima estabelece que a atualização dos proventos e pensões resultantes da revisão dos direitos ajustados aos dispositivos específicos do texto constitucional (art. ..., §§ 4º e 5º), se dará a contar da promulgação da Constituição.

O dispositivo proposto é coerente com os princípios constitucionais federais, como manda, aliás, o art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Federal, estando sua redação compatibilizada com a necessidade e conveniência de tornar clara a regulação dos dispositivos aos quais se refere.

INSTITUIÇÕES PROMOTORAS

FUNDAÇÃO CASA DOS PROFESSORES DE SANTA CATARINA	_____
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS PROFESSORES DE SANTA CATARINA	_____
ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE PROFESSORES	_____
_____	_____
_____	_____



9041. assinatura
34 munic.
004.20

CORRESPONDÊNCIA	
TÍTULO	III
CAPÍTULO	VI
SEÇÃO	III
OUTROS	Indicações II Despesas transitórias

EMENDA POPULAR

Recebido em 17/7/83 cl.

01	Nome <u>CARMEN VEISA VON ZINSINGEN</u>	Assinatura <u>Joacene Veiga von Zinsing</u>
	Endereço <u>AV. TRONPODKI, 37 APT 403</u> Município <u>FLORIANÓPOLIS</u>	Tit. Eleit. <u>53328609/99</u>
02	Nome <u>DILMA DA ESPÍRITO SANTO</u>	Assinatura <u>Dilma do Espírito Santo</u>
	Endereço <u>RUA TRINA BONAVITA 66</u> Município <u>FLORIANÓPOLIS</u>	Tit. Eleit. <u>59047009/65</u>
03	Nome <u>HERMINIO ALTAMIRO DA SILVA</u>	Assinatura <u>Herminio da Silva</u>
	Endereço <u>TRANSV. MA CLAUDINA C. 96</u> Município <u>FLORIANÓPOLIS</u>	Tit. Eleit. <u>59572609/57</u>
04	Nome <u>ELIBOING</u>	Assinatura <u>Eliboiing</u>
	Endereço <u>Walfrides W. Martins, 243-Apt 26</u> Município <u>São José</u>	Tit. Eleit. <u>132606509/65</u>
05	Nome <u>HEDY OLIVEIRA DA SILVA</u>	Assinatura <u>Hedy Oliveira da Silva</u>
	Endereço <u>CLEMENTINO BRITO 200</u> Município <u>FLORIANÓPOLIS</u>	Tit. Eleit. <u>56199409/73</u>
06	Nome <u>Vanda Luiza L. dos Santos</u>	Assinatura <u>Vanda Luiza L. dos Santos</u>
	Endereço <u>R. Duval M. de Souza 11</u> Município <u>Fpolis</u>	Tit. Eleit. <u>54380909/61</u>
07	Nome <u>Goldir Maria Mees</u>	Assinatura <u>Goldir Maria Mees</u>
	Endereço <u>Av 1º de maio. 380</u> Município <u>Pouso Redondo</u>	Tit. Eleit. <u>200017809/90</u>
08	Nome <u>Lourdes Aparecida de Andrade</u>	Assinatura <u>Lourdes Aparecida de Andrade</u>
	Endereço <u>Duval M. de Souza 11</u> Município <u>Fpolis/SC</u>	Tit. Eleit. <u>53755409/14</u>
09	Nome <u>CLAUDIO JOSE LOPES</u>	Assinatura <u>Cláudio José Lopes</u>
	Endereço <u>R. SERVIDÃO AUGUSTO</u> Município <u>FLORIANÓPOLIS</u>	Tit. Eleit. <u>60241609/57</u>
10	Nome <u>Cláudio Dias Batista</u>	Assinatura <u>Cláudio Dias Batista</u>
	Endereço <u>FULVILHEIRA ROSA APT 14 -</u> Município <u>SÃO JOSÉ</u>	Tit. Eleit. <u>133579009/57</u>
11	Nome <u>GERCIANO MIRANDA</u>	Assinatura <u>Gerciano Miranda</u>
	Endereço <u>R. MANDEL PIZZOLATTI AP31-89A</u> Município <u>Fpolis</u>	Tit. Eleit. <u>100551409/22</u>
12	Nome <u>Rosa Maria Frongy Gondran</u>	Assinatura <u>Rosa Maria Frongy Gondran</u>
	Endereço <u>Estilac Real SN/Coqueiro</u> Município <u>Fpolis</u>	Tit. Eleit. <u>58030809/06</u>
13	Nome <u>ELIANE STUART</u>	Assinatura <u>Eliane Stuart</u>
	Endereço <u>R. FELIPE SCHNIOT, 34</u> Município <u>Fpolis</u>	Tit. Eleit. <u>49736809/6</u>
14	Nome <u>ROZI MORI M. MOREINS</u>	Assinatura <u>Rozimar Mori M. Moreins</u>
	Endereço <u>R. EVAGENIO POPCIA, 8</u> Município <u>SÃO JOSÉ</u>	Tit. Eleit. <u>129734309</u>
15	Nome <u>Deborah de Oliveira Gondolfi</u>	Assinatura <u>Deborah de Oliveira Gondolfi</u>
	Endereço <u>Rodonga SC 404/361 apt 1531.A</u> Florianópolis/SC	Tit. Eleit. <u>30820</u>
16	Nome <u>ADELMO DA PAULA PARRELLA</u>	Assinatura <u>Adelmo da Paula Parrella</u>
	Endereço <u>Santa SaraiVA 1280</u> Município <u>Fpolis</u>	Tit. Eleit. <u>230476209/3</u>
17	Nome <u>JURANDIR VIEIRA</u>	Assinatura <u>Jurandir Vieira</u>
	Endereço <u>ELIZEU D. BERNARDI 501 apt 301</u> Município <u>Fpolis</u>	Tit. Eleit. <u>128902309-57</u>
18	Nome <u>NISSER HERCULANA EUSEBIO</u>	Assinatura <u>Nisser Herculana Eusebio</u>
	Endereço <u>SERV. FRANZONI N 10</u> Município <u>Fpolis</u>	Tit. Eleit. <u>49181109/81</u>
19	Nome <u>José Helton Foster Oliveira</u>	Assinatura <u>José Helton Foster Oliveira</u>
	Endereço <u>Alameda Humbart 1494</u> Município <u>São José</u>	Tit. Eleit. <u>11788</u>
20	Nome <u>Elta Prindina Deucher Teixeira</u>	Assinatura <u>Elta Prindina Deucher Teixeira</u>
	Endereço <u>Oswaldo Cruz - 613</u> Município <u>Florianópolis</u>	Tit. Eleit. <u>55691309/3</u>

PROPOSTA POPULAR DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIREITO DE MÃE ACOMPANHANTE PARA CRIANÇA HOSPITALIZADA

- Inclua-se onde couber no Projeto de Constituição Estadual.

Art. 1º - "SERÁ ASSEGURADO PARA TODA CRIANÇA, NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 14 ANOS, HOSPITALIZADA, EM HOSPITAIS PÚBLICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA OU CONVENIADOS COM O SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE, O DIREITO DE MÃE ACOMPANHANTE OU SEU (SUA) SUBSTITUTO(A), SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA A FAMÍLIA".

Parágrafo Único - " PARA OS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, SENSORIAL OU MENTAL, SENDO CARACTERIZADA DEPENDÊNCIA FAMILIAR PARA DESEMPENHO DE SUAS NECESSIDADES OU HÁBITOS DE VIDA, NÃO HAVERÁ LIMITE DE IDADE PARA ESTE DIREITO".

J U S T I F I C A T I V A

Os direitos da Criança promulgados em 20.11.59 pela Assembléia Geral das Nações Unidas, sendo o Brasil signatário, ainda precisam conquistar força de lei em muitos de seus aspectos.

Os direitos da criança reconhecem a situação peculiar da pessoa humana no período frágil, vulnerável e dependente de sua vida. Foi notável a influência dos princípios para o aperfeiçoamento das leis em muitos Países. Em 1979, ANO INTERNACIONAL DA CRIANÇA, a ONU acolheu a proposta da Polônia de elaborar um novo texto ampliando os direitos da infância, com força de lei, comprometendo os Países que a assumissem. Nasceu a idéia de uma convenção sobre os Direitos da Criança cujo Projeto encontra-se agora na fase conclusiva de aperfeiçoamento do texto pela Comissão de Direitos Humanos e Comissão Econômica e Social das Nações Unidas. Prevê-se a votação pela Assembléia Geral das Nações Unidas em sua última sessão de 1989.

Temos nas mãos a oportunidade histórica de elaboração da Constituição Estadual para consignarmos vitórias neste sentido.

A garantia dos Direitos da Criança dependem simultaneamente da melhoria geral das condições de vida da população.

No que se refere a criança doente que necessita de hospitalização defendemos a necessidade urgente de "humanização da internação hospitalar, sob vários aspectos: de recursos humanos preparados para a devida assistência à Criança: de recursos materiais adequados para esta assistência: de serviços hospitalares de Pediatria dotados de: recreação infantil (música, pintura, desenho, brincadeiras, estimulação, banho de sol, presença da mãe, recreacionista etc...) para amenizar os efeitos adversos da internação hospitalar sobre o psiquismo da criança; e finalmente o DIREITO DE MÃE ACOMPANHANTE ou seu substituto afetivo como direito fundamental de toda criança hospitalizada, porque: 1º- a presença da mãe ameniza sobremaneira os efeitos negativos da hospitalização, 2º- a presença da mãe significa segurança, apoio, ajuda na recuperação mais rápida da criança doente, 3º- a presença da mãe ajuda na alimentação, na medicação, no banho e na recreação.

A criança hospitalizada é tirada do seio de sua família ou do ambiente onde convive com pessoas que lhe são caras e é colocada num ambiente estranho, imobilizada no leito, examinada, medicada, aplicado injeções, colhido sangue e outros procedimentos médicos e de enfermagem que impressionam e agridem sua imaginação.

A presença da Mãe Acompanhante ameniza estas agressões, contribui para humanizar a hospitalização e é muito boa para a criança.

Atualmente, na imensa maioria dos Hospitais, para a mãe ficar com seu filho deve depositar antecipadamente uma significativa quantia em dinheiro, o que exclui a imensa maioria das crianças do Direito de Mãe Acompanhante.

Esta proposta de emenda popular que defendemos está fundamentada nos artigos 227, 204, 196, 197 e 198 da Constituição Federal. Esta proposta de emenda popular que defendemos está fundamentada também no artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos da Criança, que diz " a fim de garantir à criança seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social de forma sã e em condições de liberdade e dignidade, a ela serão proporcionadas, por lei e outros meios, oportunidades, facilidades e proteção especial".

Os Srs. Deputados Estaduais Constituintes, juntamente com o povo de Santa Catarina, têm em suas mãos a oportunidade histórica de consignarem na Constituição do Estado, este DIREITO DA CRIANÇA, que precisamos conquista-lo para todas as crianças do Brasil.

ATIVIDADES PROMOTORAS

Ind. Trab. Federais em Saúde e Previdência de SC.	78267143/0001-51
Ind. Empr. em Estab. de Serviços Saúde de Itajaí	83825257/0001-00
Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Itajaí	76698232/0001-27
Ind. Trab. em Transportes Rodoviários de Itajaí	83824797/0001-79
Ind. Empregados no Comércio de Itajaí	84307370/0001-66
Ind. Trabs. na Empresa de Pesca de S. Catarina	76701697/0001-90
CEASP -Centro Estudo Apoio Sindical e Popular-Itajaí	84265296/0001-67

12 municipal
6096 assinat
4005 / 9
Reabido em 18/7/89

CORRESPONDÊNCIA	
TÍTULO	_____
CAPÍTULO	_____
SEÇÃO	_____
OUTROS	_____

EMENDA POPULAR

01	Nome <u>Domíngos Pereira</u>	Assinatura <u>Domíngos Pereira</u>	Endereço <u>Rua N. Nepa Chita</u>	Município <u>Maji Juruo</u>	Tit. Eleit. <u>191.52208/51</u>
02	Nome <u>Nunga Pereira Fuchs</u>	Assinatura <u>Nunga Pereira Fuchs</u>	Endereço <u>R. Nepa Chita</u>	Município <u>Maji Juruo</u>	Tit. Eleit. <u>191.55298/66</u>
03	Nome <u>Wilton Francisco Gunkto</u>	Assinatura <u>Wilton F. Gunkto</u>	Endereço <u>R. Nepa Chita</u>	Município <u>Maji Juruo</u>	Tit. Eleit. <u>191.593.508/81</u>
04	Nome <u>Maria Angélica Gomes</u>	Assinatura <u>Maria Angélica Gomes</u>	Endereço <u>Rua Manoel Dória</u>	Município <u>Majagarcino</u>	Tit. Eleit. <u>191.632.509/92</u>
05	Nome <u>Maria Angélica Gunkto</u>	Assinatura <u>Maria Angélica Gunkto</u>	Endereço <u>R. Nepa Chita</u>	Município <u>Maji Juruo</u>	Tit. Eleit. <u>241.911/89/30</u>
06	Nome <u>Valdemiro Dantas Gunkto</u>	Assinatura <u>Valdemiro Dantas Gunkto</u>	Endereço <u>R. Nepa Chita</u>	Município <u>Maji Juruo</u>	Tit. Eleit. <u>191.557.807/65</u>
07	Nome <u>Natalia Gunkto</u>	Assinatura <u>Natalia Gunkto</u>	Endereço <u>R. Nepa Chita</u>	Município <u>Maji Juruo</u>	Tit. Eleit. <u>195.71.402/73</u>
08	Nome <u>Francisco Neto Gunkto</u>	Assinatura <u>Francisco</u>	Endereço <u>R. Nepa Chita</u>	Município <u>Maji Juruo</u>	Tit. Eleit. <u>194.529.409/90</u>
09	Nome <u>Vanes Albrino</u>	Assinatura <u>Vanes Albrino</u>	Endereço <u>Rua J. Paul</u>	Município <u>Maji Juruo</u>	Tit. Eleit. <u>238.042.205/81</u>
10	Nome <u>Americo Augusto Ferreira</u>	Assinatura <u>Americo A. Ferreira</u>	Endereço <u>R. J. Paul</u>	Município <u>Maji Juruo</u>	Tit. Eleit. <u>191.509.309/81</u>
11	Nome <u>Jose Francisco Gunkto</u>	Assinatura <u>Jose F. Gunkto</u>	Endereço <u>R. J. Paul</u>	Município <u>Maji Juruo</u>	Tit. Eleit. <u>191.544.609/14</u>
12	Nome <u>Carlos Jose Albrino</u>	Assinatura <u>Carlos Jose Albrino</u>	Endereço <u>R. J. Paul</u>	Município <u>Maji Juruo</u>	Tit. Eleit. <u>237.695.705/82</u>
13	Nome <u>Carlos Jose Albrino</u>	Assinatura <u>Carlos Jose Albrino</u>	Endereço <u>R. J. Paul</u>	Município <u>Maji Juruo</u>	Tit. Eleit. <u>191.501.309/73</u>
14	Nome <u>Jose Albrino Albrino</u>	Assinatura <u>Jose S. Albrino</u>	Endereço <u>R. J. Paul</u>	Município <u>Maji Juruo</u>	Tit. Eleit. <u>191.545.609/90</u>
15	Nome <u>Maria de Burdes dos Santos</u>	Assinatura <u>Maria de Burdes dos Santos</u>	Endereço <u>Estrada Geral</u>	Município <u>Majagarcino</u>	Tit. Eleit. <u>161.827.519/80</u>
16	Nome <u>Neri Ferezinha dos Santos</u>	Assinatura <u>Neri Ferezinha dos Santos</u>	Endereço <u>Estrada Geral</u>	Município <u>Majagarcino</u>	Tit. Eleit. <u>191.613.158/81</u>
17	Nome <u>Maria dos Santos</u>	Assinatura <u>Maria dos Santos</u>	Endereço <u>Estrada Geral</u>	Município <u>Majagarcino</u>	Tit. Eleit. <u>191.614.259/81</u>
18	Nome <u>Rildo Souza</u>	Assinatura <u>Rildo Souza</u>	Endereço <u>R. Paulo Majagarcino</u>	Município <u>Majagarcino</u>	Tit. Eleit. <u>239.810.909/44</u>
19	Nome <u>Euclides Antonio Soares</u>	Assinatura <u>Euclides A. Soares</u>	Endereço <u>Bairro Majagarcino</u>	Município <u>Majagarcino</u>	Tit. Eleit. <u>191.688.109/106</u>
20	Nome <u>Ely Amorim Soares</u>	Assinatura <u>Ely Amorim Soares</u>	Endereço <u>Bairro Majagarcino</u>	Município <u>Majagarcino</u>	Tit. Eleit. <u>191.688.009/22</u>

Ementa:

Art.: ...O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina obrigatória dos horários normais das Escolas Públicas de ensino fundamental e médio.

§ 1º - Ao professor de Ensino Religioso será assegurada remuneração compatível com a sua formação, na área da Educação, incluindo Teologia e Ciências Religiosas, com os direitos e vantagens previstas na Constituição Federal.

Justificativa:

A Constituição Estadual deve estabelecer as bases de uma sociedade democrática, livre, pluralista e participativa, onde todos gozem dos mesmos direitos, sem qualquer discriminação.

Cabe ao Estado preocupar-se com uma educação de qualidade que abranja todas as dimensões do ser humano, para que aconteça esta sociedade desejada. E a dimensão religiosa cultiva no ser humano as razões íntimas e transcendentais, fortalece o caráter do cidadão, desenvolve o seu espírito de participação, oferece critérios para a segurança de seus juízos e aprofunda as motivações para a sua autêntica cidadania.

Uma educação de qualidade envolve a opção clara pelo processo participativo e pelo desenvolvimento dos valores da Pessoa Humana, da Cultura, da História e Comunidades, além do justo respeito à pluralidade de formas de vida, de concepções de homem, de organização sócio-político-cultural. A relação com o Sagrado como tendência inata de toda pessoa é uma das características fundamentais do povo catarinense.

Educação Religiosa não é ensino de religião, mas realidade mais ampla e mais rica que não visa à formação dos crentes, mas de seres humanos compromissados com a vida, agentes da história, construtores de uma nova sociedade mais justa, fraterna e humana.

A Educação Religiosa Escolar tem uma longa e feliz história na rede de ensino público do Estado de Santa Catarina. A nova Constituição precisa considerá-la e preservá-la.

ENTIDADES PROMOTORAS

CIER		
CNBB - REGIONAL SUL IV		
COMISSÃO JUSTIÇA E PAZ - SC		
CRB/SC		
AEC/SC		

OBS.



PROTOCOLO
6006 assinatura
42 mun -
6006 189 -
Recebido em 18/7/189

CORRESPONDÊNCIA	
TÍTULO	DO ENSINO RELIGIOSO ESCOLAR
CAPÍTULO	III
SECÇÃO	I
OUTROS	

EMENDA POPULAR

01	Nome <u>Olga Maria Benedet</u>	Assinatura <u>[Assinatura]</u>
	Endereço <u>Rua Piedade 325</u>	Município <u>Tubarão</u> Tit. Eleit. <u>113857809/13</u>
02	Nome <u>Maria Batista Rosa</u>	Assinatura <u>[Assinatura]</u>
	Endereço <u>Josi Ferreira 576</u>	Município <u>Tubarão</u> Tit. Eleit. <u>143845709/19</u>
03	Nome <u>Albani T. Fernandes dos Santos</u>	Assinatura <u>[Assinatura]</u>
	Endereço <u>Pedro Zapellini 1874</u>	Município <u>Tubarão</u> Tit. Eleit. <u>146136209/66</u>
04	Nome <u>Dandio R. do Silva Bonelli</u>	Assinatura <u>[Assinatura]</u>
	Endereço <u>Av. Exp. José P. Coelho 689</u>	Município <u>Tubarão</u> Tit. Eleit. <u>144321109/06</u>
05	Nome <u>Helcio Elias Nunes</u>	Assinatura <u>[Assinatura]</u>
	Endereço <u>RUA MINAS GERAIS S/N</u>	Município <u>DUBARÃO</u> Tit. Eleit. <u>146024609/65</u>
	Nome <u>Pedro de Souza</u>	Assinatura <u>[Assinatura]</u>
	Endereço <u>R. Raul Claudino Soares 101</u>	Município <u>Tubarão</u> Tit. Eleit. <u>146274209/65</u>
07	Nome <u>Lucelia M. S. Schunt</u>	Assinatura <u>[Assinatura]</u>
	Endereço <u>R. Manoel Antunes Loure 921</u>	Município <u>Tubarão</u> Tit. Eleit. <u>143809609/06</u>
08	Nome <u>Agostinho Bencourt</u>	Assinatura <u>[Assinatura]</u>
	Endereço <u>Rua Raul Claudino Soares</u>	Município <u>Laguna</u> Tit. Eleit. <u>140576609/70</u>
09	Nome <u>Opélia S. Russ Bertolatto</u>	Assinatura <u>[Assinatura]</u>
	Endereço <u>Av. Antônio Cunha 650</u>	Município <u>Tubarão</u> Tit. Eleit. <u>145948109/14</u>
10	Nome <u>Lilida Rocha</u>	Assinatura <u>[Assinatura]</u>
	Endereço <u>Av. Pádua Gomes 7866</u>	Município <u>Capivari - Tubarão</u> Tit. Eleit. <u>144737609/06</u>
11	Nome <u>Eliziane Aiuda Nunes</u>	Assinatura <u>[Assinatura]</u>
	Endereço <u>Rua Otto Frenschmidt 319</u>	Município <u>Tubarão</u> Tit. Eleit. <u>145786909/73</u>
	Nome <u>Mario Margarete Maggi Fernandes</u>	Assinatura <u>[Assinatura]</u>
	Endereço <u>R. das Pedras - 139</u>	Município <u>Tubarão</u> Tit. Eleit. <u>8617809/22</u>
13	Nome <u>Wanda Daconegio Oliveira Souza</u>	Assinatura <u>[Assinatura]</u>
	Endereço <u>R. Virginia Josi Poggel</u>	Município <u>Tubarão</u> Tit. Eleit. <u>176048309/49</u>
14	Nome <u>Cláudia Maur Mendes</u>	Assinatura <u>[Assinatura]</u>
	Endereço <u>Av. Pedro Zapellini 1870</u>	Município <u>Tubarão</u> Tit. Eleit. <u>147332609/30</u>
15	Nome <u>M^{te} Regina Nascimento dos Santos</u>	Assinatura <u>[Assinatura]</u>
	Endereço <u>R. Saldina Josi de Jesus</u>	Município <u>Tubarão</u> Tit. Eleit. <u>146484409/06</u>
16	Nome <u>Maria da Aurora Bittencourt</u>	Assinatura <u>[Assinatura]</u>
	Endereço <u>Av. Pedro Zapellini</u>	Município <u>Tubarão</u> Tit. Eleit. <u>144486409/57</u>
17	Nome <u>ADELIZI WESSLING MARQUETTI</u>	Assinatura <u>[Assinatura]</u>
	Endereço <u>RUA ANGELO ALBERTON LUIZ</u>	Município <u>GRÃO PARRÁ</u> Tit. Eleit. <u>176907909/57</u>
18	Nome <u>Miriam Inis Philippi</u>	Assinatura <u>[Assinatura]</u>
	Endereço <u>R. Pedro G. Cavalho 445</u>	Município <u>Tubarão</u> Tit. Eleit. <u>144509309/30</u>
19	Nome <u>Domarina Oliveira Domingues</u>	Assinatura <u>[Assinatura]</u>
	Endereço <u>R. Venâncio da Silva 446</u>	Município <u>Tubarão</u> Tit. Eleit. <u>145133009/73</u>
20	Nome <u>Wanda Maria Margarida de Souza</u>	Assinatura <u>[Assinatura]</u>
	Endereço <u>Av. Manoel de M. Carvalho 1185</u>	Município <u>Tubarão</u> Tit. Eleit. <u>145611309/14</u>

Ementa:

Art.: ...O Estado, os Municípios e a comunidade assegurarão a todos os habitantes de Santa Catarina, com a participação técnico-financeira da União:

- a) Acesso e participação a nível Estadual e Municipal, com poder decisório, nas questões de saúde;
- b) Maior divulgação de meios afines à saúde preventiva, com a inclusão nos programas de Ciências, no Ensino de 1º Grau, e de Biologia no Ensino de 2º Grau;
- c) Acesso à aquisição de todo tipo de medicamentos necessários, por intermédio da Previdência Social, para combater às doenças;
- d) Atendimento preventivo, ambulatorial, hospitalar, odontológico, de reabilitação, de boa qualidade;
- e) Apoio assistencial, inclusive financeiro, ao trabalho destinado à prevenção de doenças por intermédio do uso de terapêutica alternativas comprovadamente eficaz.

Art.: ...Quanto às Instituições e Meios de Saúde, o Estado e os Municípios assegurarão:

- a) Aplicação correta da verba destinada a saúde com ênfase nas ações preventivas de saúde, proibido sobre qualquer pretexto o desvio a grupos e interesses privados, sob pena de crime de responsabilidade;
- b) Criação de um Sistema Unificado, hierarquizado, descentralizado e estatizado dentro da melhor qualidade funcional e científica;
- c) Caberá ao Sistema Único de Saúde controlar e fiscalizar a comercialização, transporte e uso dos produtos e substâncias psicoativas, tóxicos, agrotóxicos e radiotivos, inclusive bebidas alcoólicas, ampliando-se instruções informativas a toda população;
- d) A organização de política específica com ações destinadas a ampla vigilância sanitária e epidemiológica;
- e) Construção de postos de saúde devidamente aparelhados para os diretos atendimento às comunidades que tem dificuldades de acesso aos serviços gerais de saúde;
- f) Incentivo a formação de profissionais de saúde, comprometida com as necessidades populares, e desenvolver política de recursos humanos que inclua Plano de Cargos e Salários, admissão através de concurso público e valorização da dedicação exclusiva;
- g) Urgente implantação de rede de saneamento básico adequado ao meio rural e urbano;
- h) Garantia ao acesso à população, as práticas de saúde alternativas;
- i) Participação paritária em nível de decisão de entidades representativas de usuários, trabalhadores de saúde e governo, na formulação e controle das políticas de saúde, através de Conselhos Permanentes e conferências de saúde, no âmbito estadual e municipal comprovados cientificamente, bem como garantido a formação de profissionais para prestação de serviços.

Justificativa:

"Entendemos nós que SAÚDE é o resultado das condições de alimentação, habitação, educação, salário justo, meio ambiente, trabalho, transporte, emprego, lazer, liberdade, acesso e posse da terra e acesso aos serviços de saúde. É assim, antes de tudo, o resultado das formas de organização social da produção, os quais podem gerar grandes dificuldades nos níveis de vida".

Direito à saúde significa a garantia, pelo Estado, de condições dignas de vida e de acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação de saúde, em todos os níveis, a todas as pessoas, levando ao desenvolvimento pleno do ser humano em sua individualidade.

Esse direito não se materializa, simplesmente pela sua formalização no texto constitucional. Há, simultaneamente, necessidade do Estado assumir explicitamente uma política de saúde consequente e integrada as demais políticas econômicas e sociais, assegurando os meios que permitam efetiva-los. Entre outras condições, isso será garantido mediante o controle do processo de formulação, gestão e avaliação das políticas sociais e econômicas pela população.

ENTIDADES PROMOTORAS

PASTORAL DA SAÚDE - REGIONAL SUL IV

CNBB - REGIONAL SUL IV

CRB/SC

COMISSÃO JUSTIÇA E PAZ - SC

OBS.

EMENDA POPULAR

	CORRESPONDÊNCIA
TÍTULO	DA SAÚDE
CAPÍTULO	II
SECÇÃO	IV
OUTROS	

4052 assinatura
1007189

Recebido em 18/7/89 -

01	Nome <u>PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	
	Endereço <u>JOÃO JOH GUIMARÃES 363</u> Município <u>SOMBRILO</u>		Tit. Eleit. <u>194253509/06</u>
02	Nome <u>MARIA DAS NEVES S. de Oliveira</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	
	Endereço <u>João José de Guimarães</u> Município <u>Sombrio</u>		Tit. Eleit. <u>194177909/90</u>
03	Nome <u>MARINO ISOPPO</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	
	Endereço <u>TEODORO R OLIVEIRA</u> Município <u>SOMBRILO</u>		Tit. Eleit. <u>144664309/06</u>
04	Nome <u>ANA MATTOS ISOPPO</u>	Assinatura <u>Ana Mattos Isoppo</u>	
	Endereço <u>TEODORO R OLIVEIRA</u> Município <u>SOMBRILO</u>		Tit. Eleit. <u>144591209/49</u>
05	Nome <u>JOSE MAGNUS ALVES</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	
	Endereço <u>TEODORO R OLIVEIRA 25</u> Município <u>Sombrio</u>		Tit. Eleit. <u>193436909/81</u>
06	Nome <u>Cícero Conceição Barreto</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	
	Endereço <u>St Antonio Botelho 45</u> Município <u>Sombrio</u>		Tit. Eleit. <u>143968009/57</u>
07	Nome <u>GENO BASILIA CAKIA</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	
	Endereço <u>AFREDO MANUS 350</u> Município <u>SOMBRILO</u>		Tit. Eleit. <u>194330009/22</u>
08	Nome <u>HENRI FRAISSAT</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	
	Endereço <u>V. S. JOSÉ</u> Município <u>SOMBRILO</u>		Tit. Eleit. <u>234464809/73</u>
09	Nome <u>GILBERTO MARCOTTA FERREIRA</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	
	Endereço <u>V. S. JOSE</u> Município <u>SOMBRILO</u>		Tit. Eleit. <u>194330009/06</u>
10	Nome <u>JOÃO DE MATOS TEIXEIRA</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	
	Endereço <u>LADRA DE FORTA</u> Município <u>SOMBRILO</u>		Tit. Eleit. <u>19456509/73</u>
11	Nome <u>JOSÉ CARLOS MARTINS</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	
	Endereço <u>V. S. JOSÉ</u> Município <u>SOMBRILO</u>		Tit. Eleit. <u>194712705/06</u>
12	Nome <u>VALDIR COELHO DA ROSA</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	
	Endereço <u>SAOPARAI</u> Município <u>STA ROSA DO SUL</u>		Tit. Eleit. <u>195122709/81</u>
13	Nome <u>Mª de JUREZ O. FRAISSAT</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	
	Endereço <u>V. S. JOSE</u> Município <u>SOMBRILO</u>		Tit. Eleit. <u>234404409/90</u>
14	Nome <u>MARIA DE JUREZ OLIVEIRA DE MELO</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	
	Endereço <u>V. S. JUIZ</u> Município <u>SOMBRILO</u>		Tit. Eleit. <u>194183209/70</u>
15	Nome <u>OSNI SANTOS DE MELO</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	
	Endereço <u>V. S. JUIZ</u> Município <u>SOMBRILO</u>		Tit. Eleit. <u>194425209/14</u>
16	Nome <u>BENTA ELSA VIEIRA</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	
	Endereço <u>PARDUES DAS AVENIDAS</u> Município <u>SOMBRILO</u>		Tit. Eleit. <u>193958609/81</u>
17	Nome <u>IDA ROSA DE OLIVEIRA</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	
	Endereço <u>P. DAS AVENIDAS</u> Município <u>SOMBRILO</u>		Tit. Eleit. <u>194054109/30</u>
18	Nome <u>ROGERIO E DO NASCIMENTO</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	
	Endereço <u>P. DAS AVENIDAS</u> Município <u>SOMBRILO</u>		Tit. Eleit. <u>234400709/06</u>
19	Nome <u>Mª DE FÁTIMA FRANCISCO</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	
	Endereço <u>P. DAS AVENIDAS</u> Município <u>SOMBRILO</u>		Tit. Eleit. <u>172094909/81</u>
20	Nome <u>LUCAS TADEU COELHO</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	
	Endereço <u>P. DAS AVENIDAS</u> Município <u>SOMBRILO</u>		Tit. Eleit. <u>194398609/57</u>

LIBERDADE RELIGIOSA:

Ementa:

Art.: ...Será garantida no Estado de Santa Catarina, a liberdade religiosa.

§ 1º - Toda pessoa tem a liberdade de professar uma crença religiosa, expressar sua fé, divulgar sua doutrina, realizar culto religioso individual ou coletivamente e, de não ser discriminado em razão de sua crença religiosa.

§ 2º - O nome de Deus constará no início da Constituição Estadual e das Leis Orgânicas Municipais.

§ 3º - Os estabelecimentos de internação coletiva, tais como quartéis, hospitais, presídios e outros, terão assistência religiosa garantida.

Art.: ...É garantido o direito à objeção de consciência, expressos nos limites da convicção religiosa de todos os indivíduos isoladamente tomados ou dos grupos comunitários.

Art.: ...É garantido os direitos aos símbolos, distintivos e ritos religiosos, salvaguardando-os, com a preservação de sua dignidade e devido respeito, proibida a sua imitação, vulgarização ou injúria.

Art.: ...Compete aos pais e tutores de educar seus filhos ou tutelados de acordo com os princípios éticos e sociais decorrentes de sua fé.

Art.: ...As confissões religiosas tem o direito-dever de exercerem sua função crítica e corretiva da sociedade, quando forem desrespeitadas as convicções religiosas ou os valores éticos nelas fundados.

Justificativa:

O clamor da liberdade religiosa é um sentimento universal e se fundamenta na liberdade da própria pessoa humana, convertendo-se em direito civil. A liberdade religiosa, a garantia do exercício pleno desse direito e a defesa e difusão dos valores religiosos são condições para a construção de uma nova sociedade mais justa e solidária.

Como a relação com o sagrado, tendência inata de toda pessoa, é uma das características fundamentais do povo brasileiro, é que o direito à liberdade religiosa e uma educação religiosa deve ser afirmada na formulação constitucional do Estado de Santa Catarina e nas Leis Orgânicas dos Municípios Catarinenses.

ENTIDADES PROMOTORAS

CNBB - REGIONAL SUL IV		
CIER		
COMISSÃO JUSTIÇA E PAZ - SC		
CRB/SC		
AEC/SC		

	CORRESPONDÊNCIA
TÍTULO	DA LIBERDADE RELIGIOSA
CAPÍTULO	10
SECÇÃO	Art.: ...
OUTROS	

119 municípios 8
 1008/89
 Recibido em 18/7/89

EMENDA POPULAR

01	Nome <u>Marina Apª Pucci Delfes</u>	Assinatura <u>[Assinatura]</u>
	Endereço <u>Rua Orides Delfes</u>	Município <u>Campo Belo do Sul</u> Tit. Eleit. <u>190587609/49</u>
02	Nome <u>Renato Lemos de Souza</u>	Assinatura <u>[Assinatura]</u>
	Endereço <u>Rua Cezefredo Barbosa</u>	Município <u>Campo Belo do Sul</u> Tit. Eleit. <u>190970109/81</u>
03	Nome <u>Marli Aparecida de Oliveira</u>	Assinatura <u>[Assinatura]</u>
	Endereço <u>Av. Belizário Ramos 4565</u>	Município <u>Lages</u> Tit. Eleit. <u>190611309/81</u>
04	Nome <u>José Euclides de Oliveira</u>	Assinatura <u>[Assinatura]</u>
	Endereço <u>Francisco Pucci Primo</u>	Município <u>Campo Belo do Sul</u> Tit. Eleit. <u>190609009/49</u>
05	Nome <u>Nara Aparecida de Oliveira</u>	Assinatura <u>[Assinatura]</u>
	Endereço <u>Av. D. Pedro II</u>	Município <u>Lages</u> Tit. Eleit. <u>107916909/81</u>
06	Nome <u>Climair Delfes de Jesus</u>	Assinatura <u>[Assinatura]</u>
	Endereço <u>Rua Cezefredo Barbosa</u>	Município <u>Campo Belo do Sul</u> Tit. Eleit. <u>190799509/57</u>
07	Nome <u>Leonilda Ramos de Oliveira</u>	Assinatura <u>[Assinatura]</u>
	Endereço <u>Av. Belisário Ramos 4565</u>	Município <u>Lages</u> Tit. Eleit. <u>190609809/06</u>
08	Nome <u>Maria Elena Pucci de Cordova</u>	Assinatura <u>[Assinatura]</u>
	Endereço <u>Cerro Negro</u>	Município <u>Campo Belo do Sul</u> Tit. Eleit. <u>190582109/73</u>
09	Nome <u>Neiva Apª Delfes da Silva</u>	Assinatura <u>[Assinatura]</u>
	Endereço <u>Francisco Pucci Primo</u>	Município <u>Campo Belo do Sul</u> Tit. Eleit. <u>190588709/06</u>
10	Nome <u>Edelir Rita de Oliveira</u>	Assinatura <u>[Assinatura]</u>
	Endereço <u>Jorge Lacerda</u>	Município <u>Anita Garibaldi</u> Tit. Eleit. <u>189768609/73</u>
11	Nome <u>Marly de Fª Maestri Borges</u>	Assinatura <u>[Assinatura]</u>
	Endereço <u>Rua Jorge Lacerda 230</u>	Município <u>Anita Garibaldi</u> Tit. Eleit. <u>189897809/06</u>
12	Nome <u>Soeli Maria Kley</u>	Assinatura <u>[Assinatura]</u>
	Endereço <u>Orides Delfes Furtado</u>	Município <u>Campo Belo do Sul</u> Tit. Eleit. <u>190600409/14</u>
13	Nome <u>Katicilene Furtado</u>	Assinatura <u>[Assinatura]</u>
	Endereço <u>Acílio Mota da Silva</u>	Município <u>Campo Belo do Sul</u> Tit. Eleit. <u>190877009/57</u>
14	Nome <u>Tânia Maria Furtado Pucci</u>	Assinatura <u>[Assinatura]</u>
	Endereço <u>Campo Belo do Sul</u>	Município <u>Campo Belo do Sul</u> Tit. Eleit. <u>190996009/65</u>
15	Nome <u>Maria Reginalda de Oliveira Gobetti</u>	Assinatura <u>[Assinatura]</u>
	Endereço <u>Av. Belisário Ramos 4565</u>	Município <u>Lages</u> Tit. Eleit. <u>190611309/73</u>
16	Nome <u>Paulo Roberto de Liz Delfes</u>	Assinatura <u>[Assinatura]</u>
	Endereço <u>Rua Orides Delfes</u>	Município <u>Campo Belo do Sul</u> Tit. Eleit. <u>190593909/65</u>
17	Nome <u>Gilda Tereza Brunetta Volz</u>	Assinatura <u>[Assinatura]</u>
	Endereço <u>Bambinhos</u>	Município <u>Campo Belo do Sul</u> Tit. Eleit. <u>190628209/65</u>
18	Nome <u>Isaide Maria Borges</u>	Assinatura <u>[Assinatura]</u>
	Endereço <u>Impero do Chapim</u>	Município <u>Campo Belo do Sul</u> Tit. Eleit. <u>191053409/7</u>
19	Nome <u>Jamete Aparecida Thela Silva</u>	Assinatura <u>[Assinatura]</u>
	Endereço <u>ão Jorge</u>	Município <u>Campo Belo do Sul</u> Tit. Eleit. <u>190711209/49</u>
20	Nome <u>Leaminda Francisca Gobetti</u>	Assinatura <u>[Assinatura]</u>
	Endereço <u>Sagrado E. de Jesus</u>	Município <u>Campo Belo do Sul</u> Tit. Eleit. <u>191120409/44</u>

Acrescentem-se ao art. 272 os seguintes parágrafos:

Art. 272 -

Par. 1 - A assistência financeira às fundações educacionais não será inferior, em cada ano, a 10% (dez por cento) do que o Estado aplicar na manutenção no desenvolvimento do ensino.

Par. 2 - Dos recursos destinados às fundações educacionais:

I - 1/4 (um quarto) será repartido em partes iguais entre elas;

II - 3/4 (três quartos) serão repartidos de acordo com os critérios reveladores de qualidade de ensino definidos em lei, incluídos os seguintes:

a) - adequada remuneração dos respectivos profissionais de ensino, respeitadas as peculiaridades de sua área de influência e atuação;

b) - qualificação do corpo docente;

c) - respeito ao princípio da indissociabilidade entre ensino, respeitadas as peculiaridades do corpo docente;

d) - grau de participação do Município instituidor e dos Municípios da respectiva área de influência na manutenção das despesas de custeio e de capital da fundação;

e) - adequação das atividades da fundação nas Diretrizes do Plano Estadual de Educação.

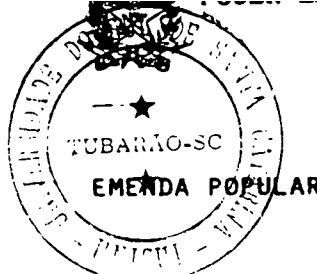
Par. 3 - Representantes das fundações beneficiárias participarão da definição do montante a ser repassado a cada uma delas, em quotas mensais, em cada exercício financeiro.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

ENTIDADES PROMOTORAS

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL

OBS.



ASSEMBLÉIA ESTADUAL CONJUNTE

	CORRESPONDÊNCIA
TÍTULO	IX
CAPÍTULO	III
SEÇÃO	II
OUTROS	Art. 272

5400 assinaturas
13 meses e par
4009139

Recebido em 19.7.85

01	Nome <u>Julio Garcia</u>	Assinatura <u></u>	Município <u>Tubarão</u>	Tit. Eleit. <u>79.481 Z 3</u>
	Endereço <u>Rua Arno Hoeschel 18</u>			
02	Nome <u>Lina Helena da Silva</u>	Assinatura <u></u>	Município <u>Tubarão</u>	Tit. Eleit. <u>1472721091</u>
	Endereço <u>Augusto Severo, 658</u>			
03	Nome <u>Zulmira Frederico Nunes</u>	Assinatura <u>Zulmira Frederico Nunes</u>	Município <u>Tubarão</u>	Tit. Eleit. <u>1449780091</u>
	Endereço <u>São Martinho</u>			
04	Nome <u>Carlova Rodrigues</u>	Assinatura <u>Carlova Rodrigues</u>	Município <u>Lagoinha</u>	Tit. Eleit. <u>1000790091</u>
	Endereço <u>Km 37</u>			
05	Nome <u>Valdeci F. de Souza</u>	Assinatura <u>Valdeci F. de Souza</u>	Município <u>Tubarão</u>	Tit. Eleit. <u>1472091091</u>
	Endereço <u>Capivari Marg. B. 101</u>			
06	Nome <u>Maria Jari Cardoso da Silva</u>	Assinatura <u>Maria Jari Cardoso da Silva</u>	Município <u>Tubarão</u>	Tit. Eleit. <u>1478959091</u>
	Endereço <u>Copivari - Ildefonso</u>			
07	Nome <u>Ana Maria Machado</u>	Assinatura <u>Ana Maria Machado</u>	Município <u>Tubarão</u>	Tit. Eleit. <u>1451979091</u>
	Endereço <u>Copivari - Ildefonso</u>			
08	Nome <u>Luiz Amar B. Moreira</u>	Assinatura <u>Luiz Amar B. Moreira</u>	Município <u>Tubarão</u>	Tit. Eleit. <u>2583057091</u>
	Endereço <u>Rua Marombão 488</u>			
09	Nome <u>Albetina P. Cipriano</u>	Assinatura <u>Albetina P. Cipriano</u>	Município <u>Tubarão</u>	Tit. Eleit. <u>144787091</u>
	Endereço <u>R. dos Emocionados 23</u>			
10	Nome <u>Maria Luíza de Jesus</u>	Assinatura <u></u>	Município <u>Tubarão</u>	Tit. Eleit. <u>1445005091</u>
	Endereço <u></u>			
11	Nome <u>Doris Luz de A.</u>	Assinatura <u></u>	Município <u>Capivari</u>	Tit. Eleit. <u>1447178091</u>
	Endereço <u>Liberdade 914</u>			
12	Nome <u>Ma do Carmo J. Moisés</u>	Assinatura <u>Ma do Carmo J. Moisés</u>	Município <u>Tubarão</u>	Tit. Eleit. <u></u>
	Endereço <u>Rua Geral do Passagem</u>			
13	Nome <u>Smal de S. de S. Lima</u>	Assinatura <u></u>	Município <u>Tubarão</u>	Tit. Eleit. <u>32807</u>
	Endereço <u>Tubalcain Farcus 66</u>			
14	Nome <u>Maregilda Clotilde Paes</u>	Assinatura <u>Maregilda Paes</u>	Município <u>Tubarão</u>	Tit. Eleit. <u>1451447091</u>
	Endereço <u>Langonhas</u>			
15	Nome <u>Norma Goulart Ribeiro</u>	Assinatura <u>Norma Goulart Ribeiro</u>	Município <u></u>	Tit. Eleit. <u></u>
	Endereço <u>Casa Lheixaninha 1B</u>			
16	Nome <u>Castro Alves</u>	Assinatura <u>Custódia Nunes</u>	Município <u>Tubarão</u>	Tit. Eleit. <u></u>
	Endereço <u>Tubarão</u>			
17	Nome <u>Fregina Vieira Goulart</u>	Assinatura <u>Fregina Vieira Goulart</u>	Município <u>Tubarão</u>	Tit. Eleit. <u></u>
	Endereço <u>Bom Partes Tubarão</u>			
18	Nome <u>Marta Estelina das Vargas</u>	Assinatura <u></u>	Município <u>Tubarão</u>	Tit. Eleit. <u>1440675091</u>
	Endereço <u>3 Humaitá</u>			
19	Nome <u>Maria Antonina Joaquim</u>	Assinatura <u></u>	Município <u>Tubarão</u>	Tit. Eleit. <u>1473940091</u>
	Endereço <u>Homemimio Munguabá</u>			
20	Nome <u>Adriana B. Freitas</u>	Assinatura <u>Adriana de B. Goulart Freitas</u>	Município <u>Tubarão</u>	Tit. Eleit. <u>1487276091</u>
	Endereço <u>Campeste</u>			



FETAESC

Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina

CARTA SINDICAL MTPS (134526/68) CGC 83.900.399/0001-94 - END. TELEGRÁFICO FETAESC

Rua Arcipreste Paiva, nº 11 - Edifício Praça XV - Sobre Loja

Caixa Postal 772 - Fones 23-1788 e 23-1946 - 88.010 - Florianópolis - SC.

CECATRU - CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR RURAL

Rua Leoberto Leal, 976 - Fone 46-0535 - Barreiros - 88.100 - São José - SC.

EMENDA POPULAR À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

TÍTULO VIII: Da ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO III: Do Desenvolvimento Rural

SEÇÃO I: Disposições Gerais

- As instituições públicas dos setores agrícola, educacional e de saúde, manterão órgãos colegiados a nível de direção, compostos de representantes dos trabalhadores rurais e governo, a fim de aprovarem os programas de trabalho para o meio rural e seus respectivos orçamentos, acompanharem sua execução e procederem avaliações.
- Os recursos orçamentários para os programas destinados ao setor agrícola não poderão ser inferiores ao equivalente da representação do setor na formação do produto bruto da economia estadual.
- O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural de que trata o art. ..., sempre terá representantes de trabalhadores rurais e produtores em número não inferior à da representação do Governo.
- O Estado manterá um programa especial de pesquisa e experimentação voltado ao estudo e geração de tecnologias para a pequena unidade de produção agropecuária, bem como um serviço de assistência técnica e extensão rural para o pequeno produtor.

FETAESC

Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina
 CARTA SINDICAL MTPS (134526/68) CGC 83.900.399/0001-94 - END. TELEGRÁFICO FETAESC
 Rua Arcipreste Paiva, nº 11 - Edifício Praça XV - Sobre Loja
 Caixa Postal 772 - Fones 23-1788 e 23-1946 - 88.010 - Florianópolis - SC.
 CECATRU - CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR RURAL
 Rua Leoberto Leal, 976 - Fone 46-0535 - Barreiros - 88.100 - São José - SC.



EMENDA POPULAR

TÍTULO IX: Da Ordem Social

CAPÍTULO II: Da Seguridade Social

SEÇÃO IV: Da Saúde

JUSTIFICAÇÃO

Historicamente, a população da área rural está desassistida e distante dos serviços de saúde. Na maioria das vezes, à mercê da própria sorte, principalmente no atendimento à prevenção da cárie dental, serviços básicos de saúde, bem como ao atendimento médico mais especializado.

Contemplamos hoje a um quadro dramático: a população jovem da área rural com prótese na boca, por falta de um programa de prevenção à cárie dental; as mulheres desassistidas quanto à prevenção do câncer mamário e ginecológico; o êxodo rural por falta de um atendimento básico da saúde pública.

EMENDA

Artigo 250 - ...

- IV - Criação de um programa de prevenção da cárie dental, na área rural, para as crianças em idade escolar.
- V - Interiorização do atendimento médico e odontológico, criando postos de saúde comunitários, rurais, atendendo prioritariamente os grupos vulneráveis.
- VI - Garantir à população rural, programas formais e informais de educação sanitária e alimentar.
- VII - Criação de uma rede hospitalar regionalizada para atendimento curativo especializado.
- VIII - O Estado disporá de linhas de financiamento em condições especiais, para implantação de infraestrutura de saneamento básico no meio rural.

de

FETAESC

Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina

CARTA SINDICAL MTPS (134526/68) CGC 83.900.399/0001-94 - END. TELEGRÁFICO FETAESC

Rua Arcipreste Paiva, nº 11 - Edifício Praça XV - Sobre Loja

Caixa Postal 772 - Fones 23-1788 e 23-1946 - 88.010 - Florianópolis - SC.

CECATRU - CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR RURAL

Rua Leoberto Leal, 976 - Fone 46-0535 - Barreiros - 88.100 - São José - SC.



EMENDA POPULAR À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

TÍTULO VIII: Da ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO III: Do Desenvolvimento Rural

SEÇÃO I: Disposições Gerais

- As instituições públicas dos setores agrícola, educacional e de saúde, manterão órgãos colegiados a nível de direção, compostos de representantes dos trabalhadores rurais e governo, a fim de aprovarem os programas de trabalho para o meio rural e seus respectivos orçamentos, acompanharem sua execução e procederem avaliações.
- Os recursos orçamentários para os programas destinados ao setor agrícola não poderão ser inferiores ao equivalente da representação do setor na formação do produto bruto da economia estadual.
- O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural de que trata o art. ..., sempre terá representantes de trabalhadores rurais e produtores em número não inferior à da representação do Governo.
- O Estado manterá um programa especial de pesquisa e experimentação voltado ao estudo e geração de tecnologias para a pequena unidade de produção agropecuária, bem como um serviço de assistência técnica e extensão rural para o pequeno produtor.

A



FETAESC

Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina
 CARTA SINDICAL MTPS (134526/68) CGC 83.900.399/0001-94 - END. TELEGRÁFICO FETAESC
 Rua Arcipreste Paiva, nº 11 - Edifício Praça XV - Sobre Loja
 Caixa Postal 772 - Fones 23-1788 e 23-1946 - 88.010 - Florianópolis - SC.
 CECATRU - CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR RURAL
 Rua Leoberto Leal, 976 - Fone 46-0535 - Barreiros - 88.100 - São José - SC.

EMENDA POPULAR

TÍTULO IX: Da Ordem Social

CAPÍTULO III: Da Educação, Cultura e Desporto

SEÇÃO: Da Educação

JUSTIFICAÇÃO

A população rural, até hoje, não tem recebido igualdade de acesso ao ensino de Primeiro e Segundo Grau, bem como não tem tido o direito ao ensino pré-escolar (creche e jardim da infância), como a população urbana. Este fato tem contribuído com o êxodo rural, gerando descontentamento e discriminação quanto ao atendimento à criança rural. Isto, sem entrar no mérito da qualidade do ensino que tem sido ministrado nas escolas multisseriadas rurais.

A população rural clama pela igualdade de direito ao ensino.

As crianças e jovens rurais rejeitam a discriminação do ensino que lhes é oferecido e pedem igualdade de tratamento.

EMENDA

Artigo 256 - ...

VII - O Estado garantirá o acesso da população rural ao ensino obrigatório de Primeiro Grau completo.

IX - Criação de escolas de Primeiro e Segundo Grau em comunidades rurais polos.

X - Criação de uma rede de transporte rural que viabilize o acesso do jovem rural à escola.

Artigo 259 - ...

I - Oferta de creches e pré-escola para crianças de 0-6 anos de idade, urbana e rural.

V - Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física, mental ou sensorial, bem como aos que revelarem vocação excepcional em qualquer ramo do ensino na rede estadual, para a população urbana e rural.

Artigo 265 - ...

V - Criação ou reforço aos cursos profissionalizantes para a formação do jovem rural.

Handwritten signature or initials.

TEXTO

FAMÍLIA

Ementa:

Art.: ...O Estado de Santa Catarina criará Organismo para:

1. Assegurar o direito à vida desde a concepção;
2. Orientar as famílias para o planejamento familiar através de métodos naturais e à paternidade responsável;
3. Atender às famílias em crise;
4. Assegurar os direitos da família previstos na Constituição Federal.

Art.: ...Fica criado o Cartório Familiar e de Assistência Social para atendimento em situações sociais difíceis e executar determinações do Juizado de Menores, podendo, inclusive, intervir em situações familiares.

Art.: ...Fica criado o Cartório Extrajudicial, com a institucionalização dos serviços gratuitos, para os reconhecidamente pobres.

Art.: ...O Estado subsidiará, pelo menos com um salário mínimo, a família ou pessoa que se dispuser a acolher, sob forma de guarda, a criança ou adolescente órfão ou abandonado e de difícil colocação nos termos da lei.

Justificativa:

A família é a célula fundamental da sociedade. É nela que a pessoa se faz. É necessário defendê-la das ameaças de ordem moral, legal, econômica, social e política, garantindo-lhe os direitos de estabilidade, educação dos filhos, escolha da religião, amparo da sociedade e do Estado, trabalho e salário condigno, saúde, alimentação, habitação e lazer, preservação de sua cultura e participação na comunidade.

São intervenções indevidas do Estado e da Sociedade, uma legislação que facilite a desintegração familiar pela lei do divórcio, que institua o controle puro e simples da natalidade, pelos programas de práticas de anti-natalidade e que promova uma inversão de valores pela divulgação consumista e hedonista através dos Meios de Comunicação Social (MCS).

A criança, sobretudo o menor abandonado, tem direito a uma estrutura familiar que lhe garanta um desenvolvimento harmônico dentro de uma educação baseada em valores humanos de solidariedade, convivência fraterna e importância do trabalho.

Entre as práticas principais da família, além daquela de gerar e criar os seus filhos, está aquela de estabelecer os critérios educacionais para os mesmos, tendo garantidos pelo Estado, os meios para realizá-los plenamente, especialmente aquela de escolher a educação para os seus filhos que mais lhes convier.

ENTIDADES PROMOTORAS

CNBB - REGIONAL SUL IV		
COMISSÃO JUSTIÇA E PAZ - SC		
AEC/SC		
CRB/SC		

OBS.



FETAESC

Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina
 CARTA SINDICAL MTPS (134526/68) CGC 83.900.399/0001-94 - END. TELEGRÁFICO FETAESC
 Rua Arcipreste Paiva, nº 11 - Edifício Praça XV - Sobre Loja
 Caixa Postal 772 - Fones 23-1788 e 23-1946 - 88.010 - Florianópolis - SC.
 CECATRU - CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR RURAL
 Rua Leoberto Leal, 976 - Fone 46-0535 - Barreiros - 88.100 - São José - SC.

EMENDA POPULAR

TÍTULO IX: Da Ordem Social

CAPÍTULO III: Da Educação, Cultura e Desporto

SEÇÃO: Da Educação

JUSTIFICAÇÃO

A população rural, até hoje, não tem recebido igualdade de acesso ao ensino de Primeiro e Segundo Grau, bem como não tem tido o direito ao ensino pré-escolar (creche e jardim da infância), como a população urbana. Este fato tem contribuído com o êxodo rural, gerando descontentamento e discriminação quanto ao atendimento à criança rural. Isto, sem entrar no mérito da qualidade do ensino que tem sido ministrado nas escolas multisseriadas rurais.

A população rural clama pela igualdade de direito ao ensino.

As crianças e jovens rurais rejeitam a discriminação do ensino que lhes é oferecido e pedem igualdade de tratamento.

EMENDA

Artigo 256 - ...

VII - O Estado garantirá o acesso da população rural ao ensino obrigatório de Primeiro Grau completo.

IX - Criação de escolas de Primeiro e Segundo Grau em comunidades rurais polos.

X - Criação de uma rede de transporte rural que viabilize o acesso do jovem rural à escola.

Artigo 259 - ...

I - Oferta de creches e pré-escola para crianças de 0-6 anos de idade, urbana e rural.

V - Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física, mental ou sensorial, bem como aos que revelarem vocação excepcional em qualquer ramo do ensino na rede estadual, para a população urbana e rural.

Artigo 265 - ...

V - Criação ou reforço aos cursos profissionalizantes para a formação do jovem rural.

Handwritten signature or initials.

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º - O Estado garante todos os direitos fundamentais a uma vida digna e humana à criança e ao adolescente, nos termos da Constituição da República e nas leis federais. Garante ainda, a proteção especial baseada nos princípios a serem observados na legislação ordinária, na interpretação e aplicação da lei, bem como no relacionamento da família, da sociedade e do Estado com crianças e adolescentes.

Parágrafo único - O Estado, isoladamente ou em cooperação, manterá programas destinados a assistência à família, à criança e ao adolescente com objetivo de assegurar:

- a) - respeito aos direitos humanos;
- b) - tendo discernimento, ser ouvido sempre que esteja em causa o seu direito;
- c) - não ser submetido a intromissões arbitrárias e ilegais na vida privada, na família, no domicílio ou correspondência;
- d) - exprimir livremente sua opinião sobre todas as questões, consoante idade e maturidade;
- e) - atendimento médico e psicológico imediato em caso de exploração sexual, tortura, pressão psicológica ou intoxicação por efeito de drogas;
- f) - acesso ao menor trabalhador à escola em turno compatível com o seu interesse, atendidas as peculiaridades locais;
- g) - juizado de proteção com especialização e competência exclusiva nas comarcas de mais de cem (100) mil habitantes, com plantões permanentes, inclusive, do Juiz, Ministério Público e Advogado;
- h) - processo administrativo ou judicial sigiloso para proteção da intimidade;
- i) - assistência jurídica gratuita, incentivos fiscais e subsídios, ao acolhimento sob forma de guarda, ao órfão e abandonado;
- j) - alternativas educacionais para crianças e adolescentes carentes;
- l) - programas de prevenção e atendimento especialização ao adolescente dependente de intorpecentes e drogas afins.

Art. 2º - Os governos estadual e municipal criarão conselhos de defesa das crianças e adolescentes, com paridade de representação governamental

INSTITUIÇÕES PROMOTORAS

Ministério Nacional de Meninos e (as) de Rua, Ação Social Arquidiocesana,
Serviço Nacional de Justiça e Não Violência, Centro de Apoio e Promoção ao
Grande, Centro de Educação e Evangelização Popular, CNBB - Regional Sul IV,
Comissão de Justiça e Paz de Santa Catarina, Fundação Nacional do Bem Estar
do Menor, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Comunitário

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

e de Entidades e Associações Comunitárias, para fins de consulta, deliberação e controle de todas as ações atinentes à execução de uma política estadual e municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 39 - O Estado e os Municípios, além de Entidades Particulares, criarão e manterão organismos devidamente estruturados, para dar cumprimento e execução a todas as ações de Programas de Atendimento à criança e ao adolescente.

Par. 1 - Toda criança ou adolescente infrator ou de conduta social desviante será, prioritariamente, atendida em âmbito familiar e comunitário.

Par. 2 - A medida de institucionalização será aplicada como último recurso, malgrado os esforços de outras alternativas e assim mesmo, pelo menor espaço de tempo possível.

Par. 3 - Toda criança e adolescente institucionalizados em Entidades Públicas ou particulares, gozarão de proteção, cuidados e assistência social, educacional, profissional, psicológica, médica, física e jurídica.

Par. 4 - Nenhuma criança ou adolescente será institucionalizada a não ser nos casos expressos em lei, com observância do devido processo legal e técnico.

Par. 5 - Sempre que a criança ou adolescente for apreendido haverá imediata notificação aos pais ou responsáveis e ao juiz competente, que examinará sem demora as possibilidades de liberação.

Par. 6 - Em toda ou qualquer situação infracional ou de desvio de conduta, se necessário, a criança ou o adolescente será encaminhada para centros exclusivos de recolhimento provisório e excepcionalmente, permanecerá em dependências de delegacias ou cadeias públicas.

Par. 7 - Sempre que institucionalizado a criança ou adolescente ficará completamente separado de adultos, condenados ou presos.

Par. 8 - Não ser separado da família contra sua vontade, salvo em casos excepcionais, no seu próprio interesse ou da sociedade, sempre em virtude de lei e através de processo justo.

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Par. 9 - A escolarização e a profissionalização de crianças ou adolescentes será obrigatória, inclusive em instituições fechadas que não for possível a frequência à escolas da comunidade.

Par. 10 - O Sistema Estadual de Ensino preconizará uma filosofia normalizadora e integradora, garantindo à criança e ao adolescente portador de deficiência o direito ao processo educacional em todos os níveis e para todos os tipos de deficiência.

Par. 11 - Caberá ao Estado garantir ao aprendiz portador de deficiência os direitos previdenciários e trabalhistas durante o período de treinamento profissional.

Art. 49 - O Estado e Municípios deverão, obrigatoriamente, prever dotações orçamentárias para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco ou envolvidas em atos infracionais.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19 - O Tribunal de Justiça terá 120 (cento e Vinte) dias de prazo, da data de promulgação desta constituição, para encaminhar à Assembléia, Projeto de Lei dispendo sobre a criação dos juizados especializados.

Art. 29 - O Conselho Estadual de Defesa das Crianças e Adolescentes, previsto nesta Constituição, será implantado por Lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da promulgação desta Constituição.

TEXTO

DA FAMÍLIA

Art. 1º - Elemento natural e fundamental da sociedade a família goza de proteção do Estado, que no seu Território garante os direitos assegurados pela Constituição da República e Leis Federais.

Parágrafo único - 'Além do que prescreve a Constituição Federal no seu art. 226 e 227, a proteção e assistência à família, baseiam-se nos seguintes princípios:

- I - prioridade aos valores éticos e sociais;
- II - proibição de qualquer discriminação entre a família natural e a família constituída pelo casamento civil;
- III - prioridade e atenções especiais à gestante e à nutriz;
- IV - assistência educativa à família em estado de privação, inclusive com subsídios familiares;
- V - planejamento familiar através de programas fundados na dignidade de pessoa humana, na paternidade responsável e na livre decisão do casal através de recursos educativos e científicos, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas;
- VI - participação comunitária na formulação, controle e execução das políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto e meio ambiente;
- VII - criação e manutenção de serviços de prevenção, orientação, recebimento e encaminhamento de denúncias referentes a violência no seio das relações familiares.

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ENTIDADES PROMOTORAS

Movimento Nacional de Meninos e (as) de Rua, Ação Social Arquidiocesana,
 Serviço Nacional de Justiça e Não Violência, Centro de Apoio e Promoção ao Migrante, Centro de Educação e Evangelização Popular,
 Fundação Nacional do Bem Estar do Menor, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Comunitário



PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSEMBLÉIA ESTADUAL CONSTITUINTE

14
PROTOCOLO

5.603 assinaturas
26 municípios
6094/0

EMENDA POPULAR

CORRESPONDÊNCIA	
TÍTULO	DA FAMÍLIA
CAPÍTULO	VII
SECÇÃO	I
OUTROS	

Recebido em 31/7/84

01	Nome <u>Toni Vidal Fochem</u>	Assinatura <u>Fochem</u>	Endereço <u>Casa Paroquial</u>	Município <u>Santo Amaro</u>	Tit. Eleit. <u>245013809/4</u>
02	Nome <u>MARLI E. SELVA</u>	Assinatura <u>Marli Selva</u>	Endereço <u>R. Leopoldo Borelli</u>	Município <u>Sto Amaro Imp</u>	Tit. Eleit. <u>215973809/1</u>
03	Nome <u>Ângela M. Soares Ruggemann</u>	Assinatura <u>Angela</u>	Endereço <u>Valer J. Goulart</u>	Município <u>Sto Amaro da Imp</u>	Tit. Eleit. <u>215814109/1</u>
04	Nome <u>Jane Lúcia Soares</u>	Assinatura <u>Jane Soares</u>	Endereço <u>R. Avelina Soares, 1057</u>	Município <u>Sto Amaro da Imp. SC</u>	Tit. Eleit. <u>215844409/30</u>
05	Nome <u>José Augusto Becker</u>	Assinatura <u>João Augusto</u>	Endereço <u>R. Natividade</u>	Município <u>Sto Amaro da Imp.</u>	Tit. Eleit. <u>216047309/11</u>
06	Nome <u>Rita de Cassia Müller Rosa</u>	Assinatura <u>Rita Müller Rosa</u>	Endereço <u>R. Princesa Isabel</u>	Município <u>Sto Amaro Imp.</u>	Tit. Eleit. <u>215793909/3</u>
07	Nome <u>Maria Lúcia da Silva</u>	Assinatura <u>Maria Lúcia</u>	Endereço <u>R. Leopoldo Kroening</u>	Município <u>Sto Amaro da Imp.</u>	Tit. Eleit. <u>216061909/6</u>
08	Nome <u>EDSON ALBERTO LIMA</u>	Assinatura <u>Edson Alberto Lima</u>	Endereço <u>VARGEM DOS PINHEIROS</u>	Município <u>STO AMARO DA IMP.</u>	Tit. Eleit. <u>21634309/06</u>
09	Nome <u>Neuza Maria Turres</u>	Assinatura <u>Neuza Turres</u>	Endereço <u>R. São Sebastião 2537</u>	Município <u>Sto Amaro da Imp</u>	Tit. Eleit. <u>215981309/4</u>
10	Nome <u>Elvira Leonor Santana Rocha</u>	Assinatura <u>Elvira Rocha</u>	Endereço <u>Rua Leopoldo Borelli</u>	Município <u>Santo Amaro da Imp.</u>	Tit. Eleit. <u>216048609/2</u>
11	Nome <u>Milza Maria da Silva</u>	Assinatura <u>Milza Maria da Silva</u>	Endereço <u>Pinheiro Santa S. P. V.</u>	Município <u>Sto Amaro da Imp.</u>	Tit. Eleit. <u>215883809/3</u>
12	Nome <u>Maria Sérgio da Silva</u>	Assinatura <u>Maria Sérgio da Silva</u>	Endereço <u>rua Azevedo Duarte</u>	Município <u>Sto Amaro da Imp.</u>	Tit. Eleit. <u>215785209-85</u>
13	Nome <u>LEONETE THIESEN SCHWINDEN</u>	Assinatura <u>Leonete Thiesen Schwinden</u>	Endereço <u>Parque dos Pinheiros, 925</u>	Município <u>Santo Amaro da Imp.</u>	Tit. Eleit. <u>216350009/57</u>
14	Nome <u>ANGÉLO AURELIO BERNEZ</u>	Assinatura <u>Angelo Aurelio Bernes</u>	Endereço <u>RUA SANTANA</u>	Município <u>STO AMARO DA IMP.</u>	Tit. Eleit. <u>215917009/30</u>
15	Nome <u>IVANILDA SOUZA MIRANDA</u>	Assinatura <u>Ivanilda Souza Miranda</u>	Endereço <u>CENTRO</u>	Município <u>Sto Amaro da Imp.</u>	Tit. Eleit. <u>215686309/4</u>
16	Nome <u>Tania Luci de Campos</u>	Assinatura <u>Tania Luci de Campos</u>	Endereço <u>BRACO SÃO JOÃO</u>	Município <u>SANTO AMARO DA IMP.</u>	Tit. Eleit. <u>2370072096:</u>
17	Nome <u>José Aluísio da Silva</u>	Assinatura <u>José Aluísio da Silva</u>	Endereço <u>Sul do Rio</u>	Município <u>Sto Amaro da Imp.</u>	Tit. Eleit. <u>216324709/22</u>
18	Nome <u>Lemi Salete Bussato</u>	Assinatura <u>Lemi Salete Bussato</u>	Endereço <u>Vargem dos Pinheiros</u>	Município <u>Sto Amaro da Imp.</u>	Tit. Eleit. <u>216718009/19</u>
19	Nome <u>Isabel Philhellen</u>	Assinatura <u>Isabel Philhellen</u>	Endereço <u>Santa Cruz da Branda</u>	Município <u>Agua-Moura</u>	Tit. Eleit. <u>245067209/19</u>

PROPOSTA POPULAR DE EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO E. DE STA CATARINA

EMENDA: *Inclua-se, onde couber, no Projeto de Constituição Estadual*

EMENDA POPULAR PARA O CAPÍTULO DA SAÚDE

Art. 01. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 02. O direito à saúde implica nos seguintes direitos fundamentais:

- Acesso à terra e aos meios de produção;
- Condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
- Proteção do meio ambiente, nele compreendido, o do trabalho;
- Informação sobre o risco de doença e morte, bem como a promoção e recuperação da saúde;
- Opção quanto ao tamanho da prole.

Art. 03. As ações e serviços integrados de saúde são de natureza pública, cabendo ao Poder Público dispor, na forma da lei, sobre as diretrizes, regulamentação, fiscalização, controle e execução.

Art. 04. As ações e os serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem Sistema Único de Saúde, organizados de acordo com as seguintes diretrizes:

- Descentralização política, administrativa e financeira com direção única no âmbito estadual e municipal;
- Atenção integral com prioridade às ações preventivas e coletivas, sem prejuízo das assistenciais e individuais adequadas à realidade epidemiológica;
- Universalização da assistência de igual qualidade, com acesso a todos os níveis dos serviços de saúde à população, urbana e rural;
- Participação paritária de entidades representativas dos usuários trabalhadores da saúde e do governo, com caráter deliberativo na formulação, execução e no controle da política e nas ações de saúde em todos os níveis, através de Conselhos Permanentes e Conferências de Saúde.

Art. 05. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, do Estado e dos Municípios, além de outras fontes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde constituirão um Fundo Estadual de Saúde, gerido pelo Secretário Estadual de Saúde nos termos da Lei, ouvido o órgão colegiado previsto no Artigo 09, inciso IV.

Art. 06. Em caso de comprovada inexistência de serviços públicos, poderão participar de forma suplementar do Sistema Único de Saúde, instituições privadas, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público, sendo dada preferência às entidades sem fins lucrativos.

Art. 07. É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 2º. Só será permitida a destinação de recursos públicos para auxílio e subvenções às instituições privadas sem fins lucrativos e que participem do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, após aprovação do órgão colegiado previsto no Artigo 09, inciso IV.

Art. 07. Compete Ao Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei, além de outras atribuições:

- I - Gerir, planejar, coordenar, controlar e avaliar a política estadual de saúde, estabelecida em consonância com os níveis federal e municipal;
- II - Garantir a assistência integral à saúde, respeitadas as necessidades específicas de todos os segmentos da população;
- III - Oferecer ao usuário do Sistema Único de Saúde, através de equipes multidisciplinares, todas as formas de tratamento e assistência de reconhecimento e eficácia;
- IV - Controlar e fiscalizar estabelecimentos de saúde, procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde, e participar da produção de medicamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
- V - Planejar e executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológicas, bem como as de saúde do trabalhador;
- VI - Responsabilizar-se pelos serviços de abrangência estadual ou regional por programas, projetos e atividades que não possuem, por seu custo, especialização ou complexidade, ser executados pelo município;
- VII - fiscalizar e inspecionar alimentos, inclusive o seu teor nutricional, bem como bebidas e água para consumo humano, em complementação com o sistema municipal;
- VIII - Participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
- IX - Participar do controle e da fiscalização da produção, transporte, comercialização, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
- X - Criar banco de dados que forneça informações à população para os riscos provocados nas atividades laboratoriais e suas consequências;
- XI - Ordenar a política de formação de recursos humanos na área da saúde;
- XII - Desenvolver política e recursos humanos que incluam Plano de Cargos e Salários, admissão através de concurso público, e valorização da dedicação exclusiva;
- XIII - Incrementar, em sua área de ação, a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico e a incorporação de novas tecnologias em saúde;
- XIV - Colaborar na proteção do meio ambiente;
- XV - fiscalizar e controlar as condições e o ambiente de trabalho;
- XVI - Implementar a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados;

dos:

- XVII - Coletar, acompanhar, avaliar e divulgar os dados de interesse epidemiológico e de desempenho dos serviços de saúde, inclusive do setor privado;
- XVIII - Desenvolver atividades de educação sanitária, de forma sistematizada, inclusive através de meios de comunicação social, visando a informação da população, quanto as formas de prevenção e recuperação da saúde.

Art. 08. Cabe ao Estado fornecer recursos educacionais, científicos e assistenciais necessários à garantia do direito à auto-regulação da fertilidade, como livre decisão da mulher, do homem ou do casal.

Art. 09. O Sistema Único de Saúde será gerenciado através de uma única instituição, a Secretaria Autárquica de Saúde, cujo Conselho Deliberativo será o Conselho Estadual de Saúde, na forma do Artigo 09, inciso IV.

Art. 10. Toda criança ou adolescente, hospitalizada na rede pública ou em hospitais conveniados com o Sistema Estadual de Saúde poderá estar acompanhada da mãe ou seu substituto (a) afetivo (a), sem ônus para a família.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental sendo caracterizada dependência familiar para desempenho de suas necessidades ou hábitos de vida, não haverá limite de idade para este benefício.

Art. 11. Aos dependentes de drogas, serão oferecidas pelo Estado, através de seus serviços de saúde, que deverão estar equipados para tal fim, medidas de recuperação e tratamento, a nível ambulatorial e hospitalar.

PARÁGRAFO ÚNICO - As instituições privadas de saúde, com ou sem fins lucrativos, participantes do Sistema Estadual de Saúde e que prestam assistência aos dependentes de drogas, bem como as formas alternativas de tratamento, serão reconhecidos pelo Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12. O Conselho Permanente e Conferências de Saúde a que se refere o Artigo 04 inciso IV deverá ter sua composição e regulamentação definidos em Lei devendo seu funcionamento ser estabelecido no prazo máximo de doze meses a partir da promulgação desta Constituição.

Art. 24. O Plano de Cargos e Salários previstos no Art. 79 inciso XII deverá ser elaborado e regulamentado no prazo máximo de doze meses a partir da promulgação desta Constituição.

JUSTIFICATIVA

Sendo a saúde um direito social, extremamente vinculado às condições sociais e políticas da sociedade, entendemos que os trabalhadores, usuários, profissionais da área e movimentos organizados devem participar ativamente do Processo de Construção do Sistema Único de Saúde público, gratuito, de boa qualidade e que atenda as necessidades da população catarinense.

Central Única dos Trabalhadores do Estado de S.C.	Instituto Nacional de Formação - CGC 52946399/0028-11
Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência de S.C.	CGC 78267143/0001-51
Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Pesca de S.C.	CGC 76701697/001-90
Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí	CGC 84307370/001-66
Sindicato dos Trabalhadores em Transp. Rodov. de Itajaí	CGC 76701697/001-90



EMENDA POPULAR

CORRESPONDÊNCIA	
TÍTULO	_____
CAPÍTULO	_____
SEÇÃO	_____
OUTROS	_____

01	Nome <u>Antonio Moraes</u>	Assinatura <u>Antonio Moraes</u>	Endereço <u>Coab 9-4-L-5</u>	Município <u>Sauro Müller</u>	Tit. Eleit. <u>11372869/81</u>
02	Nome <u>Vania de Oliveira Pedosa</u>	Assinatura <u>Vania de Oliveira Pedosa</u>	Endereço <u>Coab- 2-4- 11 quate</u>	Município <u>Laura Müller SC</u>	Tit. Eleit. <u>11372869/81</u>
03	Nome <u>Astracilia P. Velho</u>	Assinatura <u>Astracilia P. Velho</u>	Endereço <u>Coab 2-7-105</u>	Município <u>Laura Müller SC</u>	Tit. Eleit. <u>11372869/81</u>
04	Nome <u>Maria Marlene Vello</u>	Assinatura <u>Maria Marlene Vello</u>	Endereço <u>Coab 2-4-14</u>	Município <u>Laura Müller</u>	Tit. Eleit. <u>11372869/81</u>
05	Nome <u>Sandra Regina da Rosa del Sante</u>	Assinatura <u>Sandra Regina da Rosa del Sante</u>	Endereço <u>Coab 2-7-17</u>	Município <u>Laura Müller SC</u>	Tit. Eleit. <u>11372869/81</u>
06	Nome <u>Dulceza de Almeida Martins</u>	Assinatura <u>Dulceza de Almeida Martins</u>	Endereço <u>Coab 2-7-18</u>	Município <u>Sauro Müller</u>	Tit. Eleit. <u>24471930/81</u>
07	Nome <u>Maria Vicente Ribeiro</u>	Assinatura <u>Maria Vicente Ribeiro</u>	Endereço <u>Coab- c-7-19</u>	Município <u>Laura Müller</u>	Tit. Eleit. <u>23758490/81</u>
08	Nome <u>Domingos Ribeiro</u>	Assinatura <u>Domingos Ribeiro</u>	Endereço <u>Coab- c-7-19</u>	Município <u>Laura Müller</u>	Tit. Eleit. <u>23758490/81</u>
09	Nome <u>Albertina Scherri</u>	Assinatura <u>Albertina Scherri</u>	Endereço <u>Coab- 2-7-14</u>	Município <u>Laura Müller SC</u>	Tit. Eleit. <u>11372869/81</u>
10	Nome <u>Jandira Pedro Guimarães</u>	Assinatura <u>Jandira Pedro Guimarães</u>	Endereço <u>Coab 2-8-13</u>	Município <u>Laura Müller</u>	Tit. Eleit. <u>42952409/80</u>
11	Nome <u>Jacarias Guimarães</u>	Assinatura <u>Jacarias Guimarães</u>	Endereço <u>Coab 2-8-13</u>	Município <u>Laura Müller</u>	Tit. Eleit. <u>11380410/81</u>
12	Nome <u>Sora Dal Bo</u>	Assinatura <u>Sora Dal Bo</u>	Endereço <u>Coab 2-8-14</u>	Município <u>Laura Müller</u>	Tit. Eleit. <u>nao tem</u>
13	Nome <u>Milton Zimentel</u>	Assinatura <u>Milton Zimentel</u>	Endereço <u>Coab 2-8-14</u>	Município <u>Laura Müller</u>	Tit. Eleit. <u>113763409/81</u>
14	Nome <u>Roberto Carlos Guimarães</u>	Assinatura <u>Roberto Carlos Guimarães</u>	Endereço <u>Coab 2-8-14</u>	Município <u>Laura Müller</u>	Tit. Eleit. <u>023757630/81</u>
15	Nome <u>Ana Maria Antunes</u>	Assinatura <u>Ana Maria Antunes</u>	Endereço <u>Coab 2-5-1-18</u>	Município <u>Laura Müller</u>	Tit. Eleit. <u>11372869/81</u>
16	Nome <u>Deonna Nogueira</u>	Assinatura <u>Deonna Nogueira</u>	Endereço <u>Coab- 2-2-18</u>	Município <u>Laura Müller SC</u>	Tit. Eleit. <u>113732609/81</u>
17	Nome <u>Clara Beza Becker</u>	Assinatura <u>Clara Beza Becker</u>	Endereço <u>Coab 2-2-17</u>	Município <u>Laura Müller</u>	Tit. Eleit. <u>113655209/81</u>
18	Nome <u>Luíza Valverde</u>	Assinatura <u>Luíza Valverde</u>	Endereço <u>Coab 2-2-20</u>	Município <u>Laura Müller</u>	Tit. Eleit. <u>11372869/81</u>
19	Nome <u>Maria Regina Alves</u>	Assinatura <u>Maria Regina Alves</u>	Endereço <u>Coab 2-13-2</u>	Município <u>Laura Müller</u>	Tit. Eleit. <u>11372869/81</u>
20	Nome <u>Luiz Antonio Jose Pereira</u>	Assinatura <u>Luiz Antonio Jose Pereira</u>	Endereço <u>Coab 2-2-5</u>	Município <u>Laura Müller</u>	Tit. Eleit. <u>11372869/81</u>

TEXTO

EMENDA POPULAR

Art. 19 - A Educação, enquanto direito de todos, é um dever do Estado e da sociedade, e deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando constituir-se em instrumento do desenvolvimento, da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade.

Art. 20 - É dever do Estado o provimento de vagas nas escolas públicas em número suficiente para atender a demanda.

Parágrafo Único - A não oferta ou a oferta irregular do ensino pelo Poder Público importa em responsabilidade da autoridade competente.

Art. 39 - Inclui-se na responsabilidade do Governo, referida no artigo anterior.

- I - Oferta de creches e pré-escola para crianças de zero a seis anos de idade;
- II - Ensino Público, gratuito, laico, em todos os níveis de escolaridade, para todos;
- III - Ensino Fundamental, com oito anos de duração, com o direito de todas as crianças, a partir de sete anos de idade, visando propiciar a formação básica comum indispensável a todos;
- IV - Ensino Médio, como direito de todos, visando assegurar a formação humanística, científica e tecnológica voltada para o desenvolvimento pleno da cidadania em todas as modalidades de ensino em que se apresentar;
- V - Ensino Noturno regular, na rede estadual, adequado às condições do aluno;
- VI - Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física, mental ou sensorial, bem como aos que revelarem vocação excepcional em qualquer ramo do ensino, da pesquisa, e da criação artística, em instituições específicas ou na rede regular, na rede estadual;
- VII - Garantia das condições físicas para o funcionamento das escolas;
- VIII - Recenseamento periódico dos educandos, em conjunto com os municípios, promovendo sua chamada e zelando pela frequência à escola, na forma da lei;
- IX - Implantação de programas suplementares de alimentação, assistência à saúde, material didático e transporte;
- X - Assistência aos estudantes matriculados na rede oficial, com oferta de bolsas, quando a simples gratuidade não garantir a sua permanência na escola;
- XI - Garantia de profissionais na educação em número suficiente para atender à demanda;
- XII - Implantação da jornada escolar integral;
- XIII - Oferta, enquanto perdurar a demanda, na rede estadual de ensino, de cursos supletivos de 1º grau, nas modalidades sistemática e assistemática, de modo a assegurar aos interessados com idade mínima de 16 anos para ingresso, a conclusão do referido grau de escolaridade obrigatória.

Art. 49 - A gestão democrática do ensino nas instituições da rede estadual será garantida em lei, assegurando:

- I - Eleições diretas para as funções de direção nas instituições, com a participação da comunidade escolar;
- II - Participação de representantes dos diversos segmentos da comunidade escolar na constituição dos órgãos colegiados, de forma paritária;
- III - Liberdade de organização dos alunos, professores e funcionários e pais de alunos, sendo facultada a utilização das instalações do estabelecimento de ensino para suas atividades.

Art. 59 - O Estado e os municípios aplicarão anualmente 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências ou repasses da união, na manutenção e no desenvolvimento dos seus sistemas de ensino.

Parágrafo 1º - Os recursos públicos estaduais e municipais serão aplicados exclusivamente nas escolas pelos governos estadual e municipal.

Parágrafo 2º - A lei regulamentará formas de controle democrático da arrecadação e utilização dos recursos destinados à educação.

Art. 69 - O Governo publicará até 30 dias após o encerramento de cada bimestre informações completas sobre as receitas arrecadadas, os recursos destinados ao ensino e sua aplicação, neste período, discriminando mês a mês.

Art. 79 - O Estado e os municípios atuarão de forma concorrente na oferta do ensino pré-escolar, fundamental e médio.

Parágrafo Único - Fica vedado ao Estado transferir aos municípios, o patrimônio e a responsabilidade pela manutenção, administração e gestão das escolas que integram a rede estadual de ensino.

Art. 89 - O Estatuto e os Planos de Carreira do Magistério e do Pessoal Técnico Administrativo da Rede Estadual de Ensino serão elaborados com a participação de entidades representativas desses trabalhadores, considerados os Planos Nacionais de Carreira e assegurando, no mínimo:

- I - Piso Salarial Único para todo o magistério, de acordo com o grau de formação;
- II - Condições de reciclagem e atualização permanentes, com direito, regulamentado em lei, afastamento das atividades docentes sem perda de remuneração;
- III - Progressão funcional na carreira, baseada na titulação, independente do nível em que trabalha;
- IV - Proventos de aposentadoria revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria;
- V - Concurso Público de provas e títulos para ingresso na carreira;

ENTIDADES PROMOTORAS

SINTE/SC	ANDES/ SN	APUFSC
ASUFSC	SBPC	DCE/UFSC
UCE	UCES	ACP
CUT/SC		

CONTINUAÇÃO DE EMENDA POPULAR

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

VI - Estabilidade no emprego, regulamentado em lei, sendo vedado às instituições de ensino da rede estadual a dispensa imotiva;

VII - Ao professor da Rede Estadual Particular de ensino que ingressar na rede estadual, o direito de computar o tempo adicional por tempo de serviço, licença prêmio, aposentadoria e outras vantagens inerentes à função, desde que comprovado nos termos da lei.

VIII - Aposentadoria aos vinte e cinco anos para a mulher e aos 30 anos para o homem, em exercício no magistério estadual;

LX - A inamovibilidade dos membros do magistério estadual, salvo quando requerida, conforme o que dispuser a lei.

Art. 99 - A educação será desenvolvida com base na indissociabilidade entre ensino pesquisa e extensão tendo como objetivos gerais a produção e difusão do conhecimento e a formação de recursos humanos de nível superior, em atendimento às necessidades sociais, tendo em vista contribuir para a solução de problemas regionais, estaduais e nacionais, na construção de uma sociedade democrática, igualitária e justa.

Parágrafo Único - O ensino superior em Santa Catarina, será prestado pelas instituições de ensino superior mantidas pela União, pelo Estado, pelos Municípios e pela iniciativa privada.

Art. 109 - O Governo do Estado manterá a Universidade do Estado de Santa Catarina UFSC garantida sua autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira.

Parágrafo Único - Para a manutenção da Universidade, o Estado repassará, em duodécimos mensais, os recursos previstos em seu orçamento.

Art. 119 - A Universidade do Estado de Santa Catarina exercerá sua autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira patrimonial na forma de seus estatutos e regimentos, garantindo-se gestão democrática do ensino através de:

I - eleições diretas para escolha de seus dirigentes;

II - participação de representantes dos diversos segmentos da comunidade Universitária no Conselho Deliberativo;

III - liberdade de organização e manifestação dos diversos segmentos da comunidade Universitária.

Art. 129 - Conforme artigo 109, § 2º, o Estado transformará dentro dos critérios estabelecidos pela legislação específica as IES criadas por lei municipal em UFSC. Enquanto as mesmas não se enquadram nesta legislação serão mantidas conforme Art. X nas disposições transitórias.

Parágrafo Único - Nenhum estudante pagará anuidade (mensalidades ou semestralidades) bem como qualquer taxas nas Instituições de Ensino Superior no Estado não particulares.

Art. X - O Estado prestará anualmente assistência técnica e financeira às Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal, visando a:

I - universalização gradual do Ensino Superior no território Estadual;

II - apoiar programas que busquem a melhoria da qualidade do ensino superior;

III - garantia da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - A assistência financeira às Fundações Educacionais Municipais, não será inferior, em cada ano, a 10% (dez por cento) do que o Estado aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

§ 2º - Dos recursos às Fundações Educacionais:

I - 50% (cinquenta por cento) será repartido em partes iguais entre elas;

II - 50% (cinquenta por cento) será repartido de acordo com os critérios reveladores da qualidade de ensino definidos por comissão específica, constituída por um representante de cada fundação.

§ 3º - Representantes das fundações beneficiárias participarão da definição do montante a ser repassado a cada uma delas, em quotas mensais, em cada exercício financeiro.

Para as disposições transitórias

Art. XX - A Assembleia Legislativa constituirá comissão paritária com participação das entidades: Assembleia Legislativa, Associação das Fundações, Conselho Estadual de Educação, Secretaria Estadual de Educação, Associação dos Professores das Fundações e estudantes para definirem os critérios pedagógicos, institucionais, políticos e técnicos para transformação das Instituições de Ensino Superior Municipais em Instituições de Ensino Superior Estaduais.

JUSTIFICATIVA

A luta em defesa da qualidade do ensino e da escola pública tem sido constante na história da Educação Brasileira e bandeira não só dos educadores, mas de toda a sociedade. É entendimento de todos os movimentos sociais organizados que, ao lado de outras condições básicas, a educação pública de qualidade é o instrumento sem o qual o povo algum pode superar as desigualdades sociais e construir uma nação democrática e justa. A história universal desconhece exemplo destas desigualdades, sem a formação de cidadãos claramente capaz de uma compreensão crítica da realidade social e conscientes dos seus direitos e responsabilidades frente ao Estado e ao conjunto da sociedade.

Por isso, é necessário que tenhamos os pontos expostos nesta emenda, regulamentados na constituição estadual. Esclarecendo ainda, que:

Com relação as verbas públicas, é fundamental, que se tenha claro que a Constituição Federal deixa aberta a possibilidade de repasse de verbas públicas para escolas confessionais, comunitárias e filantrópicas, mas não o obriga. Cabe ao Estado a definição de suas prioridades para a educação.

Com relação a gestão democrática, no que tange a democracia nas escolas, Santa Catarina já demonstrou através das eleições diretas para diretores de escolas e aos Conselhos Deliberativos que este é um processo democrático, educativo e possibilita uma participação ativa da comunidade no processo ensino aprendizagem.

Finalmente, para o ensino superior entendemos que, constituir a educação superior brasileira e principalmente no nosso estado algo competente e eficaz obriga a comunidade catarinense a uma série tomada de posição.

Sendo assim, precisamos avaliar nosso dia a dia em nossas Instituições de Ensino Superior para poder nos ter mais claro os problemas que nos cercam enquanto comunidade acadêmica (professores, funcionários e estudantes).

Desta forma, vamos constatar sem muito esforço que o sistema ao qual estamos inseridos chega ao seu estrangulamento, quando se propõe a fornecer uma educação com bom nível de qualidade. Pois, devemos resgatar nossas antigas constatações, sendo uma delas a de que "receita igual despesa" não garantem o ensino que almejamos ter, e muito menos que a sociedade catarinense necessita. Constatamos também, que não somente "verbas" é que garantirão a melhoria da qualidade de ensino, mas um estudo criterioso no papel que as Instituições de Ensino Superior de Santa Catarina desempenham em sua região enquanto instituições de ensino pesquisa e extensão em suas regiões.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

EMENDA POPULAR

Art. 1º - A Política Agrícola e Agrária do estado, a ser formulada e executada pelo Poder Público, com a participação das entidades representativas dos setores envolvidos nestas atividades atenderá ao desenvolvimento equilibrado da produção agropecuária, para a produção do bem estar dos trabalhadores assalariados, dos produtores rurais, dos posseiros e arrendatários e de suas famílias garantirá o contínuo e apropriado abastecimento alimentar das cidades e outros núcleos populacionais; assegurará a utilização racional dos recursos naturais, promovendo a recuperação permanente e a melhoria das condições ambientais do campo.

Art. 2º - As ações governamentais de apoio e fomento da produção agropecuária somente atenderão cumpram aos estabelecimentos rurais que a função social da propriedade, prioritariamente aos pequenos e médios produtores.

Parágrafo Único - As propriedades que não atendam aos requisitos da função social, é vedado ao estado a prestação de qualquer assistência técnica, creditícia ou outras, podendo ainda, o estado desapropriá-las por interesse social visando projetos de desenvolvimento rural, com a participação de agricultores que demonstrem vocação para a lavoura e não sejam proprietários rurais.

Art. 3º - No estabelecimento de planos, diretrizes e normas que visem o desenvolvimento agrícola e agrário e nas ações administrativas em geral, o estado assegurará:

- I- Propriedade aos pequenos e médios proprietários rurais;
- II- A democratização do acesso à terra;
- III- A participação em todas as fases de elaboração e execução, dos trabalhadores rurais, através de suas organizações representativas;
- IV- A criação de oportunidade de trabalho e de progresso social e econômico aos trabalhadores rurais sem terras ou com terras insuficientes, para a garantia de sua subsistência.

Art. 4º - O estado, na forma da lei, estabelecerá programas de intervenção estadual e regional, compatibilizando as seguintes ações:

- I- Zoneamento agro-ecológicos;
- II- Manutenção de área de reserva florestal em todas as propriedades;
- III- Disciplinamento da produção, manipulação, armazenamento e uso de agrotóxicos, biocidas e afins, inclusive seus componentes;
- IV- Emprego de instrumentos creditícios e fiscais;
- V- Assistência técnica e extensão rural;
- VI- Pesquisa agropecuária;
- VII- Defesa animal, vegetal e sementes melhoradas;
- VIII- Armazenamento, irrigação, eletrificação rural e ampliação, e manutenção e conservação das vias de escoamento da produção;
- IX- Currículo e calendários escolares próprios, atendimento à saúde preventiva e curativa, lazer e cultura;

ENTIDADES PROMOTORAS

CUT ESTADUAL - SC	SUL, FINHALZINHO, SAUDA-	DOMINGOS, IPUMIRIM, SÃO
CUT REG.OESTE- SC	DES, NOVA ERECHIM, CORO-	MIGUEL D'OESTE, GUARACI-
DEF.TRAB.RURALS CUT-SC	NEL FREITAS, QUILOMBO,	ABA, GUARUJÁ DO SUL, DES
CRAB, MST, OMA, CIT,	SÃO LOURENÇO D'OESTE,CAM	CANSO, ANCHIETA, ITAPI-
STRs de: CHAPECÓ, ÁGUAS	FO ERE, CONCÓRDIA, ITÁ,	RANGA, PALMA SOLA, MONDAI.
DE CHAPECÓ, CAXAMBÓ DO	NAVANTINA, XANXERÉ, SÃO	IFORÃ D'OESTE, ROMELÂNDIA
SUCs: XANXERÉ, SÃO MIGUEL D'OESTE, E	CONCORDIA.	

- X- Saneamento básico, melhoria e construção de habitações rurais e benfeitorias;
- XI- Abastecimento urbano, integrando produtores e consumidores e defesa do consumidor;
- XII- Conservação e recuperação do solo, entendido como interesse público.

Art. 5º - A grande empresa agropecuária ou agroindustrial, considerada individualmente terá assistência dos órgãos governamentais quando comprometer a distribuição social dos lucros a seus empregados, na forma do Art. 7, inciso XI da constituição da república, e o cumprimento das normas relativas à saúde e segurança de seus empregados.

Art. 6º - O estado garantirá as atividades de pesquisas o setor agropecuário voltadas à criação e adaptação de tecnologias apropriadas às condições catarinenses e aos pequenos e médios proprietários rurais, geradores de alimentos destinados ao mercado interno.

Parágrafo I - Para alcançar os objetivos deste artigo, o estado destinará 1% (um por cento) da receita tributária estadual, alocada em dodecimos.

Parágrafo II- Os recursos de que trata este artigo, serão apurados no exercício anterior e corrigidos monetariamente e liberados mensalmente em forma de dodecimos.

Art. 7º - O estado criará e estruturará o conselho estadual de desenvolvimento rural, destinado a formalizar a execução das Políticas Agrícolas e Agrária do estado e os recursos destinados ao setor.

Parágrafo Único - O conselho de que trata este artigo, terá caráter deliberativo e será composto paritariamente entre representantes do governo, dos trabalhadores e produtores rurais.

Art. 8º - Ao estado caberá estimular a organização cooperativa e associativa dos pequenos produtores rurais, dos trabalhadores assalariados, dos posseiros, arrendatários e consumidores.

Parágrafo Único - O estado desenvolverá programas permanentes de abastecimento com a participação dos municípios, integrando produtores e consumidores.

Art. 9º - O poder público em Santa Catarina, respeitados os princípios da constituição da república, assume a viabilização da reforma agrária em seu território como medida de interesse público, considerando-a:

- A) Condição básica para a eliminação da miséria e das desigualdades sociais no campo;
- B) Instrumento de progresso do trabalhador rural em seu meio;
- C) Oportunidade de trabalho, de progresso econômico, social e cultural a todos os trabalhadores rurais, suas comunidades e de melhores condições de vida para a população urbana.

Parágrafo Único - O estado através da lei, criará e manterá órgão especí-

ENTIDADES PROMOTORAS

ENTIDADES PROMOTORAS		

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

fico de política agrária e em sua estrutura administrativa, que coordenará as ações de reforma agrária nas terras públicas e concomitantemente, participará dos programas nacionais de reforma agrária em Santa Catarina.

Art. 10º - As terras públicas estaduais destinarse-ão de acordo com as suas condições naturais e econômicas ou a preservação ambiental ou em assentamentos de trabalhadores rurais sem terra, até o limite de 25 HA por família.

Parágrafo I - Os beneficiários dos projetos de reforma agrária no estado serão indicados pela organização própria dos trabalhadores sem terra e pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo II - Terão prioridade nos assentamentos de reforma agrária, nas assistências técnicas, creditícias e de infraestrutura os projetos organizados em unidades cooperativas e associativas.

Parágrafo III - O estado implementará a regulamentação fundiária das áreas devolutas de até 25 HA aqueles produtores rurais que nela residem e cultivam, empregando força de trabalho predominantemente familiar.

Parágrafo IV - Toda e qualquer concessão ou alienação de terras públicas e devolutas, a qualquer título, de área superior a 25 HA necessitar de prévia autorização legislativa.

Parágrafo V - No prazo de um ano, a contar da promulgação desta constituição, o estado promoverá ações discriminatórias das terras públicas dando ampla divulgação de seus resultados.

Art. 11º - Serão revistas, pela Assembléia Legislativa, no prazo de um ano da promulgação desta constituição, todas doações, vendas, concessões, e permissões de uso de terras públicas realizadas no período de 1º de janeiro de 1.962 até a promulgação desta constituição.

Parágrafo Único - Comprovada ilegalidade, ou havendo interesse público ou as terras não estejam cumprindo sua função social, reverterão ao patrimônio do estado.

Art. 12º - Os agricultores que desenvolvem suas atividades produtivas em regime de economia familiar e sem empregados permanentes, não terão suas terras como objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de suas atividades produtivas.

Art. 13º - O estado implantará em seu território e seguro rural, com as seguintes atividades:

- I - Seguro de custeio;
- II - Seguro pecuário;
- III - Seguro de bens, benfeitorias e produtos agropecuários;
- IV - Seguro de vida para o agricultor e sua família.

Parágrafo Único - Os meios e condições de implementação do seguro rural serão definidos através de estudos promovidos pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, como medida indispensável à segurança e sustentação das atividades agropecuárias do estado e será adotado a partir de 1.991.

ARTIGO DO SISTEMA FINANCEIRO ESTADUAL

Art. 1.º - O Sistema Financeiro Estadual, instituído de acordo com a Constituição do Estado e a seguir as disposições desta Lei, é constituído de instituições financeiras oficiais que se subordinam às normas legais em vigor.

Art. 2.º - As instituições financeiras oficiais deverão aplicar os recursos de Santa Catarina e totalidade dos recursos do Estado.

Art. 3.º - As receitas do Estado e dos Municípios e as responsabilidades de caixa das entidades da administração direta e indireta estaduais e municipais serão depositadas nos bancos oficiais do Estado de Santa Catarina.

Art. 4.º - As Instituições Financeiras Oficiais do Estado de Santa Catarina realizam a sua função social através da execução das atividades interregionais, da promoção do desenvolvimento social harmônico e da democratização do crédito.

Art. 3.º - A criação, a transformação, fusão, cisão, incorporação ou extinção das Instituições Financeiras Oficiais do Estado de Santa Catarina, dependerão de prévia aprovação da Assembleia Legislativa do Estado, subordinando-se aos objetivos especificados neste capítulo.

§ 1.º - O Estado deterá nas Instituições Financeiras Oficiais Estaduais, o mínimo de cinquenta e um por cento (51%) das ações com direito a voto.

§ 2.º - Independentemente das transformações jurídicas que ocorram nas Instituições Financeiras Oficiais, o Estado deverá controlar o capital social votante mencionado no parágrafo anterior.

§ 3.º - A Assembleia Legislativa poderá a qualquer tempo requerer informações das Instituições Financeiras Oficiais do Estado.

Art. 4.º - As gestões de crédito, licitação e administração de Recursos Humanos serão feitos por comitês que deverão ser compostas por empregados de carreira, com pelo menos um terço dos mesmos, eleitos de forma direta pelos empregados da Instituição.

Art. 5.º - As Instituições Financeiras Oficiais Estaduais terão um CONSELHO DE REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO-COREP, constituída exclusivamente por empregados da Instituição, eleitos por sufrágio Universal.

Parágrafo Único - Fica garantida a estabilidade no emprego dos conselheiros eleitos durante a sua gestão (dois) anos e de mais 01(um) ano após seu término.

Art. 6.º - Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão na diretoria das Instituições Financeiras Oficiais Estaduais pelo menos 01(um) representante dos empregados, no cargo de Diretor de Representação Funcional.

§ 1.º - O Diretor de representação funcional será eleito por escrutínio direto e secreto pelos empregados das referidas instituições e, entre outras atribuições, presidirá o COREP.

§ 2.º - O Diretor de Representação Funcional não poderá exercer função ou atribuição administrativa fora de sua competência exclusiva.

Art. 7.º - A admissão de empregados nas Instituições Financeiras Oficiais dependerá de aprovação em concurso público.

Art. 8.º - As Instituições Financeiras Oficiais do Estado realizarão, no prazo de sessenta dias a contar da promulgação da Constituição Estadual, Assembleias Gerais Extraordinárias com o fim de incluir em seus Estatutos Sociais o cargo de Diretor de representação Funcional.

Art. 9.º - As Instituições Financeiras de que trata o artigo anterior deverão ainda elaborar, no prazo de cento e oitenta dias após a promulgação da presente Constituição, suas Políticas de Recursos Humanos definindo Quadro de Pessoal, Plano de Carreira e Plano de Cargos e Sálários para todos os seus empregados.

Parágrafo Único - Caberá a uma comissão paritária formada por representantes da Direção das referidas Instituições Financeiras e por empregados eleitos em sufrágio Universal, a elaboração do disposto no "caput" deste artigo.

ENTIDADES PROMOTORAS

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de SC	Sindicato Banc. São M. D'Oeste	- Sindicato dos Banc. de Lages
- Departamento Est. dos Bancários	- Assoc. Banc. de Concórdia	- Federação dos Empregados em Estabelecimentos Banc. de SC.
- Sindicato dos Banc. de Criciúma	Sindicato dos Banc. de Tubarão	- Sindicato dos Banc. de Itajaí
- Sindicato dos Banc. de Joaçaba	- Sindicato dos Banc. de Blumenau	- CUT Estadual
- Sindicato dos Banc. de Chapecó	- Sindicato dos Banc. de Joinville	- Sindicato dos Banc. de Porto União
Sindicato dos Banc. de Brusque/ Sind. dos Banc. de Caçador/ Sind. dos Banc.	Sindicato dos Banc. de Rio do Sul	- Sindicato dos Banc. de Laguna/Sind.Banc.Mafra
OBS.		Sindicato dos Banc. de Araranguá

PROTÓCOLO
3867 ADM.
210 ADM.
4013,00
31/7/89

CORRESPONDÊNCIA	
TÍTULO	SISTEMA FINANCEIRO ESTADUAL
CAPÍTULO	
SEÇÃO	
OUTROS	

EMENDA POPULAR

- Nome Saite Rezende G. Pereira Assinatura [assinatura]
Endereço Rua. Buyamen Constant 26 Município Florianópolis SC Tit. Eleit. 48532009/22
- Nome Eduardo Assinatura MOACYR MAELTRI
Endereço Av. Joubert 171 Município Foz de Iguaçu Tit. Eleit. 6012309/65
- Nome [nome] Assinatura [assinatura]
Endereço [endereço] Município Florianópolis Tit. Eleit. [tit. eleit.]
- Nome [nome] Assinatura [assinatura]
Endereço R. [nome] 9 Município Florianópolis SC Tit. Eleit. [tit. eleit.]
- Nome LUIZ NIEDERHAUSER Assinatura [assinatura]
Endereço Rua [nome], 35 Município Foz de Iguaçu Tit. Eleit. 50025309/93
- Nome JOSE CARLOS D. DA SILVA Assinatura [assinatura]
Endereço [endereço] Município Foz de Iguaçu Tit. Eleit. 107759509
- Nome JOÃO CARLOS MELO SARAIVA Assinatura [assinatura]
Endereço Av. Elizeu Di Bernardi, 627 Município São José Tit. Eleit. [tit. eleit.]
- Nome Renei Roberto Popper Assinatura [assinatura]
Endereço [endereço] Município Florianópolis Tit. Eleit. [tit. eleit.]
- Nome Gilberto Curcio Assinatura [assinatura]
Endereço [endereço] Município Florianópolis Tit. Eleit. [tit. eleit.]
- Nome Francisco Antonio Heinzen Assinatura [assinatura]
Endereço [endereço] Município [município] Tit. Eleit. [tit. eleit.]
- Nome Alexandro Roberto Rodrigues Assinatura [assinatura]
Endereço Rua Rio Branco 77 Município Piedade Tit. Eleit. 431272
- Nome Guido Schreiner Pereira Assinatura [assinatura]
Endereço Rua Feliciano Nunes 17 Município Foz de Iguaçu Tit. Eleit. [tit. eleit.]
- Nome Taise Costa Ribeiro Assinatura Taise Costa Ribeiro
Endereço J. João Wimmer, 20 Município Florianópolis Tit. Eleit. 256627509/90
- Nome João Maria Nunes Assinatura [assinatura]
Endereço Rua Caldeira 111 Município Foz de Iguaçu Tit. Eleit. 507965509/90
- Nome VINSON PIZETA Assinatura [assinatura]
Endereço R. FELIPE SCHMIDT 130 Município FLORIANÓPOLIS - SC Tit. Eleit. 218916009/1
- Nome Lúcio MARANIN Assinatura [assinatura]
Endereço AV. CAMÕES - 629 Município LAGES - SC Tit. Eleit. 109.480.809-0
- Nome JOSE CARLOS DA SILVA Assinatura [assinatura]
Endereço DEP. ANTONIO B. VIDUA Município FOZ DE IGUAÇU Tit. Eleit. [tit. eleit.]
- Nome MARIO POCHERO Assinatura [assinatura]
Endereço Alte Alvim, 20/307-A Município Florianópolis Tit. Eleit. [tit. eleit.]
- Nome HOMERO DE SOUZA GOMES Assinatura [assinatura]
Endereço DEPO LESSA, 13 Município FLORIANÓPOLIS Tit. Eleit. [tit. eleit.]
- Nome Seandeline Pereira Assinatura [assinatura]
Endereço R. 101. Km 196 Município Biguaçu SC Tit. Eleit. [tit. eleit.]

TEXTO

PROPOSTA DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

ACRESCENTE-SE AO ARTIGO 167 - PARÁGRAFO 2 - INCISO VII, A LETRA "E":

e) sobre as microempresas até o limite estipulado na legislação estadual, bem como, a isenção escalonada às pequenas empresas, a ser regulamentada em lei.

CRIA-SE UM ARTIGO NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Art. () - As microempresas e as empresas de pequeno porte será dado um tratamento tributário diferenciado e forma de isenção escalonada, referente ao ICMS, a ser regulamentado em lei.

I - Faturamento anual de até 90.000 Bonus do Tesouro Nacional (ou sucedâneo equivalente) - isenção plena do tributo; de 90.001 a 180.000 BTN, pagamento de 25% do tributo; de 180.001 a 270.000 BTN, pagamento de 50% do tributo; de 270.001 a 450.000 BTN, pagamento de 75% do tributo; acima de 450.000 BTN o pagamento do tributo será integral.

II - Os recursos arrecadados pelo Estado, oriundos do tributo pago pelos empresários referidos no inciso I, deste artigo, serão alocados no Fundo de Apoio à Micro e Pequena Empresa, a ser regulamentado em lei.

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Microempresa criado pela Lei 6569/85 e aperfeiçoado pela Lei 7177/87 proporciona às microempresas, contribuir significativamente para a consolidação do desenvolvimento de Santa Catarina, mantendo e gerando empregos e tendo participação no crescimento da arrecadação estadual.

Este comportamento além dos benefícios gerados, tem colocado o Estado em situação de destaque no cenário nacional, motivado principalmente pelo trabalho integrado do governo e a livre iniciativa.

Por outro lado, os planos econômicos do governo federal tem provocado desajustes na economia, fator este vivido especialmente pelos microempresários, aliado ao fato da carência de capital de giro, dificuldades de acesso as linhas de crédito e de competitividade no mercado, tornando praticamente inviável o empreendimento.

Graças a isenção de tributação, a microempresa catarinense vem sobrevivendo a essa incomoda situação, mantendo a estabilidade do emprego e proporcionando as que viviam na informalidade de participarem legalmente do processo produtivo e do crescimento econômico.

Quanto ao escalonamento das isenções, cabe ressaltar que o mesmo possibilitará o crescimento gradual das empresas, eliminando-se a preocupação inicial da sonegação em função do desenquadramento.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

ENTIDADES PROMOTORAS

FAMPESC - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - Rua Amadeu da Luz, 30 - 2º andar - Blumenau - SC

OBS.



PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSEMBLÉIA ESTADUAL CONSTITUINTE

PROTOCOLO

3480 adm.

21 mar.
'02019

Recebido 31/12/1991

CORRESPONDÊNCIA	
TÍTULO	_____
CAPÍTULO	_____
SEÇÃO	_____
OUTROS	_____

EMENDA POPULAR

01	Nome <u>Lúcio MATIAS BIEHL</u>	Assinatura <u>[Signature]</u>
	Endereço <u>R. Paulo Ramos 415</u> Município <u>Florianópolis</u>	Tit. Eleit. <u>15212170916</u>
02	Nome <u>ANTONIO MARCOS DE SOUZA</u>	Assinatura <u>[Signature]</u>
	Endereço <u>Rua Munici 29</u> Município <u>Blumenau</u>	Tit. Eleit. <u>667234095</u>
03	Nome <u>OSNY EDSON PEREIRA</u>	Assinatura <u>[Signature]</u>
	Endereço <u>Rua São Eugênio 144</u> Município <u>Trevis</u>	Tit. Eleit. <u>720659093</u>
04	Nome <u>Silvio Rangel de Figueiredo</u>	Assinatura <u>[Signature]</u>
	Endereço <u>AV. COMUNIDADES</u> Município <u>GASPAR</u>	Tit. Eleit. <u>2096270093</u>
05	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____ Município _____	Tit. Eleit. _____
06	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____ Município _____	Tit. Eleit. _____
07	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____ Município _____	Tit. Eleit. _____
08	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____ Município _____	Tit. Eleit. _____
09	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____ Município _____	Tit. Eleit. _____
10	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____ Município _____	Tit. Eleit. _____
11	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____ Município _____	Tit. Eleit. _____
12	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____ Município _____	Tit. Eleit. _____
13	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____ Município _____	Tit. Eleit. _____
14	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____ Município _____	Tit. Eleit. _____
15	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____ Município _____	Tit. Eleit. _____
16	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____ Município _____	Tit. Eleit. _____
17	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____ Município _____	Tit. Eleit. _____
18	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____ Município _____	Tit. Eleit. _____
19	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____ Município _____	Tit. Eleit. _____
20	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____ Município _____	Tit. Eleit. _____

PROPOSTA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL

ALTERE-SE NO ARTIGO 178, OS INCISOS I E II, QUE TERÃO AS SEGUINTE REDAÇÕES:

I - apoio e estímulo ao cooperativismo, às associações de micros e pequenas empresas e outras formas de organização associativa;

II - garantia às micros e pequenas empresas, aos pescadores artesanais e aos pequenos produtores rurais, tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, referente as obrigações tributárias, creditícias e administrativas.

§ 1º - qualquer alteração somente poderá ser feita visando o aperfeiçoamento do tratamento dispensado nas leis vigentes;

§ 2º - fica assegurada a participação de entidades representativas citadas no inciso II, nos Conselhos de Desenvolvimento Econômico, a níveis estadual e municipal.

ALTERE-SE A REDAÇÃO DO ARTIGO 180:

Art. 180 - O Estado e os Municípios fomentarão a formação de organizações associativas, nas áreas de assentamento para a reforma agrária, na produção pesqueira artesanal, nas atividades de extração mineral, no sindicalismo, nas associações de micros e pequenas empresas e no cooperativismo.

§ 1º - O Estado manterá o Extensionismo Rural e, implantará o Extensionismo Urbano à Microempresa, visando orientar, conscientizar, prestar assistência técnica e gerencial e, promover o desenvolvimento dos pequenos produtores rurais e das microempresas.

§ 2º - Será facultado aos municípios a implantação e manutenção dos sistemas de extensão em ação integrada com as entidades representativas.

ALTERE-SE O INCISO IV DO ARTIGO 234:

IV - conteúdos programáticos voltados à educação e à formação associativa, cooperativista e sindical, em todos os níveis escolares das redes estadual e municipal de ensino, a partir da quarta série do primeiro grau.

ACRESCENTE-SE AO ARTIGO 257:

§ Único - O Estado instituirá o Fundo de Apoio Tecnológico à Micro e Pequena Empresa, a ele alocando pelo menos um por cento da sua receita corrente, dela excluída a parcela pertencente aos municípios.

CRIE-SE O ARTIGO:

Artigo () - O Estado implantará Escolas de Formação Empresarial, de nível médio, visando especificamente a formação de microempresários.

ENTIDADES PROMOTORAS

FAMPESC - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MICRO E PEQUENA EMPRESAS DE SANTA CATARINA - Rua Amadeu da Luz, 30 - 2º andar - Blumenau - SC

OBS.



CORRESPONDÊNCIA	
TÍTULO	_____
CAPÍTULO	_____
SEÇÃO	_____
OUTROS	_____

EMENDA POPULAR

01	Nome <u>ILMO MONTAS BEM</u>	Assinatura <u>[Signature]</u>
	Endereço <u>R. Paula Ramos 411</u> Município <u>Floriano</u>	Tit. Eleit. <u>152721709/6</u>
02	Nome <u>ANTONIO MARCOS DE SOUZA</u>	Assinatura <u>[Signature]</u>
	Endereço <u>Rua Curica, 29</u> Município <u>Blumenau</u>	Tit. Eleit. <u>66721409-57</u>
03	Nome <u>OSNY EDSON PEREIRA</u>	Assinatura <u>[Signature]</u>
	Endereço <u>Rua José Engenheiro Pichler</u> Município <u>Tubarão</u>	Tit. Eleit. <u>72065909/30</u>
04	Nome <u>Silvio Rangel de Figueiredo</u>	Assinatura <u>[Signature]</u>
	Endereço <u>AV. COMUNIDADES</u> Município <u>GASPAR</u>	Tit. Eleit. <u>209627009/34</u>
05	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____ Município _____	Tit. Eleit. _____
06	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____ Município _____	Tit. Eleit. _____
07	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____ Município _____	Tit. Eleit. _____
08	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____ Município _____	Tit. Eleit. _____
09	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____ Município _____	Tit. Eleit. _____
10	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____ Município _____	Tit. Eleit. _____
11	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____ Município _____	Tit. Eleit. _____
12	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____ Município _____	Tit. Eleit. _____
13	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____ Município _____	Tit. Eleit. _____
14	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____ Município _____	Tit. Eleit. _____
15	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____ Município _____	Tit. Eleit. _____
16	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____ Município _____	Tit. Eleit. _____
17	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____ Município _____	Tit. Eleit. _____
18	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____ Município _____	Tit. Eleit. _____
19	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____ Município _____	Tit. Eleit. _____
20	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____ Município _____	Tit. Eleit. _____

PROPOSTA DE ASSISTENCIA CREDITÍCIA

ALTERE-SE A REDAÇÃO DO ARTIGO 10:

Art. 10 - A pequena propriedade rural, a microempresa e a empresa de pequeno porte, assim definidas em lei, não serão sujeitas a penhora para pagamento de débitos de suas atividades, dispondo a lei, sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento.

CRIE-SE O ARTIGO:

Art. () - O Estado implantará o Fundo Especial de Crédito à Micro e à Pequena Empresa, com recursos do sistema financeiro estadual, correspondente no mínimo a vinte por cento do total disponível para todos os financiamentos, a ser regulamentado em lei.

§ Único - As entidades representativas das micros e pequenas empresas participarão do conselho administrativo do referido fundo.

ALTERE-SE A REDAÇÃO DO ARTIGO 183 E ACRESCENTE-SE O PARÁGRAFO 3:

Art. 183 - O Plano Plurianual de Investimentos Regionalizados será compatibilizado com a Política de Desenvolvimento Regional, garantida a participação dos órgãos públicos setoriais, dos municípios e de representação de associações comunitárias e de classes na sua elaboração.

§ 3 - O Estado e os Municípios deverão reservar às micros e pequenas empresas catarinenses, uma participação nunca inferior a trinta por cento do valor das compras e serviços, a ser regulamentada em lei.

ENTIDADES PROMOTORAS

FAMPESC - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - Rua Amadeu da Luz, 30 - 29 andar - Blumenau - SC

OBS.



CORRESPONDÊNCIA	
TÍTULO	_____
CAPÍTULO	_____
SEÇÃO	_____
OUTROS	_____

EMENDA POPULAR

01	Nome <u>HUGO MUSTAS DIEHL</u>	Assinatura <u>[Signature]</u>
	Endereço <u>R. Paulo Ramos, 415</u>	Município <u>Florema</u> Tit. Eleit. <u>15272170910</u>
02	Nome <u>ANTONIO MARCOS DE SOUZA</u>	Assinatura <u>[Signature]</u>
	Endereço <u>Rua Munici 29</u>	Município <u>Blumenau</u> Tit. Eleit. <u>667234095</u>
03	Nome <u>OSNY EDSON PEREIRA</u>	Assinatura <u>[Signature]</u>
	Endereço <u>Rua José Eugênio Richter 84</u>	Município <u>Tijuri</u> Tit. Eleit. <u>72065909130</u>
04	Nome <u>Silvino Rafael de Figueiredo</u>	Assinatura <u>[Signature]</u>
	Endereço <u>Av. Comunidades</u>	Município <u>Gaspar</u> Tit. Eleit. <u>2096270095</u>
05	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____	Município _____ Tit. Eleit. _____
06	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____	Município _____ Tit. Eleit. _____
07	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____	Município _____ Tit. Eleit. _____
08	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____	Município _____ Tit. Eleit. _____
09	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____	Município _____ Tit. Eleit. _____
10	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____	Município _____ Tit. Eleit. _____
11	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____	Município _____ Tit. Eleit. _____
12	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____	Município _____ Tit. Eleit. _____
13	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____	Município _____ Tit. Eleit. _____
14	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____	Município _____ Tit. Eleit. _____
15	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____	Município _____ Tit. Eleit. _____
16	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____	Município _____ Tit. Eleit. _____
17	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____	Município _____ Tit. Eleit. _____
18	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____	Município _____ Tit. Eleit. _____
19	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____	Município _____ Tit. Eleit. _____
20	Nome _____	Assinatura _____
	Endereço _____	Município _____ Tit. Eleit. _____

Florianópolis, 07 de março de 1989

Ex-no. Sr.

Deputado Aloísio Acácio Piazza

DD. Presidente da Assembléia Estadual Constituinte

LEBO NO EXPEDIENTE

Sessão de 13, março 1989

to Expediente
Emitt 07/03/89
J.M.

Arquivado

Senhor Presidente,

1º. Secretario

O Movimento Pró-Participação Popular na Constituinte, integrado pelas entidades abaixo relacionadas, solicita a alteração do artigo 21 do Regimento Interno da Assembléia Estadual Constituinte, de modo a permitir a apresentação e defesa das Propostas Populares de Emenda no plenário da Assembléia Constituinte, cabendo à Comissão de Sistematização analisar os requisitos legais e fornecer parecer prévio sobre o mérito das emendas. Solicita também a supressão dos dispositivos do Regimento Interno que concedem poderes aos líderes das duas maiores bancadas, em número superior à 1/5 do plenário, em detrimento das demais lideranças partidárias.

Nome	Entidade	Cidade
Lúcia Wirth	Organização d. mulheres	Itapiranga
Sorana Dal Miron	Organização das mulheres	Chapeco
Suzer Soeth	lider comunidade	Itapiranga
Adélia Eick	Lider Comunidade	Itapiranga
Suzelma Weller		
Jema Buarim	Chapeco Lider da organização	Chapeco
Margia Corveia		
Maira Ap Motta Mung		
Cledete Rosário de Lima		São José do Bonito
Leoni Hoindoff		Guaraciaba
Maria Góti Schneider		Guaraciaba
Dilce Triches		Itapiranga
Lorei Anschau		Itapiranga

Lenita Fachin C. M. d.
Carmem Zoccolato vereadora
Euzema Wittmann
Aurora S. Paschoa - ~~agricultora~~

São Miguel do Oeste
São Miguel do Oeste
" " " "
" " " "

José de Oliveira
Cecília Rita Zabor
Luzia Assis
Geme Assis
Aureli Lülle

Palmitos

Edeltrudis Palmitos SC

CNBB - REGIONAL SUL IV

Rua: Des. Arno Hoeschel, 76
Fone: (0482) 22-2792
88.000 - Florianópolis - Santa Catarina

Florianópolis, 09 de Dezembro de 1988

Ofício nº 08/88-CJP/SC

Assunto: PARTICIPAÇÃO POPULAR NA CONSTITUINTE CATARINENSE

Expediente
12/12/88
AM

Excelência,

fora de láto
fora comunitário para
apreciação das
emendas com 1 autor
ter o quorum necessário
os 17,30 foram reunidos
12/12/88
13/12/88

A Seccão Regional Sul IV da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, por iniciativa da Comissão de Justiça e Paz de Santa Catarina, colheu, na Comunidade Cristã deste Estado, mais de seis mil assinaturas, devidamente qualificadas, que exigem, nos termos do parágrafo 4º do artigo 27, da Constituição Federal, a inclusão no Regimento da Constituinte Catarinense:

- a) que a sociedade seja ouvida em audiências públicas por comissões e pelo plenário da Constituinte, através de seus segmentos organizados;
- b) que as propostas ou emendas dos cidadãos com determinado número de assinaturas de eleitores, sejam apreciadas e deliberadas pelo plenário;
- c) que mecanismos garantam o quorum necessário às deliberações, onde haja respeito ao direito das minorias.

Em nome da Comunidade Cristã de Santa Catarina, temos a satisfação de protocolar nesse PODER, oficialmente, o dossiê que contém as assinaturas que exigem tais direitos constitucionais, com cópias deste ofício aos Constituintes, à Imprensa, às bases e às Autoridades federais constituídas.

Atenciosamente

Elis
PADRE ELIAS DELLA GIUSTINA
Subsecretário do Regional Sul IV-CNBB

LIDO NO EXPEDIENTE

Recebido em 14 de Dezembro de 1988

Assinatura
Secretário

Adv EUGENIO TITERICZ
Presidente da CJP/SC

Adv GABRIEL ANTONIO PEREIRA
Secretário da CJP/SC

GAP/LL

PARTICIPAÇÃO POPULAR:

Ementa:

Art.: ...O Estado, os Municípios e a Comunidade garantirão a participação e a soberania popular ao povo catarinense na gestão da "res pública" asseguradas na Constituição Federal.

§ 1º - Cada Segmento organizado da sociedade, na forma da lei, poderá apresentar estudos em proposições, referendadas por 3 mil assinaturas de eleitores devidamente qualificados em, no mínimo, dez municípios.

§ 2º - A proposição apresentada, segundo o § anterior, deverá ser apreciada pela Comissão competente na forma regimental, tornando-se projeto de lei caso receba parecer favorável de maioria absoluta da mesma.

§ 3º - Será permitido seu acompanhamento, através de delegados devidamente credenciados na forma da lei, durante a sua tramitação, com direito à voz nas Comissões.

Art.: ...Um sindicato, partido político ou entidade regularmente constituída ou mesmo um simples cidadão catarinense, tem direito à informação sobre atos do governo e das entidades controladas pelo poder público, relativos à gestão dos interesses coletivos, na forma da lei.

Art.: ...Fica criado o Conselho Estadual de Participação e Soberania Popular e seu correspondente em cada região e/ou Município, com representante do Estado, dos Municípios e da Comunidade através de seus segmentos organizados, na forma em que a lei dispuser.

Justificativa:

A Nova Sociedade, mais justa, fraterna e solidária, embasada nos princípios ético-morais cristãos, depende da participação efetiva de todos os segmentos da sociedade, na gestão da "res pública", através das lideranças comunitárias, independentes de crença, raça e cor ou partido político.

Pelo princípio de subsidiariedade, é o município com suas comunidades menores, suas associações de bairro, que deve, com os seus recursos, buscar as soluções dos problemas de seus cidadãos sem terra, sem teto, sem saúde, sem alimentação, sem emprego, sem trabalho, sem escola. A União e o Estado, não podem acambarcar todos os problemas; devem, por isso, auxiliar com sua competência e recursos, a realização das propostas vindas da base, na solução dos problemas ali existentes.

Garantir a participação popular na administração pública estadual e municipal é garantir o sistema democrático de governo com o povo.

ENTIDADES PROMOTORAS

CNBB - REGIONAL SUL IV

CRB/SC

COMISSÃO JUSTIÇA E PAZ - SC

AEC/SC

44. EC
1550

	CORRESPONDÊNCIA
TÍTULO	DA PARTICIPAÇÃO POPULAR
CAPÍTULO	I
SEÇÃO	Art.: ...
OUTROS	

EMENDA POPULAR

01	Nome <u>Hermin Rebello</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>
	Endereço <u>Rua Barro</u> Município <u>Jornville</u>	Tit. Eleit. <u>548459/90</u>
02	Nome <u>[assinatura]</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>
	Endereço <u>[assinatura]</u> Município <u>[assinatura]</u>	Tit. Eleit. <u>93315</u>
03	Nome <u>[assinatura]</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>
	Endereço <u>[assinatura]</u> Município <u>[assinatura]</u>	Tit. Eleit. <u>153-22/10</u>
04	Nome <u>[assinatura]</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>
	Endereço <u>[assinatura]</u> Município <u>[assinatura]</u>	Tit. Eleit. <u>153-22/10</u>
05	Nome <u>[assinatura]</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>
	Endereço <u>[assinatura]</u> Município <u>Jornville</u>	Tit. Eleit. <u>93367005/82</u>
06	Nome <u>[assinatura]</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>
	Endereço <u>[assinatura]</u> Município <u>[assinatura]</u>	Tit. Eleit. <u>950644/10</u>
07	Nome <u>[assinatura]</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>
	Endereço <u>[assinatura]</u> Município <u>[assinatura]</u>	Tit. Eleit. <u>1246-44/09</u>
08	Nome <u>[assinatura]</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>
	Endereço <u>[assinatura]</u> Município <u>[assinatura]</u>	Tit. Eleit. <u>95274902/09</u>
09	Nome <u>[assinatura]</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>
	Endereço <u>[assinatura]</u> Município <u>[assinatura]</u>	Tit. Eleit. <u>9132-04/08</u>
10	Nome <u>[assinatura]</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>
	Endereço <u>[assinatura]</u> Município <u>[assinatura]</u>	Tit. Eleit. <u>44827109/22</u>
11	Nome <u>[assinatura]</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>
	Endereço <u>[assinatura]</u> Município <u>[assinatura]</u>	Tit. Eleit. <u>95383620/10</u>
12	Nome <u>[assinatura]</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>
	Endereço <u>[assinatura]</u> Município <u>[assinatura]</u>	Tit. Eleit. <u>15222607/06</u>
13	Nome <u>[assinatura]</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>
	Endereço <u>[assinatura]</u> Município <u>[assinatura]</u>	Tit. Eleit. <u>95255429/08</u>
14	Nome <u>[assinatura]</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>
	Endereço <u>[assinatura]</u> Município <u>[assinatura]</u>	Tit. Eleit. <u>95476908/04</u>
15	Nome <u>[assinatura]</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>
	Endereço <u>[assinatura]</u> Município <u>[assinatura]</u>	Tit. Eleit. <u>27459504/14</u>
16	Nome <u>[assinatura]</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>
	Endereço <u>[assinatura]</u> Município <u>[assinatura]</u>	Tit. Eleit. <u>7526104/22</u>
17	Nome <u>[assinatura]</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>
	Endereço <u>[assinatura]</u> Município <u>[assinatura]</u>	Tit. Eleit. <u>27007109/90</u>
18	Nome <u>[assinatura]</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>
	Endereço <u>[assinatura]</u> Município <u>[assinatura]</u>	Tit. Eleit. <u>9072-72/06</u>
19	Nome <u>[assinatura]</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>
	Endereço <u>[assinatura]</u> Município <u>[assinatura]</u>	Tit. Eleit. <u>36194509/09</u>
20	Nome <u>[assinatura]</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>
	Endereço <u>[assinatura]</u> Município <u>[assinatura]</u>	Tit. Eleit. <u>95227109/09</u>

COMUNICAÇÃO:

menta:

Art. 170 - O Estado assegurará a todos os seus habitantes o direito à Comunicação garantido na Constituição Federal.

§ 1º - É livre a manifestação do pensamento, criar e informar sob qualquer forma ou veículo, segundo a lei dispuser, observados os princípios ético-morais.

§ 2º - Será criado o Conselho Estadual de Comunicação Social, formado por representantes do Estado, das categorias patronal e profissional, havendo, em igual proporção, representantes de outros segmentos comunitários ligados direta e/ou indiretamente ao assunto, na forma em que a lei dispuser, mediante um Código de Ética.

§ 3º - O Estado, os Municípios e a Comunidade investirão prioritariamente na informatização das Bibliotecas Públicas, dos Centros Comunitários e das Escolas.

Justificativa:

A divulgação dos princípios ético-morais, sustentáculo da nova sociedade desejada, mais justa, fraterna e solidária dependerá dos Meios de Comunicação Social instrumentalizados para transmitir a verdade sem sectarismos, disvirtuamento e livre de falsidades espúrias. Para que a Comunicação Social seja efetiva na transmissão da verdade para a paz, mister se faz, seja criado o Conselho previsto na ementa, que respeita o direito à informação, o direito à opinião, o direito ao pluralismo cultural, político e religioso. Isto para que sejam fiscalizados e protegidas a reputação, a vida e a privacidade do habitante deste Estado, das famílias e da comunidade, bem como a não discriminação de qualquer ordem.

Para que todos, habitantes e entidades deste Estado, tenham acesso, através da Cibernética Social, aos benefícios de uma informação livre e de cunho científico-cultural, com vistas ao desenvolvimento integral de suas potencialidades (formação e informação), torna-se necessário a inclusão no texto Constitucional da ementa em tela.

ENTIDADES PROMOTORAS

CONSELHO ESTADUAL DA COMUNICAÇÃO - SC

COMISSÃO REGIONAL SUL IV

COMISSÃO JUSTIÇA E PAZ - SC

COMISSÃO 3/SC

EMENDA POPULAR

TÍTULO	CORRESPONDÊNCIA
CAPÍTULO	DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
SEÇÃO	V
OUTROS	Art.: ...

01	Nome <u>Luiz Buca Lopes</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	Município <u>Carapaba SC</u>	Tit. Eleit. <u>22402220957</u>
	Endereço <u>Estada dual Sime</u>			
02	Nome <u>Leandro de A. Botelho</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	Município <u>Carapaba SC</u>	Tit. Eleit. <u>22434390990</u>
	Endereço <u>Estada G. Capor</u>			
03	Nome <u>[assinatura]</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	Município <u>[assinatura]</u>	Tit. Eleit. <u>[assinatura]</u>
	Endereço <u>[assinatura]</u>			
04	Nome <u>Maria Ester dos Santos</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	Município <u>[assinatura]</u>	Tit. Eleit. <u>224002209124</u>
	Endereço <u>Rua Prof. Antonio F. Botelho</u>			
05	Nome <u>Maria Lucia Gomes</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	Município <u>Carapaba SC</u>	Tit. Eleit. <u>2240105990</u>
	Endereço <u>Carapaba SC</u>			
06	Nome <u>[assinatura]</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	Município <u>[assinatura]</u>	Tit. Eleit. <u>[assinatura]</u>
	Endereço <u>[assinatura]</u>			
07	Nome <u>Rosemino Teixeira Furtado</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	Município <u>Carapaba</u>	Tit. Eleit. <u>22411190949</u>
	Endereço <u>Estada dual policamila</u>			
08	Nome <u>Antonio H de Santos</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	Município <u>Carapaba SC</u>	Tit. Eleit. <u>[assinatura]</u>
	Endereço <u>Rua Numa Ramo</u>			
09	Nome <u>Antonio Robeni Rodrigues</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	Município <u>Carapaba</u>	Tit. Eleit. <u>22410520192</u>
	Endereço <u>Rua duobac R. da Silva</u>			
10	Nome <u>Aedo de Souza Lopes</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	Município <u>Carapaba SC</u>	Tit. Eleit. <u>223877009165</u>
	Endereço <u>Estada G. Sime</u>			
11	Nome <u>Maria de Souza Lopes</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	Município <u>Carapaba SC</u>	Tit. Eleit. <u>22400110973</u>
	Endereço <u>Estada G. Sime</u>			
12	Nome <u>Edu de Souza Lopes</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	Município <u>Carapaba SC</u>	Tit. Eleit. <u>223416709130</u>
	Endereço <u>Est. G. Sime</u>			
13	Nome <u>Vania Nevs de Avela Mello</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	Município <u>Carapaba SC</u>	Tit. Eleit. <u>56531309149</u>
	Endereço <u>Travessa M. Casas</u>			
14	Nome <u>Kaua Almeida S. S. Guedes</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	Município <u>Carapaba SC</u>	Tit. Eleit. <u>22397160973</u>
	Endereço <u>Estada G. Capor</u>			
15	Nome <u>Brandio Imac da Silva</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	Município <u>Carapaba SC</u>	Tit. Eleit. <u>[assinatura]</u>
	Endereço <u>Rua Prof. Jaco de Araujo</u>			
16	Nome <u>Maria Roberto Reis</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	Município <u>Carapaba SC</u>	Tit. Eleit. <u>22942850957</u>
	Endereço <u>Rua Bernardo Guimarães</u>			
17	Nome <u>Francisco José de S. B. Lima</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	Município <u>Carapaba SC</u>	Tit. Eleit. <u>[assinatura]</u>
	Endereço <u>AV. Bese Banco SA</u>			
18	Nome <u>[assinatura]</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	Município <u>Carapaba</u>	Tit. Eleit. <u>224025409130</u>
	Endereço <u>R. Gen. R. Lopes</u>			
19	Nome <u>[assinatura]</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	Município <u>Carapaba SC</u>	Tit. Eleit. <u>224021909157</u>
	Endereço <u>Estada dual policamila</u>			
20	Nome <u>[assinatura]</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>	Município <u>Carapaba</u>	Tit. Eleit. <u>225853309181</u>
	Endereço <u>Estada G. Pimenta</u>			

MEIO AMBIENTE:

Ementa:

Art.: ...Em Santa Catarina, o Estado, os Municípios e as Comunidades Locais obrigam-se, integradamente com a União, a defender a preservação do meio ambiente urbano e rural, contra toda forma de violência a ele cometida, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - Criar o Conselho Estadual de Defesa do Meio Ambiente, formada por representantes, de nível estadual, municipal e comunitário, e, em cada Município e/ou região, o seu correspondente, para formular a política ecológica do Estado integradamente com a União.

§ 2º - Nos currículos escolares, deverá ocorrer integradamente, em todas as disciplinas, áreas e/ou atividades, estudo de ecologia.

§ 3º - O Estado e os Municípios, com a participação da comunidade, deverão tomar as reservas ecológicas de Santa Catarina, responsabilizando-se por sua preservação, manutenção e fiscalização, dentro do plano global participativo da União.

Justificativa:

De nada adianta estar posta a proteção ao meio ambiente urbano e rural na Constituição Federal, se não for inserido, na Estadual e Leis Orgânicas Municipais, a proposta nesta ementa, com a operacionalização das leis complementares e ordinárias nas três esferas.

A defesa da vida do homem implica na defesa da vida natural e do seu equilíbrio ecológico. É necessária a criação de programas científicos de preservação e renovação do meio-ambiente. A ambição do lucro de determinadas empresas deve ser coibida e eliminada, em vista do bem comunitário. Depredações, feitas em vista de um suposto progresso e do econômico, são contraditórias.

O princípio implica na preservação ecológica dos meios e ambientes naturais, quer sejam integrantes de áreas agrícolas ou urbanas.

ENTIDADES PROMOTORAS

COMISSÃO JUSTIÇA E PAZ - SC		
CRB/SC		
CNBB - REGIONAL SUL IV		
CIER		

OBS.

TÍTULO	CORRESPONDÊNCIA
CAPÍTULO	DO MEIO AMBIENTE
SEÇÃO	VI
OUTROS	Art.: ...

Nome	<u>Lucia Lucia Lopes</u>	Assinatura	<u>[assinatura]</u>	Tit. Eleit.	<u>224022209157</u>
Endereço	<u>Estrada G. S. Silva</u>	Município	<u>Carapaba</u>		
Nome	<u>Felizardo de A Botelho</u>	Assinatura	<u>Felizardo Botelho</u>	Tit. Eleit.	<u>224343909930</u>
Endereço	<u>Estrada G. Capaci</u>	Município	<u>Carapaba</u>		
Nome	<u>Rosário Passarada da Silva</u>	Assinatura	<u>Rosário Passarada da Silva</u>	Tit. Eleit.	<u>22435020965</u>
Endereço	<u>Estrada B. Capaci</u>	Município	<u>Carapaba</u>		
Nome	<u>Maria Ester dos Santos</u>	Assinatura	<u>Maria Ester dos Santos</u>	Tit. Eleit.	<u>224002209122</u>
Endereço	<u>Proa. Antenor de Barros</u>	Município	<u>Carapaba SC</u>		
Nome		Assinatura		Tit. Eleit.	
Endereço		Município			
Nome	<u>ROSEMARY ALMEIDA DE SALES</u>	Assinatura	<u>[assinatura]</u>	Tit. Eleit.	
Endereço	<u>Rua ...</u>	Município	<u>CARAPABA-SC</u>		
Nome	<u>ROSEMIRIO TEIXEIRA FURTADO</u>	Assinatura	<u>Rosemario Furtado</u>	Tit. Eleit.	<u>224111909119</u>
Endereço	<u>Estrada Geral Polliciano</u>	Município	<u>Carapaba SC</u>		
Nome	<u>ANTONIO H dos Santos</u>	Assinatura	<u>Antonio H dos Santos</u>	Tit. Eleit.	
Endereço	<u>Rua Maria Ramos</u>	Município	<u>Carapaba SC</u>		
Nome	<u>Antonio Rogério Rodrigues</u>	Assinatura	<u>[assinatura]</u>	Tit. Eleit.	<u>2241052019</u>
Endereço	<u>R. Adolpho R. da Silva</u>	Município	<u>CARAPABA</u>		
Nome	<u>Aldo de Souza Lopes</u>	Assinatura	<u>Aldo de Souza Lopes</u>	Tit. Eleit.	<u>223814003165</u>
Endereço	<u>Estrada G. de Silva</u>	Município	<u>Carapaba SC</u>		
Nome	<u>Maria de Souza Lopes</u>	Assinatura	<u>Maria de Souza Lopes</u>	Tit. Eleit.	<u>21400110973</u>
Endereço	<u>Estrada G. S. Silva</u>	Município	<u>Carapaba SC</u>		
Nome	<u>Edic de Souza Lopes</u>	Assinatura	<u>Edic de Souza Lopes</u>	Tit. Eleit.	<u>56531309149</u>
Endereço	<u>Estrada Guan S. Silva</u>	Município	<u>Carapaba SC</u>		
Nome	<u>VANIA NEVES de AVILA MELLO</u>	Assinatura	<u>Vania Avella</u>	Tit. Eleit.	<u>56531309149</u>
Endereço	<u>TRAVESSA M. COCCO</u>	Município			
Nome	<u>KARLA ALMEIDA SIEFFO Y GUIM</u>	Assinatura	<u>[assinatura]</u>	Tit. Eleit.	<u>22391609173</u>
Endereço	<u>ESTRADA GERAL CAPACI</u>	Município	<u>CARAPABA</u>		
Nome	<u>Branilda Imac de Silva</u>	Assinatura	<u>Branilda de Silva</u>	Tit. Eleit.	
Endereço	<u>Rua pul. Jaci O de Souza</u>	Município	<u>Carapaba SC</u>		
Nome	<u>Mario Roberto Reis</u>	Assinatura	<u>Mario Roberto Reis</u>	Tit. Eleit.	<u>10912850952</u>
Endereço	<u>Rua Brigadeiro Guimaraes</u>	Município	<u>Carapaba</u>		
Nome	<u>RANCIERIO José de J. B. Lima</u>	Assinatura	<u>[assinatura]</u>	Tit. Eleit.	
Endereço	<u>Alc. Bescabanco 9A</u>	Município	<u>CARAPABA-SC</u>		
Nome	<u>Nilza Souza Aguiar</u>	Assinatura	<u>Nilza Souza</u>	Tit. Eleit.	<u>22402540430</u>
Endereço	<u>R. Genl R. Lopes</u>	Município	<u>Carapaba</u>		
Nome	<u>Luiz Cardoso</u>	Assinatura	<u>Luiz Cardoso</u>	Tit. Eleit.	<u>224021009157</u>
Endereço	<u>Rua Gual paraguaiense</u>	Município	<u>Carapaba SC</u>		
Nome	<u>Marcos Edmundo</u>	Assinatura	<u>[assinatura]</u>	Tit. Eleit.	<u>225853403181</u>
Endereço	<u>Estrada G. Pinguicoto</u>	Município	<u>Carapaba SC</u>		

SOLO URBANO E RURAL:

ementa:

Art.: ... O Estado, os Municípios e a Comunidade garantirão, com participação técnico-financeira da União, o uso do solo urbano e rural catarinense, com a participação dos trabalhadores, nos limites estabelecidos na Carta Magna.

§ 1º - Será criado um Conselho Estadual de Migração e Assentamento Urbano e Rural, formado por representantes do Estado, dos Municípios e da Comunidade, com a participação técnico-financeira da União, segundo a lei dispuser e, em cada Município um correspondente, para regular a política migratória e de assentamento urbano-rural.

§ 2º - Em Florianópolis e em cada Município, serão criados órgãos para execução da política definida pelo Conselho em tela.

§ 3º - As despesas correrão por dotações orçamentárias do poder público com a participação efetiva da comunidade.

Justificativa:

Para uso justo, fraterno e solidário do solo urbano e rural, mister se faz a participação efetiva de todos os segmentos comunitários.

O conteúdo da ementa em causa traz o respaldo para consecução de tal esboço, se inserido em nossa Carta Estadual e Leis Orgânicas Municipais.

PROCURADORAS

BB - REGIONAL SUL IV

MISSÃO JUSTIÇA E PAZ - SC

B/SC

114
C.C. 1949

	CORRESPONDÊNCIA
TÍTULO	REFORMA AGRÁRIA
CAPÍTULO	III
SECÇÃO	Art.
OUTROS	

EMENDA POPULAR

103	Nome <u>...</u>	Assinatura <u>...</u>
	Endereço <u>...</u>	Município <u>...</u> Tit. Eleit. <u>...</u>
104	Nome <u>...</u>	Assinatura <u>...</u>
	Endereço <u>...</u>	Município <u>...</u> Tit. Eleit. <u>...</u>
105	Nome <u>...</u>	Assinatura <u>...</u>
	Endereço <u>...</u>	Município <u>...</u> Tit. Eleit. <u>...</u>
106	Nome <u>...</u>	Assinatura <u>...</u>
	Endereço <u>...</u>	Município <u>...</u> Tit. Eleit. <u>...</u>
107	Nome <u>...</u>	Assinatura <u>...</u>
	Endereço <u>...</u>	Município <u>...</u> Tit. Eleit. <u>...</u>
108	Nome <u>...</u>	Assinatura <u>...</u>
	Endereço <u>...</u>	Município <u>...</u> Tit. Eleit. <u>...</u>
109	Nome <u>...</u>	Assinatura <u>...</u>
	Endereço <u>...</u>	Município <u>...</u> Tit. Eleit. <u>...</u>
110	Nome <u>...</u>	Assinatura <u>...</u>
	Endereço <u>...</u>	Município <u>...</u> Tit. Eleit. <u>...</u>
111	Nome <u>...</u>	Assinatura <u>...</u>
	Endereço <u>...</u>	Município <u>...</u> Tit. Eleit. <u>...</u>
112	Nome <u>...</u>	Assinatura <u>...</u>
	Endereço <u>...</u>	Município <u>...</u> Tit. Eleit. <u>...</u>
113	Nome <u>...</u>	Assinatura <u>...</u>
	Endereço <u>...</u>	Município <u>...</u> Tit. Eleit. <u>...</u>
114	Nome <u>...</u>	Assinatura <u>...</u>
	Endereço <u>...</u>	Município <u>...</u> Tit. Eleit. <u>...</u>
115	Nome <u>...</u>	Assinatura <u>...</u>
	Endereço <u>...</u>	Município <u>...</u> Tit. Eleit. <u>...</u>
116	Nome <u>...</u>	Assinatura <u>...</u>
	Endereço <u>...</u>	Município <u>...</u> Tit. Eleit. <u>...</u>
117	Nome <u>...</u>	Assinatura <u>...</u>
	Endereço <u>...</u>	Município <u>...</u> Tit. Eleit. <u>...</u>
118	Nome <u>...</u>	Assinatura <u>...</u>
	Endereço <u>...</u>	Município <u>...</u> Tit. Eleit. <u>...</u>
119	Nome	Assinatura
	Endereço	Município Tit. Eleit.
120	Nome	Assinatura
	Endereço	Município Tit. Eleit.